



Número: **8002839-86.2016.8.05.0032**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO**

Última distribuição : **20/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 36.939,89**

Assuntos: **Cédula de Crédito Rural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Banco do Nordeste do Brasil S/A (EXEQUENTE)	JOSE MARIANO DE ASSIS (ADVOGADO) WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (ADVOGADO) MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (ADVOGADO)
OTAVIANO BARBOZA MACEDO (EXECUTADO)	ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO) THIAGO FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28935 12	20/07/2016 11:26	Petição Inicial	Petição Inicial
28935 20	20/07/2016 11:26	01-CAPA	Outros documentos
28935 27	20/07/2016 11:26	02-PET INICIAL E DOCS	PETIÇÃO INICIAL
28935 31	20/07/2016 11:26	03-PET-DOCS-MAN E TER	Petição
29986 13	01/08/2016 13:39	Petição	Petição
44799 04	16/01/2017 13:30	PEDIDO DE SUSPENSÃO 13.340/16	Petição
44799 88	16/01/2017 13:30	OTAVIANO BARBOZA MACEDO 8002839-86	Petição
44799 92	16/01/2017 13:30	Procuracao - BNB	Procuração
44799 97	16/01/2017 13:30	OTAVIANO BARBOZA MACEDO - 8002839-86 - SUBS	Substabelecimento
45200 98	25/01/2017 22:48	Despacho	Despacho
46544 40	01/02/2017 15:50	Intimação	Intimação
46544 41	01/02/2017 15:50	Intimação	Intimação
18042 0818	05/02/2022 17:33	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
51685 67	20/03/2017 18:11	Diligência	Diligência
51685 85	20/03/2017 18:11	Otaviano 2839-86	Diligência
98159 55	08/01/2018 09:54	Certidão	Certidão
21317 137	14/03/2019 13:20	Petição	Petição
21317 176	14/03/2019 13:21	Petição	Petição

21317 202	14/03/2019 13:21	BNB X OTAVIANO BARBOSA MACEDO - PET. DESENTRANHAMENTO + SUSP	Outros documentos
68616 103	10/08/2020 09:56	Petição	Petição
68616 128	10/08/2020 09:56	BNB x Otaviano Barbosa Macedo - Pet Prosseguimento Execução	Petição
16442 4905	06/12/2021 17:12	Outros documentos	Outros documentos
16442 4906	06/12/2021 17:12	Sentença - Embargos 8002840-71.2016	Outros documentos
17831 8116	28/01/2022 09:56	Despacho	Despacho
18068 6305	08/02/2022 13:37	Intimação	Intimação
18359 2065	25/02/2022 10:21	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
18068 6307	08/02/2022 13:37	Intimação	Intimação
18131 3549	11/02/2022 09:29	Certidão	Certidão
18131 3551	11/02/2022 09:29	Sentença 8002840-71.2016.8.05.0032	Documento de Comprovação
18131 3556	11/02/2022 09:29	Certidão 2840-71	Certidão
18734 3799	23/03/2022 01:03	ciente - otaviano barbosa macedo.pdf	Devolução de Mandado
18734 3801	23/03/2022 01:03	Certidão-CCM-1.pdf	Devolução de Mandado
18734 3800	23/03/2022 01:03	otaviano barboza macedo - auto de avaliação.pdf	Devolução de Mandado
19346 3134	19/04/2022 17:40	Intimação	Intimação
19503 2708	27/04/2022 12:48	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
19528 4247	28/04/2022 10:36	PEDIDO DE HABILITAÇÃO	Petição
19528 4253	28/04/2022 10:36	PETIÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO	Petição
19528 4255	28/04/2022 10:36	PROCURAÇÃO	Procuração
19567 7127	29/04/2022 18:22	Petição	Petição
19567 7129	29/04/2022 18:22	IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	Petição
19660 8973	04/05/2022 08:51	Certidão	Certidão
41737 2949	30/10/2023 09:51	Despacho	Despacho
41995 3506	13/11/2023 10:46	PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA	Petição
41997 6251	13/11/2023 11:39	Intimação	Intimação
42042 7491	15/11/2023 02:36	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
42276 7110	30/11/2023 23:43	Petição	Petição
42774 9639	19/01/2024 09:38	Habilitação nos autos	Petição
42775 0965	19/01/2024 09:38	8002839-86.2016.8.05.0032-Habilitação215281	Petição
42775 0966	19/01/2024 09:38	04 SUBSTABELECIMENTO CONAJ SALVADOR, PETR., VIT. CONQ. E CENTRAL - 14.02.2022_(12)	Substabelecimento
42775 0971	19/01/2024 09:38	03 PROCURAÇÃO PRESIDENTE GOMES PARA SUPER JEAN MARCEL - 14.02.2022_1 (10)	Procuração
42775 0968	19/01/2024 09:38	02 José Gomes da Costa - Termo de Posse - Presidente Interino	Documento de Comprovação
42775 0969	19/01/2024 09:38	01 ESTATUTO (1)	Documento de Comprovação

43444 8656	07/03/2024 21:31	Petição	Petição
43444 8657	07/03/2024 21:31	8002839-86.2016.8.05.0032 - OTAVIANO BARBOZA - Manifestação252833	Petição
43772 4365	29/03/2024 16:44	Despacho	Despacho
43793 2686	01/04/2024 18:25	Petição	Petição
43793 2688	01/04/2024 18:25	8002839-86.2016.8.05.0032 - Juntada de Cálculo - OTAVIANO BARBOZA276971	Petição
43793 2689	01/04/2024 18:25	8002839-86.2016.8.05.0032 - Demonstrativo Analítico de Débito276969	Documento de Comprovação
43963 4916	12/04/2024 09:51	Intimação	Intimação

CAPA, INICIAL E DOCUMENTOS



M2
16.40
29/11

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Volume:

PROCESSO No. 0000019-90.2003.805.0032



out 2015

AÇÃO: EXECUÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL:

PARTE 1		ADVOGADO
AUTOR	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	JOSE MARIANO DE ASSIS - 90240 MG
PARTE 2		ADVOGADO
REU	OTAVIANO BARBOSA MACEDO	- Arnaldo M. L. G. Castro

Dados da Distribuição:

Data: 15/03/2007 Hora: 14:05:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: HERONILZA SIMÕES COQUEIRO

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:

SENTENÇA:

RECURSO:

TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Nº Volumes: 1
Nº Folhas: 34
Nº Apenso: 1

Em. 17 de JANEIRO de 2003

Loc:

ESCRIVÃO

Rel. 28.10.10





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BRUMADO-BA.

PROTOCOLO Nº 022	DATA	17/01/03	HORÁRIO	11:20h
	Mina SERVENTUÁRIO			

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações do seu capital social (art. 5º da Lei nº 1.649/52), órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, "c" do Decreto-lei nº 200/67) com sede em Fortaleza - CE, agência e **assessoria jurídica na Praça Barão do Rio Branco, n.º 106, Centro, Vitória da Conquista-BA, onde recebe intimações**, por seu procurador infra-assinado, constituído nos termos do anexo instrumento de procuração (**doc. 01**), vem à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 566, I; 580; 583; 585, VII; 586; 646; 653; 655, § 2º do CPC; Dec. Lei 167/67, para ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF/MF 072.242.225-34, com endereço na Praça Armindo Azevedo, nº 322, Centro, Brumado – BA, em razão dos fatos e fundamentos expostos a seguir:

O Banco exequente é credor do devedor acima qualificado da quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 35.939,89 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme demonstrativos de débito anexos (**doc. 02**), com posição em 15 e 16/01/2003, decorrente das obrigações contraídas nos seguintes títulos executivos extrajudiciais:





1. **Cédula Rural Hipotecária anexa (doc. 03)**, nº de controle interno 07224222534-A, alterado para 9800498901/1 emitida pelo executado em 11/11/1998, sendo o pagamento do principal acrescido de juros pactuado para ser feito em 09 prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 11/06/2002 e a última em 11/06/2010. Existe parcela não paga desde 11/06/2002.
2. **Cédula Rural Pignoratória anexa (doc. 04)**, nº de controle interno 96/041401, alterada para 9600041401/1 emitida pelo executado em 14/10/1996, sendo o pagamento do principal acrescido de juros convencionalizado para ser feito em 01 parcela no dia 29/07/1997. Houve emissão de aditivos, sendo que o primeiro (**doc. 05**), emitido em 09/07/1997 alterou a data do vencimento para 29/05/1998, e o segundo (**doc. 06**) prorrogou para 29/05/2000. Não foi efetuado o pagamento.

Para garantia da dívida consubstanciada na referida cédula rural hipotecária foi oferecido o bem de propriedade do emitente, a seguir descrito:

HIPOTECA EM 1º GRAU

Um imóvel rural acompanhado de todas as suas benfeitorias, denominado "Fazenda Imbé", localizado em Brumado- BA, com área de 50 hectares, de propriedade de Otaviano Barbosa Macedo, cujas confrontações são: ao Norte, com Pedro José dos Santos; ao Sul, com Valmir Barbosa dos Santos; ao Leste, com Izaulino José Ferreira, e ao Oeste, com o rio Brumado. Havido conforme EPCV lavrada em 25/08/1980, registrada sob o nº R-1/M-2.098, às fl. 82, no Livro 2-U em 25/08/1980, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado- BA.

Para garantia da dívida consubstanciada na referida cédula rural pignoratória foi oferecido o bem de propriedade do emitente, a seguir descrito:

PENHOR AGRÍCOLA EM 1º GRAU

6.750 Kilos de algodão.



Devido ao não pagamento das prestações vencidas e frustrados os meios suasórios com vistas ao recebimento da dívida, não restou ao credor outra alternativa senão a de promover a presente Ação de Execução.

Ante o exposto, requer:

- a) Expedição de mandado para **citação** do executado **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, no endereço constante do preâmbulo, para no prazo de 24 horas, **pagar a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 35.939,89 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, devidamente atualizada; honorários advocatícios à razão de 20% da dívida exequenda, custas e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para total satisfação do crédito;
- b) Se o executado não for encontrado, que seja isso, bem como as diligências para encontrá-lo, devidamente certificado, nos termos do art. 652, § 2º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder ao arresto de tantos bens quantos forem necessários para garantir a presente execução, conforme disposto no art. 653, do CPC;
- c) Que a penhora ou o arresto, se for o caso, recaia preferencialmente sobre os bens dados em garantia, nos termos do art. 655, § 2º, CPC.
- d) Que da penhora sobre bem imóvel, seja intimado o cônjuge do proprietário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 35.939,89 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Pede deferimento.

Brumado - BA, 17 de Janeiro de 2003.



JOSE MARIANO DE ASSIS
OAB-MG 90.240





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, nomeado conforme Decreto do Senhor Presidente da República, de 23.02.95, publicado no D.O.U., de 24.02.95, Dr. BYRON COSTA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, abaixo assinado.

OUTORGADO(S): Os advogados abaixo relacionados, brasileiros e domiciliados na cidade de Salvador. Capital do Estado da Bahia, e integrantes da lotação de sua Superintendência Jurídica.

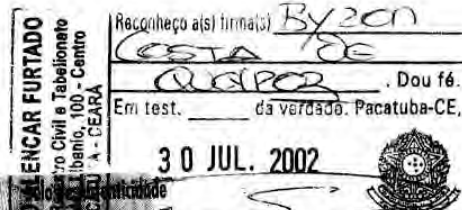
NOME	CPF	INSC.OAB
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	059.775.095-53	9.503-BA
ADEMAR RIBEIRO AFONSO	153.949.056-49	541 B-PE e 823-B-BA
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA	049.232.005-53	12.500-BA
CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO	128.084.663-15	551-B-PE
EDNA SANTOS BARBOZA	121.127.985-53	2002-SE
FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE	535.258.505-06	16.002-BA
EXPEDITO MELO CARLOS	042.400.813-00	5.849-CE
JOÃO DE DEUS BARBOSA	188.197.886-91	16.525-BA
JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE	080.177.605-82	1.771-SE
JOSÉ MARIANO DE ASSIS	034.186.446.35	90.240-MG
JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	496.613.454-49	15.892-PE e 2.146-A-DF
JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES	203.354.663-20	9.461-CE
JOZILDE MARIA RODRIGUES	166.161.114-15	14.820-BA
JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	220.606.265-87	11.110-BA
PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS	159.795.045-91	13.227-BA
RUI NUNES DE OLIVEIRA	055.931.585-68	6.863-BA
ULYSSES MOREIRA FORMIGA	024.241.104-50	10.739-PB
VALTERNAN PINHEIRO PRATES	087.880.735-72	14.040-BA

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, agindo separadamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, quando for o caso, e observadas as normas e instruções expedidas pelo Banco outorgante, representar e defender os interesses do mandante nas áreas judicial e administrativa, receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas; desistir de ações ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, requerer falência, insolvência, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelece-lo em favor de advogado que também seja vinculado à Superintendência Jurídica do Outorgante, ou de advogado que seja contratado pelo Banco para a prestação contínua de serviços advocatícios.

Fortaleza, 25 de julho de 2002

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

BYRON COSTA DE QUEIROZ
Presidente





DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

DEVEDOR:	OTAVIANO BARBOZA MACEDO
CNPJ/CPF:	722.422.25-34

Agência: VITORIA DA CONQUISTA

Saldos com posição em: 16/01/2003

DADOS IDENTIFICADORES DA OPERAÇÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Finan. Rurais

Nº DA OPERAÇÃO: 9600041401/1.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 14/10/1996

VALOR CONTRATADO: R\$2.025,00

VALOR LIBERADO: R\$1.657,56

VENCIMENTO FINAL: 29/05/1998

DATA DO(S) ADITIVO(S) 09/07/1997 06/07/1998

E NOVOS VENCIMENTOS: 09/05/1998 29/05/2000

ATRASADO DESDE: 29/05/2000

FORMALIZAÇÃO: CED.RURAL PIGNORAT. nr. 96/00041401

FONTE DE RECURSOS: RECIN

PROGRAMA DE CRÉDITO: PRONAF

GARANTIA: PENHOR AGRICOLA.

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

ENCARGOS NORMAIS:

JUROS:

de 30/06/1997 a 29/05/2000, 9,0000% Anual

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

JUROS:

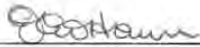
de 29/05/2000 a 29/12/2002 Indexador: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

de 30/12/2002 a 16/01/2003 Indexador: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

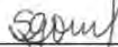
VITORIA DA CONQUISTA (BA), 16 de Janeiro de 2003

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Agência VITORIA DA CONQUISTA(BA)



Elza Peixoto de O. H. um
Ger. Geral em Exerc.



Sidney Gomes Moreira
Gerente Executivo em Exercício
Mat. 09875-2



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 9600041401/1.

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Valores antecipadamente vencidos por disposição legal		Atraso		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/06/1997	D	Principal/Normal (*)	1.657,56	1.657,56			1.657,56
29/07/1997	D	Juros	11,55	1.669,11		0,00	1.669,11
29/08/1997	D	Juros	12,43	1.681,54		0,00	1.681,54
29/09/1997	D	Juros	12,52	1.694,06		0,00	1.694,06
29/10/1997	D	Juros	12,21	1.706,27		0,00	1.706,27
29/11/1997	D	Juros	12,71	1.718,98		0,00	1.718,98
29/12/1997	D	Juros	12,39	1.731,37		0,00	1.731,37
29/01/1998	D	Juros	12,90	1.744,27		0,00	1.744,27
28/02/1998	D	Juros	12,57	1.756,84		0,00	1.756,84
29/03/1998	D	Juros	12,24	1.769,08		0,00	1.769,08
29/04/1998	D	Juros	13,18	1.782,26		0,00	1.782,26
29/05/1998	D	Juros	12,85	1.795,11		0,00	1.795,11
29/06/1998	D	Juros	13,37	1.808,48		0,00	1.808,48
29/07/1998	D	Juros	13,03	1.821,51		0,00	1.821,51
29/08/1998	D	Juros	13,57	1.835,08		0,00	1.835,08
29/09/1998	D	Juros	13,67	1.848,75		0,00	1.848,75
29/10/1998	D	Juros	13,32	1.862,07		0,00	1.862,07
29/11/1998	D	Juros	13,87	1.875,94		0,00	1.875,94
29/12/1998	D	Juros	13,52	1.889,46		0,00	1.889,46
29/01/1999	D	Juros	14,07	1.903,53		0,00	1.903,53
28/02/1999	D	Juros	13,72	1.917,25		0,00	1.917,25
29/03/1999	D	Juros	13,36	1.930,61		0,00	1.930,61
29/04/1999	D	Juros	14,38	1.944,99		0,00	1.944,99
29/05/1999	D	Juros	14,02	1.959,01		0,00	1.959,01
29/06/1999	D	Juros	14,59	1.973,60		0,00	1.973,60
29/07/1999	D	Juros	14,22	1.987,82		0,00	1.987,82
29/08/1999	D	Juros	14,81	2.002,63		0,00	2.002,63
29/09/1999	D	Juros	14,92	2.017,55		0,00	2.017,55
29/10/1999	D	Juros	14,54	2.032,09		0,00	2.032,09
29/11/1999	D	Juros	15,14	2.047,23		0,00	2.047,23
29/12/1999	D	Juros	14,76	2.061,99		0,00	2.061,99
29/01/2000	D	Juros	15,36	2.077,35		0,00	2.077,35
29/02/2000	D	Juros	15,47	2.092,82		0,00	2.092,82
29/03/2000	D	Juros	14,58	2.107,40		0,00	2.107,40
29/04/2000	D	Juros	15,70	2.123,10		0,00	2.123,10
29/05/2000	D	Juros	15,30	2.138,40		0,00	2.138,40
29/05/2000	D	Juros/tr.p/atraso		2.138,40	480,84	480,84	2.619,24
29/05/2000	D	Principa/tr.p/atraso		2.138,40	1.657,56	2.138,40	4.276,80
29/05/2000	C	Juros/Tr.p/ atraso	(480,84)	1.657,56		2.138,40	3.795,96
29/05/2000	C	Principal/Tr.p/ atraso	(1.657,56)	0,00		2.138,40	2.138,40
29/06/2000	D	Juros		0,00	79,44	2.217,84	2.217,84
29/07/2000	D	Juros		0,00	80,48	2.298,32	2.298,32
29/08/2000	D	Juros		0,00	74,70	2.373,02	2.373,02
29/09/2000	D	Juros		0,00	87,01	2.460,03	2.460,03
29/10/2000	D	Juros		0,00	80,47	2.540,50	2.540,50
29/11/2000	D	Juros		0,00	85,25	2.625,75	2.625,75
29/12/2000	D	Juros		0,00	92,31	2.718,06	2.718,06
29/01/2001	D	Juros		0,00	84,56	2.802,62	2.802,62
28/02/2001	D	Juros		0,00	96,34	2.898,96	2.898,96





RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 9600041401/1.

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Valores antecipadamente vencidos por disposição legal		Atraso		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
29/03/2001	D	Juros		0,00	94,55	2.993,51	2.993,51
29/04/2001	D	Juros		0,00	104,02	3.097,53	3.097,53
29/05/2001	D	Juros		0,00	98,25	3.195,78	3.195,78
29/06/2001	D	Juros		0,00	119,39	3.315,17	3.315,17
29/07/2001	D	Juros		0,00	116,17	3.431,34	3.431,34
29/08/2001	D	Juros		0,00	124,03	3.555,37	3.555,37
29/09/2001	D	Juros		0,00	141,49	3.696,86	3.696,86
29/10/2001	D	Juros		0,00	117,92	3.814,78	3.814,78
29/11/2001	D	Juros		0,00	141,33	3.956,11	3.956,11
29/12/2001	D	Juros		0,00	147,74	4.103,85	4.103,85
29/01/2002	D	Juros		0,00	138,20	4.242,05	4.242,05
28/02/2002	D	Juros		0,00	157,79	4.399,84	4.399,84
29/03/2002	D	Juros		0,00	163,72	4.563,56	4.563,56
29/04/2002	D	Juros		0,00	151,20	4.714,76	4.714,76
29/05/2002	D	Juros		0,00	167,77	4.882,53	4.882,53
29/06/2002	D	Juros		0,00	186,12	5.068,65	5.068,65
29/07/2002	D	Juros		0,00	162,98	5.231,63	5.231,63
29/08/2002	D	Juros		0,00	196,93	5.428,56	5.428,56
29/09/2002	D	Juros		0,00	200,99	5.629,55	5.629,55
29/10/2002	D	Juros		0,00	195,26	5.824,81	5.824,81
29/11/2002	D	Juros		0,00	234,88	6.059,69	6.059,69
29/12/2002	D	Juros		0,00	225,03	6.284,72	6.284,72
16/01/2003	D	Juros		0,00	141,42	6.426,14	6.426,14

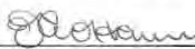
(*) Lançamentos Efetivos

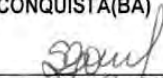
RELATÓRIO SINTÉTICO - VALORES EM REAL

Principal	1.657,56
Juros	4.768,58
TOTAL	6.426,14

VITORIA DA CONQUISTA (BA), 16 de Janeiro de 2003

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agência VITORIA DA CONQUISTA(BA)


Elza Peixoto de O. Hum
Ger. Geral em Exerc.


Sidney Gomes Moreira
Gerente Executivo em Exercício
Mat. 09875-2





DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

DEVEDOR:	OTAVIANO BARBOZA MACEDO
CNPJ/CPF:	722.422.25-34

Agência: VITORIA DA CONQUISTA

Saldos com posição em: 15/01/2003

DADOS IDENTIFICADORES DA OPERAÇÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Finan. Rurais

Nº DA OPERAÇÃO: 9800498901/1

DATA DA CONTRATAÇÃO: 11/11/1998

VALOR CONTRATADO: R\$20.821,00

VALOR LIBERADO: R\$17.172,00

VENCIMENTO FINAL: 11/06/2010

DATA DO(S) ADITIVO(S)

E NOVOS VENCIMENTOS:

ATRASADO DESDE: 11/06/2002

FORMALIZAÇÃO: CED.RURAL HIPOTEC. nr. 07224222534-A

FONTE DE RECURSOS: FAT

PROGRAMA DE CRÉDITO: FAT-PROTRABALHO

GARANTIA: HIPOTECA.

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

ENCARGOS NORMAIS:

DEL CREDERE:

de 14/01/1999 a 11/01/2003, 3,0000% Anual

de 12/01/2003 a 15/01/2003, 3,0000% Anual

JUR BAS RAT:

de 14/01/1999 a 11/01/2003 Indexador:TJLP SEM REDUTOR

de 12/01/2003 a 15/01/2003 Indexador:TJLP SEM REDUTOR

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

JUROS:

de 11/06/2002 a 11/01/2003 Indexador:COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

de 12/01/2003 a 15/01/2003 Indexador:COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

VITORIA DA CONQUISTA (BA), 16 de Janeiro de 2003

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agência VITORIA DA CONQUISTA(BA)

Silvio Roberto A. Morais
Gerente Gerat

Sidney Gomes Moretti
Gerente Executivo em Contas
Mat. 09875

Página 1 de 4





RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 9800498901/1

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Valores antecipadamente vencidos por disposição legal		Atraso		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
14/01/1999	D	Assist. tecnica/Normal (*)	410,00	410,00			410,00
14/01/1999	D	Principal/Normal (*)	5.000,00	5.410,00	0,00		5.410,00
14/01/1999	D	Tx s/contrt atv/Normal (*)	208,21	5.618,21	0,00		5.618,21
14/01/1999	C	Assist. tecnica/Cliente (*)	(410,00)	5.208,21	0,00		5.208,21
14/01/1999	C	Tx s/contrt atv/Cliente (*)	(208,21)	5.000,00	0,00		5.000,00
15/01/1999	D	Principal/Normal (*)	5.972,00	10.972,00	0,00		10.972,00
11/02/1999	D	Del credere	25,02	10.997,02	0,00		10.997,02
11/02/1999	D	Jur bas rat	101,55	11.098,57	0,00		11.098,57
11/03/1999	D	Del credere	25,81	11.124,38	0,00		11.124,38
11/03/1999	D	Jur bas rat	104,77	11.229,15	0,00		11.229,15
11/04/1999	D	Del credere	28,91	11.258,06	0,00		11.258,06
11/04/1999	D	Jur bas rat	119,20	11.377,26	0,00		11.377,26
11/05/1999	D	Del credere	28,36	11.405,62	0,00		11.405,62
11/05/1999	D	Jur bas rat	120,53	11.526,15	0,00		11.526,15
11/06/1999	D	Del credere	29,69	11.555,84	0,00		11.555,84
11/06/1999	D	Jur bas rat	126,20	11.682,04	0,00		11.682,04
09/07/1999	D	Principal/Normal (*)	6.200,00	17.882,04	0,00		17.882,04
11/07/1999	D	Del credere	30,15	17.912,19	0,00		17.912,19
11/07/1999	D	Jur bas rat	129,93	18.042,12	0,00		18.042,12
11/08/1999	D	Del credere	46,49	18.088,61	0,00		18.088,61
11/08/1999	D	Jur bas rat	205,41	18.294,02	0,00		18.294,02
11/09/1999	D	Del credere	47,14	18.341,16	0,00		18.341,16
11/09/1999	D	Jur bas rat	208,28	18.549,44	0,00		18.549,44
11/10/1999	D	Del credere	46,23	18.595,67	0,00		18.595,67
11/10/1999	D	Jur bas rat	197,21	18.792,88	0,00		18.792,88
11/11/1999	D	Del credere	48,37	18.841,25	0,00		18.841,25
11/11/1999	D	Jur bas rat	191,58	19.032,83	0,00		19.032,83
11/12/1999	D	Del credere	47,40	19.080,23	0,00		19.080,23
11/12/1999	D	Jur bas rat	187,73	19.267,96	0,00		19.267,96
11/01/2000	D	Del credere	49,58	19.317,54	0,00		19.317,54
11/01/2000	D	Jur bas rat	194,01	19.511,55	0,00		19.511,55
11/02/2000	D	Del credere	50,20	19.561,75	0,00		19.561,75
11/02/2000	D	Jur bas rat	191,34	19.753,09	0,00		19.753,09
11/03/2000	D	Del credere	47,54	19.800,63	0,00		19.800,63
11/03/2000	D	Jur bas rat	181,16	19.981,79	0,00		19.981,79
11/04/2000	D	Del credere	51,39	20.033,18	0,00		20.033,18
11/04/2000	D	Jur bas rat	190,93	20.224,11	0,00		20.224,11
11/05/2000	D	Del credere	50,31	20.274,42	0,00		20.274,42
11/05/2000	D	Jur bas rat	176,65	20.451,07	0,00		20.451,07
11/06/2000	D	Del credere	52,57	20.503,64	0,00		20.503,64
11/06/2000	D	Jur bas rat	184,61	20.688,25	0,00		20.688,25
11/07/2000	D	Del credere	51,46	20.739,71	0,00		20.739,71
11/07/2000	D	Jur bas rat	176,77	20.916,48	0,00		20.916,48
11/08/2000	D	Del credere	53,74	20.970,22	0,00		20.970,22
11/08/2000	D	Jur bas rat	176,50	21.146,72	0,00		21.146,72
11/09/2000	D	Del credere	54,33	21.201,05	0,00		21.201,05
11/09/2000	D	Jur bas rat	178,44	21.379,49	0,00		21.379,49
11/10/2000	D	Del credere	53,15	21.432,64	0,00		21.432,64
11/10/2000	D	Jur bas rat	171,84	21.604,48	0,00		21.604,48





RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 9800498901/1

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Valores antecipadamente vencidos por disposição legal		Atraso		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/11/2000	D	Del credere	55,49	21.659,97		0,00	21.659,97
11/11/2000	D	Jur bas rat	173,78	21.833,75		0,00	21.833,75
11/12/2000	D	Del credere	54,27	21.888,02		0,00	21.888,02
11/12/2000	D	Jur bas rat	169,93	22.057,95		0,00	22.057,95
11/01/2001	D	Del credere	56,64	22.114,59		0,00	22.114,59
11/01/2001	D	Jur bas rat	174,60	22.289,19		0,00	22.289,19
11/02/2001	D	Del credere	57,22	22.346,41		0,00	22.346,41
11/02/2001	D	Jur bas rat	170,45	22.516,86		0,00	22.516,86
11/03/2001	D	Del credere	52,21	22.569,07		0,00	22.569,07
11/03/2001	D	Jur bas rat	155,47	22.724,54		0,00	22.724,54
11/04/2001	D	Del credere	58,34	22.782,88		0,00	22.782,88
11/04/2001	D	Jur bas rat	173,78	22.956,66		0,00	22.956,66
11/05/2001	D	Del credere	57,04	23.013,70		0,00	23.013,70
11/05/2001	D	Jur bas rat	169,87	23.183,57		0,00	23.183,57
11/06/2001	D	Del credere	59,52	23.243,09		0,00	23.243,09
11/06/2001	D	Jur bas rat	177,29	23.420,38		0,00	23.420,38
11/07/2001	D	Del credere	58,19	23.478,57		0,00	23.478,57
11/07/2001	D	Jur bas rat	174,80	23.653,37		0,00	23.653,37
11/08/2001	D	Del credere	60,74	23.714,11		0,00	23.714,11
11/08/2001	D	Jur bas rat	185,58	23.899,69		0,00	23.899,69
11/09/2001	D	Del credere	61,37	23.961,06		0,00	23.961,06
11/09/2001	D	Jur bas rat	187,51	24.148,57		0,00	24.148,57
11/10/2001	D	Del credere	60,02	24.208,59		0,00	24.208,59
11/10/2001	D	Jur bas rat	186,41	24.395,00		0,00	24.395,00
11/11/2001	D	Del credere	62,67	24.457,67		0,00	24.457,67
11/11/2001	D	Jur bas rat	201,04	24.658,71		0,00	24.658,71
11/12/2001	D	Del credere	61,30	24.720,01		0,00	24.720,01
11/12/2001	D	Jur bas rat	196,63	24.916,64		0,00	24.916,64
11/01/2002	D	Del credere	64,01	24.980,65		0,00	24.980,65
11/01/2002	D	Jur bas rat	205,34	25.185,99		0,00	25.185,99
11/02/2002	D	Del credere	64,70	25.250,69		0,00	25.250,69
11/02/2002	D	Jur bas rat	207,56	25.458,25		0,00	25.458,25
11/03/2002	D	Del credere	59,07	25.517,32		0,00	25.517,32
11/03/2002	D	Jur bas rat	189,43	25.706,75		0,00	25.706,75
11/04/2002	D	Del credere	66,03	25.772,78		0,00	25.772,78
11/04/2002	D	Jur bas rat	208,57	25.981,35		0,00	25.981,35
11/05/2002	D	Del credere	64,56	26.045,91		0,00	26.045,91
11/05/2002	D	Jur bas rat	197,24	26.243,15		0,00	26.243,15
11/06/2002	D	Del credere	67,39	26.310,54		0,00	26.310,54
11/06/2002	D	Del credere/tr.p/atrasso		26.310,54	294,17	294,17	26.604,71
11/06/2002	D	Jur bas rat	205,89	26.516,43		294,17	26.810,60
11/06/2002	D	Jur bas rat/tr.p/atrasso		26.516,43	1.003,31	1.297,48	27.813,91
11/06/2002	D	Principal/tr.p/atrasso		26.516,43	2.891,00	4.188,48	30.704,91
11/06/2002	C	Del credere/Tr.p/ atraso	(294,17)	26.222,26		4.188,48	30.410,74
11/06/2002	C	Jur bas rat/Tr.p/ atraso	(1.003,31)	25.218,95		4.188,48	29.407,43
11/06/2002	C	Principal/Tr.p/ atraso	(2.891,00)	22.327,95		4.188,48	26.516,43
11/07/2002	D	Del credere	55,49	22.383,44		4.188,48	26.571,92
11/07/2002	D	Jur bas rat	172,35	22.555,79		4.188,48	26.744,27
11/07/2002	D	Juros		22.555,79	156,98	4.345,46	26.901,25

Handwritten signature





RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 9800498901/1

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Valores antecipadamente vencidos por disposição legal		Atraso		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/08/2002	D	Del credere	57,94	22.613,73		4.345,46	26.959,19
11/08/2002	D	Jur bas rat	185,88	22.799,61		4.345,46	27.145,07
11/08/2002	D	Juros		22.799,61	154,48	4.499,94	27.299,55
11/09/2002	D	Del credere	58,57	22.858,18		4.499,94	27.358,12
11/09/2002	D	Jur bas rat	187,89	23.046,07		4.499,94	27.546,01
11/09/2002	D	Juros		23.046,07	163,90	4.663,84	27.709,91
11/10/2002	D	Del credere	57,29	23.103,36		4.663,84	27.767,20
11/10/2002	D	Jur bas rat	183,77	23.287,13		4.663,84	27.950,97
11/10/2002	D	Juros		23.287,13	169,79	4.833,63	28.120,76
11/11/2002	D	Del credere	59,82	23.346,95		4.833,63	28.180,58
11/11/2002	D	Jur bas rat	191,91	23.538,86		4.833,63	28.372,49
11/11/2002	D	Juros		23.538,86	175,82	5.009,45	28.548,31
11/12/2002	D	Del credere	58,52	23.597,38		5.009,45	28.606,83
11/12/2002	D	Jur bas rat	187,70	23.785,08		5.009,45	28.794,53
11/12/2002	D	Juros		23.785,08	194,35	5.203,80	28.988,88
11/01/2003	D	Del credere	61,11	23.846,19		5.203,80	29.049,99
11/01/2003	D	Jur bas rat	202,04	24.048,23		5.203,80	29.252,03
11/01/2003	D	Juros		24.048,23	205,82	5.409,62	29.457,85
15/01/2003	D	Del credere	7,98	24.056,21		5.409,62	29.465,83
15/01/2003	D	Jur bas rat	27,90	24.084,11		5.409,62	29.493,73
15/01/2003	D	Juros		24.084,11	20,02	5.429,64	29.513,75

(*) Lançamentos Efetivos

RELATÓRIO SINTÉTICO - VALORES EM REAL

Principal	17.172,00
Juros	1.241,16
Jur bas rat	8.565,25
Del credere	2.535,34
Assist. tecnica	0,00
Tx s/contrt atv	0,00
TOTAL	29.513,75

VITORIA DA CONQUISTA (BA), 16 de Janeiro de 2003

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agência VITORIA DA CONQUISTA(BA)

Silvio Roberto A. Moraes
Gerente Geral

Sidney Gomes M.
Gerente Executivo em
161.0997-7



Prisco

98/498901

CÉDULA RURAL HIPOTECARIA



N.º 0722422534-A

Vencimento: em 11 de Junho de 2010.

Valor: R\$ 20.821,00 (vinte mil e oitocentos e vinte e um reais).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, pagarei ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CGC/INF nº 07.237.373/0073-02, doravante denominado simplesmente BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 20.821,00 (vinte mil e oitocentos e vinte e um reais), em moeda corrente, crédito deferido exclusivamente para realização de investimentos rurais no imóvel denominado Fazenda « Imbé », de minha propriedade, situado no Município de Brumado, Estado da Bahia, conforme orçamento a seguir, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de crédito.

Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Projeto - Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Quant./ Unid.	FAT PROTRABALHO	Recursos Próprios	Total
1 Invest. Fixos				
- PASTAGENS E FORRAGEIRAS				
Formação de pastagens	8,0 ha	1.656,00	184,00	1.840,00
Formação de palma forrageira	1,0 ha	360,00	40,00	400,00
Formação de capineira de sequeiro	1,0 ha	536,00	60,00	596,00
Formação de cana forrageira	0,5 ha	447,00	50,00	497,00
Formação de pastagens, para feno	3,0 ha	621,00	69,00	690,00
- EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES				
Recuperação de cercas, com mudança de estacas	2,0 km	907,00	101,00	1.008,00
Construção de cocho saleiro	1,0 un	289,00	32,00	321,00
Construção de aguada, com utilização de 50 horas de trator	1,0 un	1.350,00	150,00	1.500,00
Construção de aprisco suspenso, com área de 120m²	1,0 un	3.748,00	416,00	4.164,00
2 = Invest. Semifixos				
- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Aquisição manta plástica (100m²)	1,0 un	610,00	68,00	678,00
Aquisição de prensa metálica	1,0 un	243,00	27,00	270,00

xObrigações por esta cédula
xObrigações por esta cédula





- SEGOVENTES

Aquisição de matrizes caprinas	100 cab	8.820,00	980,00	9.800,00
Aquisição de reprodutores caprinos P. C.	4,0 cab	824,00	92,00	916,00
3 Outros				

- PROJETO

Taxa de Elaboração de Projeto e Assessoria Empresarial e Técnica	verba	410,00	45,00	455,00
--	-------	--------	-------	--------

TOTAL		20.821,00	2.314,00	23.135,00
--------------	--	------------------	-----------------	------------------

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

DESEMBOLSO: O crédito aberto será desembolsado em moeda corrente, da seguinte forma: Em Novembro/98 = R\$ 10.972,00 (dez mil e novecentos e setenta e dois reais) e em Dezembro/98 = R\$ 9.849,00 (nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais), ficando o BANCO autorizado a liberar diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços os valores referentes a aquisição de bens e a realização de serviços, contra entrega da primeira via de nota fiscal ou documento equivalente.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida incidirão os seguintes encargos: a) Juros Básicos devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados e capitalizados integralmente no dia 11 de cada mês, no vencimento ou na liquidação da dívida, incidindo sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo; b) Del-credere devido à taxa efetiva de 3,0% a.a., calculado e capitalizado integralmente no dia 11 de cada mês, no vencimento ou na liquidação da dívida, incidindo sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, acrescido do valor correspondente aos Juros Básicos. Referidos encargos serão exigidos juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: Na hipótese de virem a ser substituídas ou suprimidas as taxas de encargos definidos neste instrumento de crédito, passarão a incidir sobre a dívida os novos encargos financeiros que forem legalmente estabelecidos ou, na sua falta, os encargos vigentes para os financiamentos com recursos das fontes que lastreiam o crédito ora aberto.

PRAÇA DE PAGAMENTO: O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde por este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

ENCARGOS DE INADIMPLENTO: No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações ou condições estipuladas neste instrumento de crédito, passarão a incidir sobre os valores vencidos e/ou não aplicados nas finalidades previstas neste instrumento de crédito o maior dentre os seguintes encargos: a) comissão de permanência, conforme faculta o Conselho Monetário Nacional, definida com base na taxa de mercado, sob o regime de capitalização por dia útil; ou b) os encargos normais originalmente pactuados neste instrumento de crédito, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

TOLERANCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará

*Notas e observações
Clarice Barbosa em anexo*





as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o devedor quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

GARANTIA DE HIPOTECA: Os bens vinculados, para segurança do integral pagamento da dívida, incluindo principal e todos os acessórios, são os a seguir caracterizados: em primeira e especial hipoteca, o imóvel de propriedade do Sr. Otaviano Barbosa Macedo.

Denominação: Fazenda = **Imbé**.

Dimensão: Área de 50 hectares;

Confrontações: Confronta-se com terras que são ou foram de: ao NORTE: Pedro José dos Santos; ao SUL: Valmir Barbosa dos Santos; ao LESTE: Izaulino José Ferreira e ao DESTE: Rio Brumado;

Benfeitorias: 01 (uma) casa sede, construída em adobe, com piso cimentado, coberta com telhas comuns, com área de 150m² = R\$ 1.000,00; 01 (uma) casa, construída em adobe, com piso de terra batida = R\$ 700,00; 01 (um) curral rústico, construído em madeira em pé = R\$ 200,00; 01 (uma) aguada = R\$ 150,00; 2.000 metros de cercas, com três fios de arame farpado = R\$ 2.700,00; Terra nua e coberturas = R\$ 19.450,00. Incorporam-se à garantia objeto desta cédula, as inversões fixas financiadas através desta operação = R\$ 11.016,00.

Localização: Município de Brumado-Ba.

Proprietário: Otaviano Barbosa Macedo.

Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda.

Data de aquisição: 25.08.1980.

Registro Imobiliário: R-1/M-2.098, às fls. 82, do livro 2-U, em 25.08.1980, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas - Comarca de Brumado-Ba.

Para todos os fins de direito, o imóvel hipotecado, com todas as benfeitorias, inclusive as inversões fixas financiadas através desta operação, ficam avaliados pelas importâncias atribuídas a cada unidade ou conjunto, no total de R\$ 35.216,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais). Declaro, para todos os fins de direito, inclusive o de eventual incidência de penhora, que o imóvel dado em garantia não é utilizado como sua residência própria.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento:

Em 11.06.2002 = R\$ 2.891,00 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais);
Em 11.06.2003 = R\$ 2.727,00 (dois mil e setecentos e vinte e sete reais);
Em 11.06.2004 = R\$ 2.566,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais);
Em 11.06.2005 = R\$ 2.427,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais);
Em 11.06.2006 = R\$ 2.289,00 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais);
Em 11.06.2007 = R\$ 2.154,00 (dois mil e cento e cinquenta e quatro reais);
Em 11.06.2008 = R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais);
Em 11.06.2009 = R\$ 1.922,00 (um mil e novecentos e vinte e dois reais) e
Em 11.06.2010 = R\$ 1.807,00 (um mil e oitocentos e sete reais), obrigando-me a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes.

SEGUROS OBRIGATORIOS: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em

Otaviano Barbosa Macedo





favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA:

1 Será financiada pelo BANCO, respondendo a EMITENTE/CREDITADA pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer os seguintes critérios:

- a) prazo: 03 (três) anos, a partir de 11.11.1998, até 11.11.2001;
- b) remuneração: R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), incluídos no Anexo-Orçamento, referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado; e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada visita de assessoria empresarial e técnica, após o período de implantação do empreendimento financiado, debitado na conta vinculada à operação.

2 O EMITENTE/CREDITADO, ao contratar empresa ou profissional para assistência técnica, obriga-se a exibir ao BANCO, previamente ao desembolso do crédito, o respectivo contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido que o BANCO poderá vetar, a qualquer momento, o nome da empresa ou do profissional escolhido, cumprindo, nesta hipótese, ao EMITENTE/CREDITADO efetuar a substituição.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Autorizo o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer aos órgãos e entidades federais competentes e ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito concedido.

FISCALIZAÇÃO: Fica franqueado ao BANCO e ao Banco Central do Brasil o livre acesso ao empreendimento financiado para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido, comprometendo-me a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que me forem exigidos.

AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irretratável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN, sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

DISPENSA: Por este meio, em caráter irrevogável e irretratável, o EMITENTE/CREDITADO dispensa o BANCO de notificar o EMITENTE/CREDITADO a respeito do registro do nome do EMITENTE/CREDITADO no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou em qualquer outra empresa ou serviço da mesma natureza, desde que tal registro seja efetuado em função do inadimplemento de obrigações do EMITENTE/CREDITADO para com o BANCO.

CERTIDÃO: O EMITENTE/CREDITADO apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, série n. 843.948, emitida em 19.05.1998.

Vitória da Conquista-Ra, 11 de Novembro de 1998.

Handwritten signature: Flávia Bastos encaixado



Pelo EMITENTE/CREDITADO:

Otávio Barbosa Macedo
OTAVIANO BARBOSA MACEDO
CPF/NF n.º 072.242.225-34, brasileiro,
casado, agropecuarista, residente e
domiciliado em Brumado, filho de José
Felix Macedo e Generosa Barbosa Macedo.

Clarisse Barbosa Macedo
CLARISSE BARBOSA MACEDO
Esposa do EMITENTE/CREDITADO



TABELIONATO

Reconheço as firmas: *Otávio Bar-*
Barbosa Macedo

em Testemunho *me* da Verdade
Brumado (BA), *15* de *novembro* de 19*98*

- Manoel Francisco Xavier Neto - Tabelião
 Licia da Conceição Ataíde Lima - Subtabeliã
 Custodia das Virgens G. Araújo - Escrevente





Registro de Imóveis — Brumado — Bahia

Promovido no Protocolo 1 - e sob nº 16.828

Registrado no Livro 2-023R, fls: 82 e 11 sob o(s)-

Nº(s) 112/2-048 referente à matrícula

nº 2-048 OBSERVAÇÕES: e R/1830, see

relatório de parecer geral e

deliberação

Brumado, 18 de setembro de 1998

A Oficial; Alcides Galvão do S. Botelho





CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

PREF. E NÚMERO: FCR-96/

VENCIMENTO: 29/JULHO/1997

VALOR: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).

Nas datas da cláusula FORMA DE PAGAMENTO pagaremos ao BNB, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais), em moeda corrente, crédito deferido para o custeio agrícola, conforme orçamento abaixo discriminado e orçamento padrão (anexo) para 01 ha, que fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir, conforme adiante descrito:

a) Custeio de 5,0 Hectares da lavoura de Algodão, referente a safra agrícola de 1996/1997, totalizando recursos na ordem de R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).

IMÓVEL BENEFICIADO:

Descrição: Fazenda Angico

Localização: Distrito de Umburanas - Brumado - BA

Emitente: OTAVIANO BARBOSA MACEDO

Proprietário: OTAVIANO BARBOSA MACEDO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT/ UNID.	ÉPOCA REALIZ.	VALOR R\$ 1,00
Formação lavoura algodão	5,0 ha	out-96/mai-97	1.945,00
Reserva Técnica	verba	imediata	40,00
Taxa de elaboração e ATER	verba	imediata	40,00
TOTAL DO FINANCIAMENTO.....			R\$ 2.025,00

FONTE DE RECURSOS: O crédito ora aberto pelo Banco será realizado com Recursos Obrigatórios. Programa : PRONAF.

DESEMBOLSO: O crédito deferido será liberado da seguinte forma:

Imediatamente: R\$ 775,00 (Setecentos e setenta e cinco reais).

Em out/nov-96: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Em: mar/abr-97: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Fica estabelecido que o valor de cada parcela não poderá exceder o efetivo custo do bens e serviços financiados. Poderá o Banco, em decorrência de retardamento justificado de minha (nossa) contrapartida de recursos próprios, ou por conveniência para o empreendimento financiado, alterar as datas de liberação, independentemente de aditivo.

A segunda liberação fica condicionada a apresentação de laudo técnico de fiscalização, acompanhado de croquis da área financiada.

ENCARGOS FINANCEIROS:

São devidos juros básicos de 9% a.a. (nove por cento, ao ano), calculados de forma efetiva e capitalizados integralmente na "data de aniversário", no vencimento e/ou na liquidação da dívida.

São exigidos juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

R.09E





MULTA: além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, contencioso ou não, multa correspondente a 10% sobre os valores de principal e acessórios em débito

PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na Agência do BNB que concedeu o presente crédito ou onde este instrumento de crédito for cobrado/reclamado pelo BNB.

GARANTIAS: Os bens vinculados, para segurança do integral pagamento da dívida, incluindo principal e acessórios, que o(a) emitente dá em garantia, está abaixo caracterizado:

PENHOR AGRÍCOLA: 6.750 kilos de algodão, referente a safra agrícola 96/97, estimados em:

VALOR: 3.375,00 (Tres mil, trezentos e setenta e cinco reais).
com base no preço mínimo básico fixado pelo Governo Federal. O produto acima caracterizado será depositado, limpo, seco e dentro dos padrões oficiais de classificação, em armazém previamente aceito pelo Banco e credenciado e com contrato de depósito assinado com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), em quantidade suficiente que assegure a normal liquidação da dívida decorrente desta cédula.

GRAU DO PENHOR: O Penhor constante desta cédula, no: Primeiro Grau.

VALOR: de R\$ 3.375,00 (Tres mil, trezentos e setenta e cinco reais) será inscrito em primeiro lugar e sem concorrência.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento:

em 29./07./97.: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).

Os encargos financeiros, prêmios de seguro, adicional do PROAGRO, despesas de assistência técnica, classificação/armazenagem do produto e outros acessórios capitalizados na conta deste financiamento serão por mim (nós) resgatados juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor nominal de cada uma delas, de forme que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste Cédula.

FIEL DEPOSITARIO: O(a) Emitente desta Cédula assume as obrigações de fiel depositário dos bens apenhados, e nesta condição pessoalmente a presente Cédula, sujeitando-se ainda à sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente.

ANUÊNCIA: O proprietário do imóvel descrito na cláusula Imóvel Beneficiado dão o seu irrevogável consentimento para que o emitente/creditado possa, até o resgate total da dívida:

- explorar o referido imóvel, onde serão realizados os serviços;
- constituir penhor da safra relativa não só ao período agrícola de 1996/1997, como ao imediatamente posterior, das lavouras existentes ou que venham a ser formadas no citado imóvel, mesmo se ocorrer a alienação ou penhor dos mesmos.

A anuência de que trata esta cláusula foi concedida pelo proprietário do imóvel, mediante Carta de Anuência dirigida ao Banco, datada de 00 / 00 / 1996, anexa a este instrumento de crédito.

SEGURO: Os bens constitutivos das garantias, quando suscetíveis de seguro na forma da legislação vigente, serão por mim (nós) emitentes obrigatoriamente segurados, por minha (nossa) conta e até a liquidação do financiamento, contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, com inclusão na(s) apólice(s) de cláusula beneficiária em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, devendo ser-lhe entregue a(s) respectiva(s) apólice(s).

EQUIVALÊNCIA EM PRODUTO: Declaro estar ciente do enquadramento deste financiamento na sistemática de equivalência em produto e, por consequência, concordo com as seguintes condições:

- Para fazer jus aos benefícios da equivalência em produtos, obrigo-me (amo-nos) a entregar ao Banco, formalmente, até a data de vencimento único desta Cédula, documento de depósito representativo da quantidade de 6.750, quilos (kg) do penhor deste instrumento, do tipo básico de algodão em pluma, nos padrões estabelecidos pelo Governo Federal, em armazém previamente credenciado pela CONAB e aceito



pele Banco, correspondentes a pelo menos, 100% do resultado da divisão do valor deste financiamento, acrescido dos juros e acessórios, pelo preço mínimo básico vigente.

b) o pagamento da dívida com equivalência em produto, sob pena de perder o direito a esse benefício, obrigo-me a realizar a operação de "Aquisição pelo Governo Federal Direta (AGF DIRETA)", por intermédio do Banco do Brasil S.A., o qual transferirá para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. os recursos necessários à liquidação do financiamento de custeio ora concedido;

c) a operação de CGF Direta tomará por base a quantidade e o tipo de produto descrito no documento de depósito de trata a alínea "a" anterior, de acordo com os padrões oficiais de classificação obrigatória do produto;

d) concordo que, por ocasião da operação da AGF Direta sejam procedidas compensações nas quantidades estabelecidas na alínea "a", em função da classificação oficial do produto a ser entregue, da liberação de parcelas em datas não coincidentes com o cronograma de utilização do crédito, da liberação parcial ou ainda da não liberação de recursos. Em decorrência dessas compensações, obrigo-me (amo-nos) a pagar em moeda corrente eventual diferença apurada entre o valor do produto classificado e o saldo devedor deste financiamento, inclusive encargos financeiros que forem devidos;

e) Estou(amos) ciente(s) de que poderei(emos) efetuar o pagamento em espécie das parcelas do crédito ou, se for o caso, do valor do saldo devedor total apurado até a data do efetivo resgate, não se aplicando, portanto, à sistemática de equivalência em produto;

f) Obrigo-me(amo-nos), outrossim, se depositário(s) for(mos) e sob as penas da lei, a permanecer respondendo pelo prazo mínimo de 90 dias pela guarda e conservação do produto até a sua retirada do depósito onde se encontra, ou até a nomeação de outro depositário.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada nesta cédula e/ou falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas ou descumprimento de qualquer outra obrigação, passará a incidir, sobre as parcelas irregulares ou sobre Por total da dívida, no caso de o Banco considerá-la antecipadamente vencida, até total regularização, o maior dos seguintes encargos financeiros, calculados conforme um das seguintes alternativas:

a) os encargos financeiros normais pactuados neste instrumento acrescidos de 1% ao mês a título de mora;
b) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Res. 1.129, de 15/05/86, do Cons. Monetário Nacional, calculada sob o regime de juros compostos, mediante capitalização por dia útil, e debitada no último dia de cada mês, nas datas de cada movimentação financeira e na data da liquidação da dívida. Para os efeitos desta alínea os feriados locais são considerados dias úteis.

Em qualquer das situações previstas na presente cláusula, os encargos financeiros, aqui fixados, incidirão sobre o saldo devedor médio diário, a partir das seguintes datas e condições:

a) das datas dos vencimentos das parcelas, no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

b) das datas das liberações, no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;

c) das datas da constatação pelo BNB, do descumprimento de outras obrigações consideradas irregulares;

d) da data em que o BNB declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá à alínea "b" anterior.

ASSISTENCIA TÉCNICA: Será financiada pelo BNB, conforme estabelecido no Anexo-Orçamento, respondendo o emitente/creditado pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da respectiva contratação, obedecer aos seguintes critérios:

a) Prazo: será de 10 meses, a partir da data da contratação deste instrumento;

b) Remuneração: 2% (dois por cento) sobre o valor do orçamento mais recursos próprios, cobrada no ato da abertura do crédito.

PROAGRO - ENQUADRAMENTO:

Obrigo-me a pagar a taxa de participação devida ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), denominada "adicional", debitada nesta data na conta vinculada a este financiamento, incidente sobre o valor do orçamento financiado nesta cláusula, pagamento este que farei no recebimento da primeira parcela:

Empreendimento Aliquota do	Crédito	Valor enquadrado(R\$) - base de incidência-	
		Rec. próprios	Adicional
Formação da Lavoura de Algodão	R\$ 2.025,00	- 0 -	2 %





Declaro-me ciente de que a vigência do amparo do PROAGRO será iniciada em SET/OUT-96 e o fim quando do encerramento da colheita da lavoura, prevista para o período de ABR/MAI-97, e que o ampro do referido Programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver emergência da planta.

Declaro-me, ademais:

- a) estar sujeito ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do limite de cobertura do Proagro e ao percentual máximo de 100 % (cem por cento) do mesmo limite de cobertura;
- b) haver recebido da EBDA, da nossa Entidade representativa ou do Banco, o exemplar do extrato do regulamento do Proagro divulgado pelo Banco Central do Brasil.

CERTIDÃO: O(a) emitente declara para todos os fins de direito, que não está em débito com o INSS, sob pena de responder pela punição das leis que regem a matéria.

CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no BNB", registradas e arquivadas em microfilmagem, sob no. 196.596, em 26.06.96, no 2o. Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Fortaleza(CE), Cartório Morais Correia, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste instrumento, as quais declaram o(a) emitente ter pleno conhecimento, aceitando-as e recebendo neste ato cópia de seu inteiro teor.

Vitória da Conquista (BA), 14 de outubro de 1996.

EMITENTE:

OTAVIANO BARBOSA MACEDO

OTAVIANO BARBOSA MACEDO
CPF/MF.: Nº 072.242.225-34

FIEL DEPOSITÁRIO:

OTAVIANO BARBOSA MACEDO

OTAVIANO BARBOSA MACEDO
CPF/MF.: Nº 072.242.225-34



Doc. Nº




ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À NOTA DE CRÉDITO RURAL REPRESENTATIVA DO FCR: 96/041401 EMITIDA EM 14.10.96 POR OTAVIANO BARBOSA MACEDO, EM FAVOR DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., QUE DELA FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

RETIFICAÇÃO - O presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento da cédula acima caracterizada, cujo valor da dívida atualizado até a data de 30.06.97, compreendendo principal e acessórios, é de R\$ 1.657,56 (hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) que o emitente expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força do presente aditivo, o vencimento final da cédula ora aditada, antes estabelecido para 29 de julho de 1997, fica revigorado para 29 de maio de 1998. Na hipótese do vencimento coincidir com dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida.

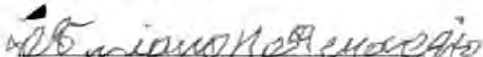
RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este Aditivo.

Vitória da Conquista-Bahia, 09 de julho de 1997.

EMITENTE:


OTAVIANO BARBOSA MACEDO
CPF/MF N.º 072.242.225-34

QUEL DEPOSITÁRIO:


OTAVIANO BARBOSA MACEDO
CPF/MF N.º 072.242.225-34

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
AGÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
CGC/MF Nº 07.237.373/0073-02

EDSON Pereira de Souza
Gerente Geral

UILSON Peixoto de Oliveira
Gerente de Célula



Doc. Nº



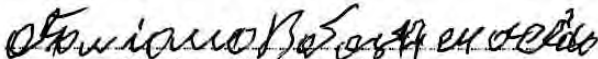
Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA n.º 96/00041401 emitida em 14/10/96 pelo EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil aqui simplesmente designado BANCO, da qual fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

CLAUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO - O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado para 29 de maio de 2000.


CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista-Ba, 06 de Julho de 1998.

EMITENTE/CREDITADO:


Otaviano Barbosa Macedo
CPF/ME n.º 072.242.225-34

FIÉL DEPOSITARIO:


Otaviano Barbosa Macedo
CPF/ME n.º 072.242.225-34

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Agência de Vitória da Conquista-Ba
CSC/ME n.º 07.237.373/0073-02





DAJ
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA
- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Série

Nº

306964



DENOMINAÇÃO DA UNIDADE

Forças Armadas e Policiais

CÓDIGO DA UNIDADE

1556

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO FUNCIONAL

Nº DO ATO

VALOR DO ATO

NATUREZA DO ATO

CÓDIGO DO ATO

R\$ 30.000,00

Forças Armadas e Policiais

32123

NOME DO CONTRIBUINTE

VALOR A RECOLHER

Forças Armadas e Policiais

R\$ 30.000,00

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

COMARCA

Av. ...

Salvador

OBSERVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº

DATA DE EMISSÃO

VISTO UNIDADE

19/12/13

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

B.FI.08.2/00

1ª Via - Banco GFA / 2ª Via - Contribuinte / 3ª Via - Unidade/Processo / 4ª Via - Unifões

007380094 15813043

002.382016921



CONCLUSÃO

Aos 17 de Janeiro de 2003
faço esta conclusão (1) Di(e)
Juiz(a) de Direito
Blime
Sub- 1
- cses



R. Hoje 11

Cite-se nos termos do pedido e com as formalidades de lei.
Cumpra-se.

11.03.03

Blime
J. de Direito

CERTIDÃO

Certifico que foi cumprido o r. despacho

na _____
Brasília, 03 de novembro de 2003

Escritório Substituto



JUNTADA

Aos 29/04/09 foram juntada a estes autos DAJ'S e mandado de fls 26-34 que juntamente-se vê

Melimp
Escrivão ou Sub-Escrivão



DAJ

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Série

Nº

006

982169

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE

SALVADOR LIMA DIAS, Oficial de Justiça

CODIGO DA UNIDADE

15567938

CADASTRO FUNCIONAL

216530-9

Nº DO ATO

18.831/02

VALOR DO ATO

40,00

NATUREZA DO ATO

02Int. P/ Embargos

CODIGO DO ATO

41033

NOME DO CONTRIBUINTE

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

VALOR A RECOLHER

80,00

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Vitória da Conquista

COMARCA

Brumado

OBSERVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº

DATA DE EMISSÃO

17.11.03

VISTO UNIDADE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

B.FI.08.2/00

BH 07325112003DUT IMP E57 *****80.00R1081030





DAJ
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA
- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Série **006**
Nº **27**
RP
982168

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE			
SALVADOR LIMA DIAS, Oficial de Justiça			
Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.			CODIGO DA UNIDADE 15967958
Nº DO ATO 18.831/02	VALOR DO ATO 20,00	NATUREZA DO ATO Citação	CÓDIGO DO ATO 41017
NOME DO CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.			VALOR A RECOLHER 20,00
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE Vitória da Conquista			COMARCA Brumado
OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº	DATA DE EMISSÃO 17.11.03	VISTO UNIDADE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

B.FI.08.2/00

1ª Via - Banco GFA / 2ª Via - Contribuinte / 3ª Via - Unidade/Processo / 4ª Via - Unidade





PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRUMADO – BA.
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

EXECUÇÃO

Nº 18.831/02 | Autor : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

Réu(s): **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**

Adv. Autor : José Mariano de Assis

**MANDADO DE CITAÇÃO PARA
SER CUMPRIDO NA FORMA
ABAIXO:**

A Doutora Leonor da Silva Abreu, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Brumado - BA., **M A N D A** aos Oficiais de Justiça deste Juízo que, sendo-lhe este apresentado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, extraído dos autos de Execução nº 18.831/02 requerida por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.** contra **OTAVIANO BARBOSA MACEDO** **C I T E** os executados **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, com endereço na Praça Armindo Azevedo, 322 – Brumado – BA., para, no prazo de 24 horas, pagar a importância de **R\$ 35.939,89 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, mais juros de mora, correção monetária, despesas do processo, custas e honorários de advogado, sob pena de penhora. Se o Réu citado não pagar a quantia devida nem nomear bens à penhora, proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia do principal e demais despesas, até final. Feita a penhora e respectivo depósito, intime o executado, para embargar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, e, caso não embargue, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, anexa por cópia, e despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Cite-se nos termos do pedido e com as formalidades de lei. 11.03.03 (a) LSAbreu. J. de Direito. " - Dado e passado nesta cidade de Brumado aos 31 dias do mês de outubro de dois mil e três. Eu, *[assinatura]* Escrevente de Cartório, digitei e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito.

[assinatura]
Dra. Leonor da Silva Abreu
Juíza de Direito

em 12/11/2003

otaviano barbosa macedo





PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL E COMERCIAL

AUTO DE PENHORA

Aos Dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil Três, nesta Cidade de Brumado, Estado da Bahia, na Rovoado de Umburanas, nº XX, aptº _____, sala _____, bairro Zona Rural, nesta Comarca, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, em cumprimento ao mandado da ação de execução nº 18.831/03 em que é exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. contra OTAVIANO BRBOSA MACÊDO Digo,

OTAVIANO BARBOSA MACEDO

ai sendo, às 9:00 horas, PENHORAMOS o(s) seguinte(s) bem(bens), para garantia do pagamento do principal, custas, juros, correção monetária, honorários de advogado e outros encargos até a final execução: "Um Imóvel Rural acompanhado de todas as suas benfeitorias, denominado "FAZENDA IMBÉ", localizado em Brumado-BA, com área de 50(cinquenta) hectares, de propriedade de Otaviano / Barbosa de Macêdo, cujas confrontações são: ao Norte, com Pedro José dos Santos; ao Sul, com Valmir Barbosa dos Santos; ao Leste, com Izaulino José Ferreira, e ao Oeste, com o rio Brumado. Havido conforme EPCV lavrada em 25.08.1980, registrada sob o nº R-1/M2, 098, às fl.82, no Livro 2-U em 25.08.1980, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado".

Em seguida ~~nomeamos~~ e deixamos como Depositário do(s) bem(bens) acima discriminado(s) e penhorado(s) o(a) Sr.(a) o proprio executado o Sr. OTAVIANO BARBOSA MACÊDO, Fiel Depositário, que se comprometeu a zelar, guardar

e tomar conta do(s) mesmo(s) somente liberado(s) por ordem escrita do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da u Vara Cível desta Comarca, sob penas da Lei. E, para constar, lavramos o presente AUTO, que, depois de lido e achado conforme, vai por nós e pelo(a) depositário(a) assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA Sabador Lucas

DEPOSITÁRIO Otaviano Barbosa Macêdo

OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO Flávia Semoz Coqueiro



2.00.10.0/65

impresso na gráfica do PJE



em 19/11/2003
(19)

x Cláudio Barbosa Maciel


AS





CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA EMBARGO

Certifico eu, **SALVADOR LIMA DIAS**, Oficial de justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado, dirigi-me a Fazenda Imbé, Povoado de Umburanas– Brumado-BA., aí sendo, após a **PENHORA E DEPÓSITO**, **INTIMEI** o executado o Sr. **OTAVIANO BARBOSA MACEDO** e sua esposa a Sr^a **CLARICE BARBOSA MACEDO** para querendo no prazo de 10 (dez) dias, embarguem a execução sob pena de revelia, em seguida exaram as suas assinaturas. O referido é verdade e dou fé. Brumado, 19 de Novembro de 2003.


Salvador Lima Dias
Oficial de Justiça






CERTIDÃO

Certificamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, que em cumprimento ao mandado, dirigimos nos ao endereço mencionado e aí sendo, **CITAMOS** o executado, o Sr. **OTAVIANO BARBOSA MACEDO** para pagar a quantia devida mais juros de mora, correção monetária, despesas do processo, custas e honorários de advogado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo verificamos em Cartório e constatamos que o executado não pagou e não indicou bens, passamos a penhorar bens em nome do mesmo. Efetuamos penhora no bem dado em garantia na hipoteca, deixamos o próprio executado como fiel Depositário. O referido é verdade e damos fé. Brumado, 18 de novembro de 2003.


Salvador Lima Dias
OFICIAL DE JUSTIÇA
Cadastro - 216.530
Comarca de Brumado - Ba.

Heronilza Simões Coqueiro
OFICIAL DE JUSTIÇA
Cadastro - 800.953
Comarca de Brumado - Ba.



JUNTADA

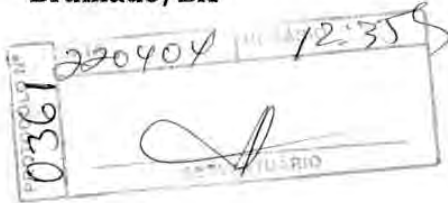
Aos 12 / 05 / 2004 junta-se a estes
autores petição e documentos
de fls. 32 e 33 para se ver


Escrivão ou Sub-Escrivão



CÉLULA DE CONTENCIOSO E ACESSORIA JURÍDICA – CONAJ – DOM. VITÓRIA DA CONQUISTA

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Cível da Comarca de
Brumado/BA**



Autos n. 18.831/03 (execução)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, já qualificado,
por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epigrafe,
proposto em face de **Otaviano Barbosa Macedo**, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., requerer a juntada da procuração em anexo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória da Conquista-BA, 22 de abril de 2004.


Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa
OAB/MG 84.822





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado, nos termos do art. 29, inciso III, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Dr. ROBERTO SMITH, brasileiro, separado judicialmente, economista, CPF/MF nº 270.320.438-87, nomeado conforme Decreto do Senhor Presidente da República, de 11.02.2003, publicado no Diário Oficial da União de 12.02.2003.

OUTORGADO(S): Os advogados abaixo relacionados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

NOME	CPF	INSC. OAB
VALTERNAN PINHEIRO PRATES	087.880.735-72	14040-BA
ABNER CARDOSO DO REGO JUNIOR	565.923.615-49	17918-BA
ADAUTA VALGUEIRO DINIZ	715.892.874-87	20224-PE
ANA CAROLINA SARAIVA BARTOLOMEU	782.001.995-68	17152-BA
ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA	965.646.106-10	84822-MG
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA	049.232.005-53	12500-BA
CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO	128.084.663-15	551-B-PE
EDNA SANTOS BARBOZA	121.127.985-53	2002-SE
FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE	535.258.505-06	16002-BA
IVANA NEVES SOARES	025.981.476-85	90167-MG
JOÃO DE DEUS BARBOSA	188.197.886-91	16525-BA
JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE	080.177.605-82	1771-SE
JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	815.499.115-20	17584-BA
JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	496.613.454-49	15892-PE e 2146-A-DF
JOZILDE MARIA RODRIGUES	166.161.114-15	14820-BA
JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	220.606.265-87	11110-BA
JULIANA LAÍS CARDOSO DE OLIVEIRA	031.739.546-70	83969-MG
LUIZ GONZAGA PINA SANTOS NETO	027.494.966-08	83373-MG
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ	927.821.244-04	10044-PB
MARIA IDICEMA SANTOS AMORIM	103.045.415-91	3222-SE
PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS	159.795.045-91	13227-BA
PRISCILLA SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE	031.884.046-46	92951-MG
RUI NUNES DE OLIVEIRA	055.931.585-68	6863-BA
ULYSSES MOREIRA FORMIGA	024.241.104-50	10739-PB e 17316-DF

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, agindo separadamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, quando for o caso, e observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Mandante nas áreas judicial e administrativa, receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas, desistir de ações ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

Fortaleza, Ce, 05 de novembro de 2003

MOREIRA DE DEUS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ROBERTO SMITH
Presidente

CARTÃO MOREIRA DE DEUS
100 Interfônica de M...
com Assinatura Móvel...
VALIDO SOMENTE EM TEMPO
SELO DE AUTENTICIDADE

Assinatura por autenticidade a(s) firma(s) ROBERTO SMITH
Dou fe. Fortaleza: 05 NOV 2003
Em Testemunho: Francisco Lino e Gilberto Pinto - Esc. Autorizada
Claudia Maria Farias de Pontes - Esc. Autorizada



Banco do Nordeste do Brasil SA
Direção Geral: Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Paranjana, 5.700 - Passaré
Caixa Postal 628
60740-000 Fortaleza CE
e-mail: clienteconsulta@banconordesta.gov.br





CONCLUSÃO

Aos 12 de 05 de 2004

faço estes autos conclusos ao Dr.

juiz de Direito

do que faço este termo. E

noheing

Escrivão, o escre





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
BRUMADO**

**VARA CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRUMADO - BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS**

**MANDADO DE AVERBAÇÃO E
REGISTRO DE PENHORA**, passado na
forma seguinte:


VALOR DA CAUSA: R\$ 35.939,89 (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

A Doutora Leonor da Silva Abreu, Juíza de Direito da Vara Cível
desta Comarca, na forma da lei, etc.

M A N D A a Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado - BA.
que, sendo-lhe este apresentado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, expedido dos
autos nº 422067-8/2004 - EXECUÇÃO, requerida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
contra OTAVIANO BARBOSA MACEDO, proceda o registro da penhora do seguinte bem
pertencente ao executado:

**“O imóvel rural denominado Fazenda Itambé localizado em Brumado, com área de 50 hectares,
de propriedade do Sr. Otaviano de Macedo, registrado sob o nº R-1/m², 098, às fls 82, no Livro 2-
Em 25/08/1980, Cartório de registro de Imóveis”**

CUMPRASE: - Dado e passado nesta cidade de Brumado, aos 15 de maio de 2006 .

Eu,  Subscrivão, digitei, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito.

Dayvid Leonardo Lobo Silva
Subscrivão

Recebido em 19/5/06




36
P

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de maio de 2006
Faço estes autos conclusos ao Dr.
Juízo de Direito do que faço este
termo. Eu, P Escrivã,
o escrevi



Os presentes autos foram verificados e confirmados no sistema SAIPRO, durante a Correição Geral Extraordinária do Cartório dos Feitos Cíveis.

Brumado, fevereiro de 2011



JUNTADA

Aos 03, 03, 11 faço juntada a estes

autos Petição

de fls. 38 a 41 do processo em epígrafe.

[Assinatura]

14/ Escrição da Custódia





REGO, NOLASCO & LINS
— ADVOGADOS —



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
DA COMARCA DE BRUMADO – BAHIA.**

PROTOCOLO Nº 388/10	DATA 29/11/10	HORÁRIO 14:35
	 SERVENTUÁRIO	

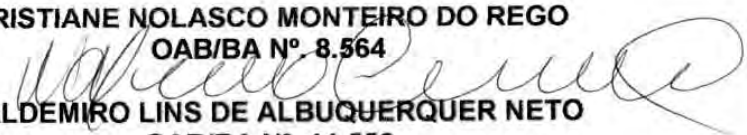
PROC. 0000019-90.2003.805.0032 – Ação de Execução

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que litiga contra **OTAVIANO BARBOSA MACEDO** vem, perante v. Exa, requerer a juntada da procuração e do substabelecimento anexos

Pede deferimento.
Salvador, 26 de novembro de 2010.

ANDRÉ MONTEIRO DO REGO
OAB/BA Nº. 7.653

CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO
OAB/BA Nº. 8.564


WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUER NETO
OAB/BA Nº. 11.552

Salvador: Av. Tancredo Neves, 909. Ed. André Guimarães Business Center. 9º andar.
Caminho das Árvores. CEP 41.820-021. T (55 71) 3341-6655 F (55 71) 3342-6119
www.regonolascoelins.com.br





39
T
LIMA O...

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho, 5700, Passaré, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado, nos termos do art. 29, inciso III, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Dr. ROBERTO SMITH, brasileiro, separado judicialmente, economista, CPF/MF nº 270.320.438-87, nomeado e reconduzido, conforme Decretos do Senhor Presidente da República, respectivamente, de 11.02.2003 04.08.2005 e de 16.07.2008, publicados no Diário Oficial da União de 12.02.2003, 05.08.2005 e de 17.07.2008.

OUTORGADO(S): Os advogados abaixo relacionados, brasileiros, domiciliados na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

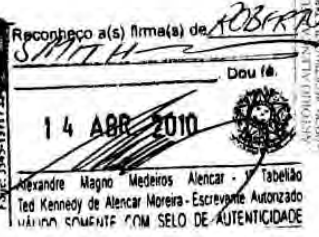
NOME	CPF	INSC. OAB
PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS	159.795.045-91	13227-BA
ADAUTA VALGUEIRO DINIZ	715.892.874-87	20224-PE e 21117-BA
ANDRÉIA DAS NEVES PEREIRA DE ALCÂNTARA	891.188.125-20	15409-BA
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA	049.232.005-53	12500-BA
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAUJO	373.998.455-49	16459-BA
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA	615.491.773-20	16821-CE
CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES	924.384.233-15	17594-CE
CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO	128.084.663-15	551-B-PE e 2107-BA
DANIEL SOUZA VOLPE	286.445.888-85	214490-SP
EDNA SANTOS BARBOZA	121.127.985-53	2002-SE
FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM	883.786.324-15	16986-BA
FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA	908.386.705-63	17.592-BA e 1092-A-PE
FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA	782.785.545-87	18377-BA
FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA	061.074.273-68	6097-CE
GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA	022.533.314-73	25463-BA
HENRIQUE SILVEIRA ARAÚJO	759.901.053-04	14747-CE
IGOR REGO COLARES DE PAULA	786.764.873-91	16043-CE
ISAEI BERNARDO DE OLIVEIRA	210.094.223-91	6814-CE
ISABELA SCUCATO LOBO	007.516.636-48	26000-BA
JOÃO DE DEUS BARBOSA	188.197.886-91	16525-BA
JÉAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA	619.545.433-87	3490-PI
JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE	080.177.605-82	1771-SE
JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	815.499.115-20	17584-BA
JULIANA DE FILIPPO ALMEIDA	030.858.976-90	21167-BA
JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	220.606.265-87	11110-BA e 24094-DF
KARINE RODRIGUES MATTOS	974.178.073-72	18.120-CE
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	059.775.095-53	9503-BA
MARCUS BOREL SILVA MOREIRA	785.471.645-53	19036-BA
MARIANA CERQUEIRA FELIX	010.711.385-61	26.529-BA
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	027.922.124-03	12.279-B-PB
NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA	007.798.444-75	24702-PE
RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES	776.184.755-04	23233-BA
PRISCILLA SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE	031.884.046-46	92951-MG e 19635-BA
RAFAELA VERAS ANTERO	723.216.103-44	14.058-CE e 29335-BA
RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT	823.513.505-10	22.347-BA
RENATA BOLZAN JAURIS	007.025.325-09	22809-BA
ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO	500.231.363-91	18568-PE
VALTERNAN PINHEIRO PRATES	087.880.735-72	14040-BA
VIVIAN MACHADO BARBOSA	825.978.805-59	20965-BA

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, agindo separadamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, quando for o caso, e observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Mandante nas áreas judicial e administrativa, receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

ARTURIO DE
1º OFÍCIO

Fortaleza-CE, 8 de abril de 2010
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ROBERTO SMITH
Presidente



40
L
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

RENATA BOLZAN JAURIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA sob n.º 22.809, CPF n.º 007.025.325-16, com endereço profissional na Praça Barão do Rio Branco, n.º 106, 1.º andar, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45020-902.

SUBSTABELECIDO:

REGO NOLASCO & LINS ADVOGADOS, registrado na OAB/BA n.º 144/91 e CNPJ n.º 40.481.046/0001-94, representado(a) por ANDRÉ MONTEIRO DO REGO, inscrito na OAB/BA n.º 7.653, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, inscrita na OAB/BA n.º 8.564 e WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, inscrito na OAB/BA n.º 11.552, com escritório estabelecido à Av. Tancredo Neves, n.º 909, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador - BA.

PODERES:

Os constantes da procuração em anexo, à exceção de substabelecer, transigir, requerer falência, insolvência, ou qualquer medida de natureza criminal, reservando para si, o substabelecete, os mesmos poderes ora substabelecidos.

OBJETO:

Acompanhar a **EXECUÇÃO**, autos n.º 0000019-90.2003.805.0032, que tramita na Comarca de BRUMADO - BA, movida por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** contra **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao desenvolvimento da ação até o final do processo.

Vitória da Conquista - BA, 23 de novembro de 2010.


RENATA BOLZAN JAURIS
- OAB 22809-BA -





REGO, NOLASCO & LINS

Cópia Integral



AUTORIZAÇÃO

Autorizo Ubaldo R. D. da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na Praça Orlando Leite, nº. 01- Residencial Gil Moreira - sala 10 - Recreio, nesta cidade, a fazer carga e/ou foto copiar os autos de nº 00000-19.90-2003.805.0032 em que são partes BNB

e Ofeniano Barbosa Macedo que tramita Varelaível da Comarca de Brumado/BA.

Vitória da Conquista - BA, 26/11/2010.


CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO

OAB/BA 8.564

Vitória da Conquista - Praça Orlando Leite, 01 - Residencial Gil Moreira, s/l 10 - Recreio.
CEP: 45.030-160 - T: (55 77) 3422-5838 - F: (55 77) 3422-5514 - www.regonolascolins.com.br





CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de março de 2011. Faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito, do que faço este termo. Eu, Alida Escrivão, o escrevi.





PROC Nº 0000019-90.2003


R.Hoje
Vistos, etc.

Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia
29 de novembro do corrente ano, às 16:40 Horas.

Intime-se.

Cumpra-se

Brumado/BA, 28 de setembro de 2011.


Dr^a. Leonor da Silva Abreu.
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
BRUMADO - VARA CÍVEL



SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Diligência do Juízo

Processo nº.:0000019-90.2003.805.0032 - Ação de EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. .

REQUERIDO: OTAVIANO BARBOSA MACEDO .

REQUERENTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. .

Endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 106 , CENTRO ,

Advogado (a) (s): JOSE MARIANO DE ASSIS .

REQUERIDO(S): OTAVIANO BARBOSA MACEDO .

Endereço: PRAÇA ARMINDO AZEVEDO, 322 , CENTRO , BRUMADO / BA .

Advogado (a) (s):

Eu, Dra. Leonor da Silva Abreu, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima mencionado que corre pelo Cartório da Escrivã que este subscreve e que vai por mim assinado, se dirija nesta comarca e onde forem encontrados proceda com a INTIMAÇÃO das partes acima discriminadas, para, comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o **29 de NOVEMBRO de 2011, às 16:40 horas, Mesa nº.02** , no Edifício do Fórum Duarte Muniz, situado na Rua Rio de Contas, nº. 03, Bairro Nobre, Brumado-BA.

Dado e passado nesta cidade de Brumado, aos 19 de outubro de 2011.

Juíza de Direito. **Eu, *Maria Trindade Lima Barbosa*, Escriva digitei e subscrevo** e assino de ordem da MM.

Maria Trindade Lima Barbosa
MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA
Escriva

RM 64565637 6 BR


CONCILIAÇÃO, A SOLUÇÃO EM SUAS MÃOS.

Fórum Duarte Moniz – Rua Rio de Contas, 03, Bairro Nobre, Brumado/BA.
CEP-46100-000. TEL/FAX: 77-3441-5322



JUNTADA

Aos 22 de 11 de 11, faz-se juntada a estes autos A.R. de fis. 45 que adiante-se vê



Escrivão ou Sub-Escrivão





.....

S

S



...

JUNTADA

Aos 29 / 11 / 11 faço juntada a estes
autos Mandado
de fls. 46 e 47 que coram-se vê

[Assinatura]
Escrivão ou Sub-Escrivão



PREENCHER COM LETRA DE FORMA *Conquista 20/11 - 16:40h* **AR** 45-A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

ENDEREÇO **PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 106 - 1º ANDAR**

CEP / CODE POSTAL **45.020-902**

CIDADE / LOCALITÉ **VITORIA DA CONQUISTA**

UF **BA.**

DECLARAÇÃO DE VALOR (OU PARA VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CONCILIAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

000019-90.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DE L'AGENT

*Marco S. de Oliveira
Gerente Executivo
Mat 8085137*

04/11/14



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*MARCO S. DE OLIVEIRA
MAT. 8085137*

ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0483 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 645656376BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Cartório dos Fatos Cíveis e Comerciais

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Forum Duarte Moniz
Rua Rio de Contas, 03

CIDADE / LOCALITÉ

Brumado - Ba

UF

BRASIL

CEP. 46100-000

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DATA

RECEBIDO EM 21 de 11 de 11

O Escrivão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
BRUMADO - VARA CÍVEL



SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Diligência do Juízo

Processo nº.: 0000019-90.2003.805.0032 - Ação de EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. .

REQUERIDO: OTAVIANO BARBOSA MACEDO .

REQUERENTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. .

Endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 106 , CENTRO ,

Advogado (a) (s): JOSE MARIANO DE ASSIS .

REQUERIDO(S): OTAVIANO BARBOSA MACEDO . *Umburanas*

Endereço: PRAÇA ARMINDO AZEVEDO, 322 , CENTRO , BRUMADO / BA .

Advogado (a) (s): *UMBURANAS*

Eu, Dra. Leonor da Silva Abreu, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima mencionado que corre pelo Cartório da Escrivã que este subscreve e que vai por mim assinado, se dirija nesta comarca e onde forem encontrados proceda com a INTIMAÇÃO das partes acima discriminadas, para, comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o **29 de NOVEMBRO de 2011, às 16:40 horas, Mesa nº.02**, no Edifício do Fórum Duarte Muniz, situado na Rua Rio de Contas, nº. 03, Bairro Nobre, Brumado-BA.

Dado e passado nesta cidade de Brumado, aos 19 de outubro de 2011.

Juiza de Direito.

Eu, *Maria Trindade Lima Barbosa*, **Escriva digitei e subscrevo** e assino de ordem da MM.

Maria Trindade Lima Barbosa
MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA
Escriva

Otávio Barbosa
CONCILIAÇÃO, A SOLUÇÃO EM SUAS MÃOS.

Fórum Duarte Moniz – Rua Rio de Contas, 03, Bairro Nobre, Brumado/BA.
CEP-46100-000. TEL/FAX: 77-3441-5322





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA CÍVEL E COMERCIAL - BRUMADO - BA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro onde, após as formalidades legais:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Citei | <input type="checkbox"/> Deixei de Citar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Intimei | <input type="checkbox"/> Deixei de Intimar |
| <input type="checkbox"/> Notifiquei | <input type="checkbox"/> Deixei de Intimar da Penhora |
| <input type="checkbox"/> Apreendi | <input type="checkbox"/> Deixei de Notificar |
| <input type="checkbox"/> Penhorei | <input type="checkbox"/> Deixei de Apreender os objetos |
| <input type="checkbox"/> Arrestei | <input type="checkbox"/> Deixei de Penhorar Bens |
| | <input type="checkbox"/> Deixei de Arrestar |
| | <input type="checkbox"/> Deixei de Efetuar a Prisão |
| | <input type="checkbox"/> Deixei de Avaliar o Bem |
| | <input type="checkbox"/> Deixei de Reintegrar o Autor |

Do(a) Sr. (a) OTAVIANO BARBOSA MACEDO.

O referido é verdade e dou fé.

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Receberam contrafé. | <input type="checkbox"/> Negou-se a receber. |
| <input type="checkbox"/> Recebeu cópia da inicial | <input checked="" type="checkbox"/> Após cientes. |
| <input type="checkbox"/> Recebeu cópia da sentença. | <input type="checkbox"/> Negou-se a assinar. |
| <input type="checkbox"/> Recebeu cópia do mandado | <input checked="" type="checkbox"/> Exarou sua assinatura |

Brumado, 28 de novembro de 2011

Salvador Lima Dias
Oficial de Justiça Avaliador
Cadastro 216.530-9





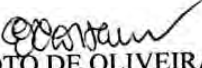
Vitória da Conquista – BA



CARTA DE PREPOSIÇÃO

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, situado na Praça Barão do Rio Branco, 106, nesta Cidade de Vitória da Conquista - BA, por seu representante abaixo assinado, constituído nos termos do anexo mandato de Gerente, para o fim de representá-lo na Audiência de Execução, entre o Banco e o cliente OTAVIANO BARBOZA MACEDO, em curso na Vara Única de Brumado-BA, marcada para o dia 29/11/2011, às 16:40 min, designa a funcionária Sra. LEDA MARIA CARVALHO FALCÃO, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº2002010547360-SSP-CE e CPF 123.514.743.68, para, em nome do empregador atuar, como preposto na audiência acima, com os direitos, poderes e responsabilidades inerentes à presente outorga, inclusive ratificando os atos já praticados processualmente.

Vitória da Conquista-BA, 28 de novembro de 2011


ELZA PEIXOTO DE OLIVEIRA HAUM
Gerente Geral – em exercício



49

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob n.º 16.459, CPF nº 373.998.455-49, com endereço profissional na Praça Barão do Rio Branco, nº 106, 1º andar, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45000-385.

SUBSTABELECIDO:

UELMA DO PRADO DUARTE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA sob n.º 20.711, com escritório estabelecido à Av. Tancredo Neves, nº 909, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador - BA.

PODERES:

Os constantes da procuração, à exceção de substabelecer, transigir, requerer falência, insolvência, ou qualquer medida de natureza criminal, reservando para si, o substabelecente, os mesmos poderes ora substabelecidos.

OBJETO:

ACOMPANHAR AUDIÊNCIA, designada para o dia **29/11/2011**, às **16:40h**, referente à EXECUÇÃO, autos nº 0000019-90.2003.805.0032, movida por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**, contra **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, que tramita na Comarca de BRUMADO - BA.

Vitória da Conquista - BA, 10/10/2011.


ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAUJO
- OAB 16459-BA -





Banco do Nordeste

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

50

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho, 5700, Passaré, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado, nos termos do art. 29, inciso III, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Dr. JURANDIR VIEIRA SANTIAGO, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 310.001.003-59, nomeado conforme Decreto da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, de 09.06.2011, publicado no Diário Oficial da União de 10.06.2011.

OUTORGADO(S): Os advogados abaixo relacionados, brasileiros, domiciliados na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

NOME	CPF	INSC. OAB
PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS	159.795.045-91	13227-BA
ADAUTA VALGUEIRO DINIZ	715.892.874-87	20224-PE e 21117-BA
AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO	008.263.694-05	4104-RN
ANDRÉIA DAS NEVES PEREIRA DE ALCANTARA	891.188.125-20	15409-BA
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA	049.232.005-53	12500-BA
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO	373.998.455-49	16459-BA
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA	615.491.773-20	16821-CE
CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO	128.084.663-15	551-B-PE e 2107-BA
DANIEL SOUZA VOLPE	286.445.888-85	214490-SP
EDNA SANTOS BARBOZA	121.127.985-53	2002-SE
FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM	883.786.324-15	16986-BA
FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA	908.386.705-63	17.592-BA e 1092-A-PE
FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA	782.785.545-87	18377-BA
FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA	061.074.273-68	6097-CE
GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA	022.533.314-73	25463-BA
HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO	759.901.053-04	14747-CE
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	267.188.394-34	22208-PE e 7296-A-PI
ISABEL SCUCATO LOBO	210.094.223-91	6814-CE
ISABELA SCUCATO LOBO	007.516.636-46	26000-BA
JOÃO DE DEUS BARBOSA	188.197.886-91	16525-BA
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA	619.545.433-87	3490-PI
JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE	080.177.605-82	1771-SE
JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	815.499.115-20	17584-BA
JULIANA DE FILIPPO ALMEIDA	030.858.976-90	21167-BA
JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	220.606.265-87	11110-BA e 24094-DF
KARIZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA	658.897.203-25	18072-CE
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	059.775.095-53	9503-BA
MARCUS BOREL SILVA MOREIRA	785.471.645-53	19036-BA
MARIANA CERQUEIRA FELIX	010.711.385-61	26.529-BA
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	027.922.124-03	12.279-B-PB
NAYARA DOS SANTOS SOUZA	005.076.055-60	22950-BA
NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA	007.798.444-75	24702-PE
PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO	810.598.765-15	21025-BA
PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE	548.982.693-20	4898 RN e 924-A-PE
PRISCILLA SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE	031.884.046-46	92951-MG e 19635-BA
RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES	776.184.755-04	23233-BA
RAFAELA VERAS ANTERO	723.216.103-44	14.058-CE e 29335-BA
RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT	823.513.505-10	32174-DF
RENATA BOLZAN JAURIS	007.025.325-09	22809-BA
ROSA DANIELLA ÁRRAES SAMPAIO	500.231.363-91	18568-PE
SÉRGIO DA CUNHA BARROS	808.548.855-87	22024-BA e 9359-A-AL
VALTERNAN PINHEIRO PRATES	087.880.735-72	14040-BA
VIVIAN MACHADO BARBOSA	825.978.805-59	20965-BA

Reconhecimento (e) (transcrição) de FIRMAS
 11 JUL 2011
 Valdo Somenzi
 Assessor Técnico - Tabelão
 RUI Kennedy de Albuquerque - Coordenador Autenticado
 VALDO SOMENZI COM SELLO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BB 780.842

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, agindo separadamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, quando for o caso, e observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Mandante nas áreas judicial e administrativa, receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelece-lo.

Cartório de Tabelão
 Nº ET 209462
 Assessor Técnico - Tabelão

Fortaleza-CE, 7 de julho de 2011
 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
 Presidente

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
 Av. Pedro Ramalho 5700 - Passaré
 Caixa Postal 628
 60743-902 - Fortaleza-CE
 clienteconsulta@bnb.gov.br

VISTO
 Marcel Alvarenga
 Gerente de Central Jurídica

VISTO
 Banco do Nordeste do Brasil S.A.

3NB - 72.013-8 - 10/2010



51

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
BRUMADO**

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

COMARCA DE: BRUMADO – BA.

UNIDADE JUDICIAL: VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUMADO – BA.

JUÍZO DE DIREITO DA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO: 0000019-90.2003.805.0032

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

REQUERIDO(A): OTAVIANO BARBOSA MACEDO

Aos 29 dias do mês de novembro de 2011, às 16:40 horas, na mesa 02 da sala de audiências da V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS desta Comarca de BRUMADO, Estado da Bahia, onde presente se achava o Juiz de Direito, Dra. LEONOR DA SILVA ABREU, comigo Digitadora Ilmara dos Santos Silva, funcionando como Conciliador o Dr. Antonio Augusto Trindade Lima, servindo de Oficial de Justiça Salvador Lima Dias, foi aberta a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas no preâmbulo e qualificadas nas peças integrantes dos autos, que responderam presentes, o autor representada pela preposta Sra. LEDA MARIA CARVALHO FALCÃO, portadora da cédula de identidade RG: 2002010547360 SSP/CE, acompanhada de sua advogada, DRA. UELMA DO PRADO DUARTE, OAB/BA nº 20711, que requereu juntada de Carta de Preposição, Instrumento de Procuração e Substabelecimento e o requerido, DR. THIAGO FERREIRA DE SOUZA, OAB/BA nº 30.000. PELO CONCILIADOR foi dito que esta audiência tem como objetivo primordial concitar as partes a um entendimento, visando por fim ao litígio, dentro dos propósitos traçados pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ao eleger este momento como pertinentes às ações do MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. Proposta a solução amigável do litígio, as partes presentes não se compuseram, pelo que devolve os autos ao Cartório para que sejam feitos conclusos à MM. Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes.//



MM. JUIZ DE DIREITO



CONCILIADOR











**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL – BRUMADO –
ESTADO DA BAHIA**

CONCLUSÃO

Aos 01 de dezembro de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que lavrei este Termo.


Escrevente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE BRUMADO-BA
Fórum Duarte Moniz – Rua Rio de Contas, nº. 03, Bairro Nobre, Brumado/BA. CEP: 46100-000

53

Processo nº.: 0000019-90.2003

R. Hoje//
Vistos, etc.

Sobre a penhora de fl. 29, ouça-se o Exequente, no
prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brumado/BA, 11 de novembro de 2013.

fls
Bela. LEONOR DA SILVA ABREU
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 53 foi disponibilizado
no Diário de Justiça Eletrônico do dia 12/11/13
considerando-se publicada no dia 13/11/13, nos
termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006. O referido
verdade e dou fls. Brumado, 12/11/13



JUNTADA

Agos 13, 02 14 faço juntada a estes
Ano 13, 02 14
L 54, como adiante se vê.
Escrivão ou Subscritvao





REGO, NOLASCO & LINS

— A D V O G A D O S —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE BRUMADO – BAHIA.

PROTÓCOLO Nº 3977	DATA 27.11.2013	NUMERO 15.586
		

Processo nº. 0000019-90.2003.805.0032.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., nos autos da Ação De Execução identificada pelo número em epígrafe, que move em face de **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, em atenção ao despacho veiculado no DJE do dia 12 de novembro de 2013, requerer o que segue:

De sorte a proporcionar o devido prosseguimento do feito, pugna o Exeçúente V. Exa. se digne a determinar, na forma do art. 652 do CPC, a devida avaliação do bem penhorado, procedendo-se com as intimações necessárias.

Em tempo, requer o Exeçúente nos termos do art. 659 do CPC, em ato único, a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis desta Comarca, a fim de que se proceda a averbação da penhora.

Pede deferimento
Brumado, 25 de novembro de 2013.


WALDEIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
OAB/BA N. 11.552

Salvador: Av. Tancredo Neves, 909. Ed. André Guimarães Business Center, 9º andar.
Caminho das Árvores. CEP 41.820-021. T (55 71) 3341-6655 F (55 71) 3342-6119 www.regonolascoelins.com.br



Agência Correios e Telégrafos
 MEX 020 790
 25 NOV 2013
 SALVADOR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Ag: 850F374 - AC SUMARE - BA
 SALVADOR
 CNPJ: 34028316630557 Ins. Est. 0401190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 25/11/2013 Hora: 16:06:14
 Caixa: 54731435 Matrícula: 80892750
 Lançamento: 065 Atendimento: 00033
 Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
ENVELOPE SELEX NAC1	1	2,55+
Preço Unitario(R\$):		2,55
SERVICU PROTOCOLO P	1	15,40+
Valor do Porte(R\$):		15,40
Cap Destino: 46100-000 (BA)		
Peso real (KG):		0,024
Peso Tarifado:		0,024
OBJETO: SF450252144BR		
Obj Postado apos horario fim post ag. DH (Depois da Hora)		
N Processo: 0000019-90.2003		
Orgao Destino: COM BRUMADO BA		

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 17,95
 VALOR RECEBIDO(R\$)= 17,95

Obj Postado apos horario fim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100
 DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 6.5.01






**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL – BRUMADO –
ESTADO DA BAHIA**

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2014
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, do que lavrei este Termo.



Técnico Judiciário



JUNTADA

Act. 18 / 07 / 2014 faço juntada a origina

1 Patrocin

2 56, como adiante se vê.

3 / *cgarcia*

Escritão ou Subscritão





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRUMADO.

Processo n.º 0000019-90.2003.805.0032

Exeqüente/Requerente: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

Executado/Requerido: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

URGENTE

PROTOCOLADO	DATA	HORA
25/7/14	17.07.14	14:30
		<i>[Assinatura]</i>

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., suficientemente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador judicial *in fine* subscrito, constituído nos termos do instrumento procuratório acostado aos autos (fls. ___), requerer a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 04 de julho de 2014.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Assessoria Jurídica

JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA

Advogado OAB/PI nº 3.490
OAB/BA nº 34.079
OAB/CE nº 27.660-A

ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO

OAB/BA 16.459



Poder Judiciário
Estado da Bahia

Folha n.º 57

CS
Serventuário

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que lavrei este termo. Eu, XAVIER GARCIA Escrevente, o escrevi.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BRUMADO-BA
Fórum Duarte Moniz – Rua Rio de Contas, nº. 03, Bairro Nobre, Brumado/BA. CEP: 46100-000

Processo nº. **0000019-90.2003**

R. Hoje//
Vistos, etc.

Nos termos da Lei n. 12844/2013, defiro o pedido de suspensão do processo até 31.12.2015, formulado pela Exequente às fls. 56 dos autos.

Aguarde-se em Cartório manifestação das partes.

Arquive-se provisoriamente, sem baixa.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2014


Bela. LEONOR DA SILVA ABREU
Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO –
BAHIA.**

PROCESSO Nº: 8002839-86.2016.8.05.0032.

BANCO DO NORDESTE S.A., devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução identificada pelo número em epígrafe, que move em face de **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infrafirmado, expor e requerer o que segue.

Trata-se o presente caso de ação de execução ajuizada pelo Banco do Nordeste contra Otaviano Barbosa Macedo, objetivando a satisfação de crédito no valor de R\$ 35.939,89 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), oriundo de Cédula Rural Hipotecária de nº interno 07224222534-A, alterada para 9800498901/1; e Cédula Rural Pignoratícia de nº interno 96/041401, alterada para 9600041401/1. Como garantia hipotecária foi ofertado o imóvel rural descrito na inicial. Para garantia da dívida consubstanciada na cédula rural pignoratícia, foi oferecido o seguinte



bem a título de penhor agrícola: 6.750 kilos de algodão.

Devidamente intimado dos termos da ação de execução, o executado opôs embargos a execução (proc. n. 8002840-71.2016.8.05.0032), alegando em sede de preliminar a iliquidez do débito, bem como a ausência de demonstrativo de débito; no mérito, alega excesso de execução. **Não tendo sido os reportados embargos à execução com efeito suspensivo,** foi apresentada a devida impugnação pelo Banco Exequente, rebatendo todos os argumentos apresentados pelo Embargante/Executado. Devidamente intimado a se manifestar sobre a impugnação, o Embargante deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido por este Juízo.

Nesse diapasão, serve a presente para requerer seja **dado imediato prosseguimento da presente execução, determinando-se a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a averbação da penhora realizada nestes autos, bem como a avaliação do bem oferecido em hipoteca.** Ademais, pugna seja realizado o julgamento dos Embargos a execução apresentados pelo Executado, decretando sua manifesta improcedência.

Por fim, requer que todas e quaisquer notificações e intimações, inclusive as publicações no Diário Oficial sejam veiculadas em nome dos Drs. **CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO**, inscrita na OAB/BA sob o n.º 8.564 e **WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 11.552, ambos com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, n.º 909, 9.º andar, salas 903/914, Ed. André Guimarães Business Center, Salvador – BA, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Pede deferimento.

De Salvador para Brumado, 01 de agosto de 2016

WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

OAB/BA Nº 11.552



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE
RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO.

Processo nº: 8002839-86.2016.805.0032
Exequente/Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Executado/Requerido: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

URGENTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, constituído nos termos da procuração e substabelecimento anexos (doc. 01), informar que a(s) operação(ões) de crédito judicializada(s) através do presente processo potencialmente se enquadrará(ão) nos benefícios da Lei nº 13.340/2016i, regulamentada pelo Decreto nº 8.929/2016.

Diante do exposto, requer o Banco Credor a suspensão do presente feito até 29/12/2017, com supedâneo no art. 10, inciso I, da citada Lei nº 13.340/2016ii, assim como, ato contínuo, a intimação da parte executada/requerida para que procure o exequente/requerente, através da agência de seu relacionamento, com o fim de manifestar formalmente seu interesse em aderir aos benefícios previstos em lei, ocasião na qual será verificado seu efetivo enquadramento, assim como as condições aplicáveis à potencial renegociação.

Oportunamente, inobstante a juntada da procuração e substabelecimento em anexo, ressalva o Banco Credor que ficam mantidos os poderes outorgados aos seus patronos já habilitados nos autos, cujos dados devem subsistir nas publicações relacionadas à presente demanda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 12 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAIA SANTOS - OAB/BA Nº 25.363

i Trata-se de Lei Federal que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, especialmente no que se refere às contratadas junto ao Banco do Nordeste.
ii Art. 10 da Lei nº 13.340/2016. Para os fins de que tratam os arts. 1o a 4o desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei e até 29 de dezembro de 2017:
I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso;
II - o prazo de prescrição das dívidas.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO.

Processo nº: 8002839-86.2016.805.0032

Exequente/Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Executado/Requerido: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

URGENTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, constituído nos termos da procuração e substabelecimento anexos (doc. 01), informar que a(s) operação(ões) de crédito judicializada(s) através do presente processo **potencialmente** se enquadrará(ão) nos benefícios da Lei nº 13.340/2016ⁱ, regulamentada pelo Decreto nº 8.929/2016.

Diante do exposto, **requer o Banco Credor a suspensão do presente feito até 29/12/2017**, com supedâneo no art. 10, inciso I, da citada Lei nº 13.340/2016ⁱⁱ, assim como, ato contínuo, **a intimação da parte executada/requerida para que procure o exequente/requerente, através da agência de seu relacionamento**, com o fim de manifestar formalmente seu interesse em aderir aos benefícios previstos em lei, ocasião na qual será verificado seu efetivo enquadramento, assim como as condições aplicáveis à potencial renegociação.

Oportunamente, inobstante a juntada da procuração e substabelecimento em anexo, **ressalva o Banco Credor que ficam mantidos os poderes outorgados aos seus patronos já habilitados nos autos**, cujos dados devem subsistir nas publicações relacionadas à presente demanda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Vitória da Conquista - BA, 12 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAIA SANTOS - OAB/BA Nº 25.363

ⁱ Trata-se de Lei Federal que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, especialmente no que se refere às contratadas junto ao Banco do Nordeste.

ⁱⁱ Art. 10 da Lei nº 13.340/2016. Para os fins de que tratam os arts. 1^ª a 4^ª desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei e até 29 de dezembro de 2017:

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso;

II - o prazo de prescrição das dívidas.



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 210.094.223-91-OAB 6814-CE, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE.

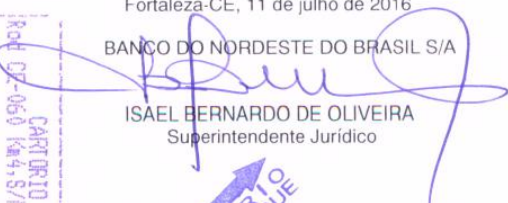
SUBSTABELECIDO(S): Os advogados abaixo relacionados, todos brasileiros:

PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS, CPF 159.795.045-91, OAB 13227-BA; ADAUTA VALGUEIRO DINIZ, CPF 715.892.874-87; OAB 20224-PE e OAB 21117-BA; AIONA ROSADO CASCUO RODRIGUES ROMANO, CPF 008.263.694-05, OAB 4104-RN, 34076-BA e 44144-DF; ALEXSANDRA DE LIMA, CPF 956.802.763-72, OAB.21347-CE; ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES, CPF 049.869.674-01, OAB 25664-PE; ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO, CPF 024.815.163-03, OAB 23462-CE, 1033-A-RN, 39199-BA, 1591-A-PE e 12654-A-MA; ANDRÉIA DAS NEVES PEREIRA DE ALCÂNTARA, CPF 891.188.125-20, OAB 15409-BA; ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA, CPF 049.232.005-53, OAB 12500-BA; ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE, CPF 090.954.203-10, OAB 14815-CE, 11496-A-AL, 149540-MG, 1592-A-PE, 10719-PI, 724-A-SE e 36376-BA; ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO, CPF 373.998.455-49, OAB 16459-BA; CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA, CPF 615.491.773-20, OAB 30822-DF; DANIEL SOUZA VOLPE, CPF 286.445.888-85, OAB 214490-SP e 30967-DF; DANIELLE PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA, CPF 056.783.514-60, OAB 30265-PE e 12064-MA; DIEGO SOARES PEREIRA, CPF 108.241.827-74, OAB 34123-DF e 11940-A-AL; EDNA SANTOS BARBOZA, CPF 121.127.985-53, OAB 2002-SE; FÁBIO RODRIGUES CORREIA, CPF 885.847.045-15, OAB 19692-BA; FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM, CPF 883.786.324-15, OAB 16986-BA; FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA, CPF 908.386.705-63, OAB 17.592-BA ; FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA, CPF 782.785.545-87, OAB 18377-BA; FLÁVIO MIRANDA REZENDE, CPF 945.665.505-91, OAB 19466-BA; GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO, CPF 027.966.045-60, OAB 30703-BA; GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA, CPF 022.533.314-73, OAB 25463-BA; HELVÉCIO VERAS DA SILVA, CPF 132.926.173-91, OAB 4202-PI, 26290-A-CE, 726-A-SE e OAB 36371-BA; ISABELA SCUCATO LOBO, CPF 007.516.636-46, OAB 26000-BA; JOÃO DE DEUS BARBOSA, CPF 188.197.886-91, OAB 16525-BA; JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE, CPF 080.177.605-82, OAB1771-SE; JOSÉ DE LIMA COUTO NETO, CPF 815.499.115-20, OAB 17584-BA; JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO, CPF 220.606.265-87, OAB 11110-BA e OAB 24094-DF; KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA, CPF 658.897.203-25, OAB 38988-DF; LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES, CPF 024.808.773-88, OAB 22373-CE, 148814-MG, 730-A-SE, 1600-A-PE, 11492-A-AL, 1032-A-RN e OAB 36368-BA; LÉA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, CPF 425.590.733-15, OAB 835-A-PB E 835-B-PE; LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO, CPF 812.120.973-00, OAB 16243-CE, 149598-MG e OAB 1006-A-RN; LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, CPF 059.775.095-53, OAB 9503-BA; LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE, CPF 795.345.705-91, OAB 18927-BA; MANUELA SODRÉ GRILLETTO QUEIROZ, CPF 810.111.565-04, OAB 20934-BA; MARIANA CERQUEIRA FELIX, CPF 010.711.385-61, OAB 26.529-BA e 47470-DF; MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, CPF 785.471.645-53, OAB 19036-BA; MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MORAIS COLLA, CPF 513.509.805-44, OAB 16223-BA; MARIANA CERQUEIRA FELIX, CPF 010.711.385-61, OAB 26.529-BA; MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA, CPF 508.716.172-34, OAB 13875-CE; MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, CPF 027.922.124-03, OAB 12.279-B-PB; MARINA CARIBÉ CAVALCANTI DANTAS, CPF 065.295.614-98, OAB 28400-PE e 45513-BA; MILLA CERQUEIRA MENEZES, CPF 003.366.465-00, OAB 21099-BA e 634-A-SE; NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA, CPF 007.798.444-75, OAB 24702-PE e OAB 39422-BA; NAYARA DOS SANTOS SOUZA, CPF 005.076.055-60, OAB 22950-BA; PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO, CPF 810.598.765-15, OAB 21025-BA; PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, CPF 548.982.693-20, OAB 36165-DF; RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES, CPF 776.184.755-04, OAB 23233-BA; RAFAELA VERAS ANTERO, CPF 723.216.103-44, OAB 14.058-CE e 29335-BA; RODRIGO FERNANDES CARDOSO, CPF 002.621.895-00, OAB 21885-BA; RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT, CPF 823.513.505-10, OAB 40646-BA; ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO, CPF 500.231.363-91, OAB 18568-PE; SÉRGIO DA CUNHA BARROS, CPF 808.548.855-87, OAB 22024-BA; ULISSES GOMES ARAÚJO, CPF 008.330.055-45, OAB 24564-BA; VALTERNAN PINHEIRO PRATES, CPF 087.880.735-72, OAB 14040-BA; VITOR BRITO QUEIROZ, CPF 833.232.445-91, OAB 20964-BA; VIVIAN MACHADO BARBOSA, CPF 825.978.805-59, OAB 20965-BA.


PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, oferecer notícia crime, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste instrumento, podendo, inclusive, substabelecer, conforme mandato em anexo.

Fortaleza-CE, 11 de julho de 2016


BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A



ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico



Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br


RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Nº CA 978914
1 - 402.013-8 - 06/2011

Cartório dos Santos
Reconhecimento de Assinatura
Autorizado(s)
SELO DE AUTENTICIDADE
OAB 011P
13 de julho de 2016
Em Teste da Verdade
Reconhecimento da Assinatura de
ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA
CPF nº 210.094.223-91
Rua: Dr. Manoel de Araújo, nº 32972
Fortaleza - CE



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE., CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado, nos termos do art.29, inciso III, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **MARCOS COSTA HOLANDA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 142.124.393-87, portador da Carteira de Identidade nº 700.602, expedida pela SSP-CE, com domicílio comercial na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE., CEP 60743-902, nomeado por Decreto da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, datado de 30 de abril de 2015, e publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União, edição de 4 de maio de 2015.

OUTORGADO: ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, Superintendente Jurídico do BNB, CPF/MF 210.094.223-91, OAB/CE 6.814, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE., CEP 60743-902.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil, e especialmente, receber citações e notificações com efeitos citatórios, oferecer notícia crime, designar preposto perante as Justiças Especializada e Comum, com fundamento no Art. 29-III, do Estatuto Social, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

Fortaleza-CE, 07 de julho de 2016.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Marcos Costa Holanda

Presidente

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



3 - 402.013.8 - 06/2011



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

RODRIGO FERNANDES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob n.º 21.885, CPF nº 002.621.895-02, com endereço profissional na Praça Barão do Rio Branco, nº 106, 1º andar, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45000-385.

SUBSTABELECIDO:

RODRIGO MAIA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob n.º 25.363, CPF nº 009.007.875-62, com endereço profissional na Praça Barão do Rio Branco, nº 106, 1º andar, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45000-385.

PODERES:

Os constantes da procuração anexa, podendo, inclusive, substabelecer, com reservas de iguais para si.

OBJETO:

Acompanhar a EXECUÇÃO, 8002839-86.2016.805.0032, que tramita na Comarca de BRUMADO, movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra OTAVIANO BARBOZA MACEDO, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao desenvolvimento da ação até o final do processo.

Vitória da Conquista - BA, 12 de janeiro de 2017.

RODRIGO FERNANDES CARDOSO
- OAB 21885-BA -





**JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE BRUMADO - BA**

DESPACHO

Processo nº.: **8002839-86.2016.8.05.0032**

Vistos, etc.

Defiro o requerido na petição de nº 4479988, e determino a suspensão do presente feito até 29/12/2017.

Intime-se o Executado acerca da possibilidade de adesão ao benefício informado no processo, conforme requerido.

Intime-se. Cumpra-se.

Brumado/BA, 19 de janeiro de 2017.

GEYSA ROCHA MENEZES

Juíza Designada





PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRUMADO-BA

PROCESSO Nº 8002839-86.2016.8.05.0032

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora Geysa Rocha Menezes, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Brumado, Estado da Bahia,

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo extraído dos autos nº. 8002839-86.2016.8.05.0032 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) , em seu cumprimento e a requerimento de EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO , procedam a **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:**

EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO , residente na INBE, SN, VILA UMBURANAS, SEDE, BRUMADO - BA - CEP: 46100-000, para que, procure o BANCO DO NORDESTE, através da agência de seu relacionamento, com o fim de manifestar formalmente seu interesse em aderir aos benefícios previstos em lei, ocasião na qual será verificado seu efetivo enquadramento, assim como as condições aplicáveis à potencial renegociação. . Dado e passado nesta cidade de Brumado, aos 1 de fevereiro de 2017 . Eu, Técnico Judiciário, a digitei e assino de ordem do MM Juiz de Direito.



Processo nº.: **8002839-86.2016.8.05.0032**

Vistos, etc.

Defiro o requerido na petição de nº 4479988, e determino a suspensão do presente feito até 29/12/2017.

Intime-se o Executado acerca da possibilidade de adesão ao benefício informado no processo, conforme requerido.

Intime-se. Cumpra-se.

Brumado/BA, 19 de janeiro de 2017.

GEYSA ROCHA MENEZES

Juíza Designada





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8002839-86.2016.8.05.0032
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240)
EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO
Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2022.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
O prazo terá início em 03/02/2017

Prazo ()

Término do prazo
29/12/2017.

**Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
INTIMAÇÃO**

8002839-86.2016.8.05.0032 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Brumado
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil S/a
Advogado: Jose Mariano De Assis (OAB:MG90240)
Executado: Otaviano Barboza Macedo
Advogado: Arivaldo Marques Do Espirito Santo (OAB:BA6163)

Intimação: Processo nº.: 8002839-86.2016.8.05.0032 Vistos, etc. Defiro o requerido na petição de nº 4479988, e determino a suspensão do presente feito até 29/12/2017. Intime-se o Executado acerca da possibilidade de adesão ao benefício informado no processo, conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se. Brumado/BA, 19 de janeiro de 2017. GEYSA ROCHA MENEZES
Juíza Designada.

BRUMADO/BA, 5 de fevereiro de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao Mandado da M.M. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço mencionado no Mandado e ali sendo:

Intimei OTAVIANO BARBOSA MACEDO que, após a leitura do mandado, exarou assinatura e recebeu cópia do mesmo.

Brumado BA, 17 de março de 2017.

Rafael Silva Barbosa
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRUMADO-BA

PROCESSO Nº 8002839-86.2016.8.05.0032

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora Geysa Rocha Menezes, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Brumado, Estado da Bahia,

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo extraído dos autos nº. 8002839-86.2016.8.05.0032 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) , em seu cumprimento e a requerimento de EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO , procedam a **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:**

EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO , residente na INBE, SN, VILA UMBURANAS, SEDE, BRUMADO - BA - CEP: 46100-000, para que, procure o BANCO DO NORDESTE, através da agência de seu relacionamento, com o fim de manifestar formalmente seu interesse em aderir aos benefícios previstos em lei, ocasião na qual será verificado seu efetivo enquadramento, assim como as condições aplicáveis à potencial renegociação. . Dado e passado nesta cidade de Brumado, aos 1 de fevereiro de 2017 . Eu, Técnico Judiciário, a digitei e assino de ordem do MM Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: NORMA LUCIA LIMA DIAS
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
/listView.seam
ID do documento: 4654440



1702011550256380000004431649

OTAVIANO BARBOZA MACEDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS – BRUMADO/BA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão do processo. Certifico, ainda, que não houve manifestação do Executado. Dou fé. Brumado, 08 de janeiro de 2018.

Marília Trindade Lima Barbosa - Escrivã

CONCLUSÃO

Aos 08/01/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que faço este termo.

Marília Trindade Lima Barbosa – Escrivã



PETIÇÃO ANEXA.



PETIÇÃO SEGUE ANEXA.





REGO, NOLASCO & LINS

— A D V O G A D O S —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO – BA.

Processo nº 8002839-86.2016.805.0032

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos da ação identificada pelo número em epígrafe, movida em face de **OTAVIANO BARBOSA MACEDO**, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado infrafirmado, informar que as operações de crédito discutidas na presente demanda se enquadram potencialmente nos benefícios da Lei nº 13.729/2018.

Dessa forma, **requer o Banco Credor a suspensão do presente feito até 30 de dezembro de 2019**, para que, durante este período, aguarde-se manifestação de interesse do Requerido/Executado em aderir aos benefícios previstos em lei, ocasião na qual será verificado seu efetivo enquadramento, assim como as condições aplicáveis à potencial renegociação/liquidação.

Por fim, pugna pelo desentranhamento dos títulos originais que deram origem à presente demanda, acostados aos autos físicos localizados neste cartório, permitindo a retirada do documento por preposto da instituição financeira Autora ou advogado habilitado para tanto.

Pede deferimento.
Salvador/BA, 14 de março de 2019.

WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
OAB/BA N°. 11.552

Salvador: Av. Tancredo Neves, 909. Ed. André Guimarães Business Center. 9º andar.
Caminho das Árvores. CEP 41.820-021. T (55 71) 3341-6655 F (55 71) 3342-6119 www.regonolascoelins.com.br



PETIÇÃO EM ANEXO.





REGO, NOLASCO & LINS

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO – BA.

Processo nº: 8002839-86.2016.8.05.0032.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, devidamente qualificado nos autos da ação identificada sob o número em epígrafe, movida em face de **OTAVIANO BARBOZA MACEDO**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra firmado, por seu advogado infra firmado, reiterar os termos da petição de ID 2893527, para que seja **dado imediato prosseguimento da presente execução, determinando-se a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a averbação da penhora realizada nestes autos, bem como a avaliação do bem oferecido em hipoteca.**

Ademais, pugna seja realizado o julgamento dos Embargos a execução apresentados pelo Executado, decretando sua manifesta improcedência.

Por fim, requer que todas e quaisquer notificações e intimações, inclusive as publicações no Diário Oficial sejam veiculadas em nome dos Drs. **CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO**, inscrita na OAB/BA sob o n.º 8.564 e **WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 11.552, ambos com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, n.º 909, 9.º andar, salas 903/914, Ed. André Guimarães Business Center, Salvador – BA, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Pede deferimento
Salvador/BA, 24 de julho de 2020.

WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
OAB/BA Nº. 11.552.

Salvador: Av. Tancredo Neves, 909. Ed. André Guimarães Business Center. 9º andar.
Caminho das Árvores. CEP 41.820-021. T (55 71) 3341-6655 F (55 71) 3342-6119 www.regonolascoelins.com.br



Juntada da r. Sentença proferida nos Autos de nº 8002840-71.2016.805.0032 - Embargos de Execução, conf. determinado na própria Sentença.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

Processo: EMBARGOS À EXECUÇÃO n. 8002840-71.2016.8.05.0032

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

EMBARGANTE: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163)

EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240)

SENTENÇA

Vistos, etc.

I- Relatório:

Cuida-se de **Embargos à Execução** apresentado por **OTAVIANO BARBOSA MACEDO** em face do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, ambos qualificados nos autos.

Alega o Embargante, em síntese, preliminarmente, que o Embargado não obedeceu às normas da lei com relação à execução. Que está cobrando além do principal, juros exorbitantes, juros contratuais, juros de mora, comissão de permanência, correção monetária, taxa de administração e outros encargos não especificados na execução. Prosseguindo, alega que o Embargado não juntou o demonstrativo do débito. Por tudo que expõe, requer a procedência dos embargos com a consequente improcedência da ação de execução.

Impugnação aos embargos (id. 2893859). Inicialmente, alega que a embargante limitou-se a questionar os juros e encargos aplicados, não apontando a quantia que entende correta. Informa que o demonstrativo do débito restou-se juntada nos autos da execução. Argui que a Embargante tenta esquivar-se do cumprimento de suas obrigações contratuais. Alega que os embargos são meramente protelatórios. Requer ao final a total improcedência dos embargos à execução.

É relatório essencial. Fundamento e decido.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS VIANA LEITE - 06/12/2021 17:12:17
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120617121642400000160236446>
Número do documento: 21120617121642400000160236446

Num. 164424906 - Pág. 1

II- Fundamentação:

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desprocedente a dilação probatória.

Consoante anotam, ainda, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em "Código de Processo Civil Comentado", 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, relativamente ao artigo 330, I, do CPC de 1973 com correspondente no atual art. 355, I, do NCPC pág. 523: "O dispositivo sob análise autoriza o juiz a julgar o mérito de forma antecipada, quando a matéria for unicamente de direito, ou seja, quando não houver necessidade de fazer-se prova em audiência. Mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como, por exemplo, os notórios, os incontrovertidos etc."

A exigência de celeridade nas decisões judiciais e a concretude do princípio da duração razoável do processo somente serão efetivados com a adoção criteriosa da técnica do julgamento antecipado, evitando-se a dilação probatória indevida.

Acrescento que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado."

Através do contexto dos autos, este Juízo convenceu-se que a questão assume contornos preponderantemente de direito e que podem ser avaliados com a prova documental reunida. Portanto, impõe-se anunciar prontamente o veredicto.

Trata-se de embargos à execução com preliminares. As preliminares apresentadas se confundem com o mérito.

No mérito, o pedido é improcedente.

O valor do débito veio regularmente discriminado no cálculo da dívida apontado no evento id. 2893527 – pág. 5 a 11 nos autos da Execução, com observância ao quanto pactuado no instrumento, regularmente firmado pelos embargantes.

Mesmo que assim não fosse, insta consignar que caberia aos embargantes apresentar na inicial dos embargos o valor que entendiam devido, ônus exigido pela legislação atual até como critério primeiro para conhecimento destes embargos. E como dito linhas atrás, o exequente apresentou o contrato com os



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS VIANA LEITE - 06/12/2021 17:12:17
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120617121642400000160236446>
Número do documento: 21120617121642400000160236446

Num. 164424906 - Pág. 2

índices pactuados, bem como o cálculo do valor devido, de modo que a evolução da dívida poderia ser obtida pelos executados por cálculo simples, do que não se desincumbiram.

Dai o não conhecimento do articulado, a teor do disposto no artigo 917, § 3º e §4º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Grife-se: o legislador assumiu postura concreta diante da morosidade nas ações de execução e deve contar, acima de tudo, com a acolhida de seu esforço. Não se trata de simples privilégio à técnica.

Destarte, o princípio "pacta sunt servanda", tem incidência ampla, não incumbindo ao Juiz, ao seu próprio talante, aplicá-lo simplesmente quando lhe convier. Assim, não sendo caso de nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado e cumprido. Sem descuidar que o contrato foi suficientemente claro para os devedores ao contratar, não podendo dizer que é obscuro ou abusivo, somente no momento de saldá-lo.

Com efeito, na medida em que se despreza a autonomia da manifestação de vontade, cria-se a insegurança jurídica, desrespeita-se o ato jurídico perfeito e acabado (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI). E nada, no Estado de Direito, é mais grave.

Seja como for, o Poder Judiciário não pode criar obrigações contratuais inexistentes. Ao contrário, pode e deve coibir o abuso do direito. Não o uso regular, dentro dos princípios constitucionais, cabendo à própria lei tal encargo.

Anote-se que os embargantes ao subscreverem o documento não foram enganados e nem quiseram manifestar vontade diversa. Destarte, pela clareza das cláusulas, não está em termos de receber alteração, de modo que não há como acolher o inconformismo.

De certo que a revisão contratual é possível em sede de embargos à execução, mas, no caso, não há cláusula que mereça ser revista.

A conclusão a que se chega é que os embargantes não estão certo do que pretende impugnar nem do fundamento jurídico das ilegalidades apontadas.

Por isso, conclui-se que as preliminares aventadas não prosperam e que os embargos também não procedem.

III- Dispositivo:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS VIANA LEITE - 06/12/2021 17:12:17
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120617121642400000160236446>
Número do documento: 21120617121642400000160236446

Num. 164424906 - Pág. 3

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos. Por sua sucumbência, arcarão os embargantes com custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa.

Lance cópia desta sentença nos autos da Execução.

Preteridos os demais argumentos e pedidos, posto que incompatíveis com a linha adotada, ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente ensejará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, CPC.

Na hipótese de interposição de apelação, por não mais haver Juízo de Admissibilidade nesta Instância (art. 1.010, § 3º, do CPC), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; e, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

P.R.I.C.

BRUMADO/BA, data do sistema.

Antonio Carlos do Espírito Santo Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS VIANA LEITE - 06/12/2021 17:12:17
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120617121642400000160236446>
Número do documento: 21120617121642400000160236446

Num. 164424906 - Pág. 4

DESPACHO

Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032

Vistos, etc.

Proceda-se à avaliação do bem indicado, ouvindo-se as partes em seguida, em cinco dias.

Intime-se.Cumpra-se.

Brumado, data do sistema.

Antonio Carlos do Espírito Santo Filho

Juiz de Direito



DESPACHO

Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032

Vistos, etc.

Proceda-se à avaliação do bem indicado, ouvindo-se as partes em seguida, em cinco dias.

Intime-se.Cumpra-se.

Brumado, 28 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos do Espírito Santo Filho

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8002839-86.2016.8.05.0032
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240)
EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO
Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2022.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
O prazo terá início em 10/02/2022

Prazo ()

Término do prazo

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
INTIMAÇÃO
8002839-86.2016.8.05.0032 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Brumado
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil S/a
Advogado: Jose Mariano De Assis (OAB:MG90240)
Executado: Otaviano Barboza Macedo
Advogado: Arivaldo Marques Do Espirito Santo (OAB:BA6163)

Intimação:DESPACHOProcesso nº 8002839-86.2016.8.05.0032Vistos, etc.Proceda-se à avaliação do bem indicado, ouvindo-se as partes em seguida, em cinco dias.Intime-se.Cumpra-se.Brumado, 28 de janeiro de 2022.Antonio Carlos do Espírito Santo FilhoJuiz de Direito.

BRUMADO/BA, 25 de fevereiro de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO

Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu – Rua Rio de Contas, nº. 03, Bairro Nobre, Brumado/BA. CEP: 46100-000 Tel 77 3441 5322 e-mail:
brumado1vcivel@tjba.jus.br

MANDADO DE AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) 8002839-86.2016.8.05.0032

O Doutor Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo que, sendo-lhe este apresentado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, extraído dos autos - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra OTAVIANO BARBOZA MACEDO, proceda a **AVALIAÇÃO do seguinte bem penhorado nos autos:**

"Um imóvel rural acompanhado de todas as suas benfeitorias, denominado "FAZENDA IMBÉ", localizado em BRUMADO - BA, com área de 50 (cinquenta) hectares, de propriedade de Otaviano Barboza de Macedo, cujas confrontações são: ao Norte, com Pedro José dos Santos; ao Sul, com Valmir Barbosa dos Santos; ao Leste, com Izaulino José Ferreira, e ao Oeste com o rio Brumado, havido conforme EPCV lavrada em 25.08.80, registrada sob o nº R-1-M 2.098, às fls. 82, do livro 2-U, em 25.08.80, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado - BA", tudo conforme Auto de Penhora e r. despacho, cujas cópias seguem anexas. Dado e passado nesta cidade de Brumado-BA, aos 8 de fevereiro de 2022. Eu, Subscritor, o digitei e assino de ordem do MM Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS – BRUMADO/BA

CERTIDÃO

Certifico que os Embargos à Execução nº 8002840-71.2016.805.0032 foram julgados improcedentes e a r. sentença transitou em julgado.

Dou fé. Brumado, 11 de fevereiro de 2022.

Marília Trindade Lima Barbosa - Escrivã





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

Processo: EMBARGOS À EXECUÇÃO n. 8002840-71.2016.8.05.0032

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

EMBARGANTE: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163)

EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240)

SENTENÇA

Vistos, etc.

I- Relatório:

Cuida-se de **Embargos à Execução** apresentado por **OTAVIANO BARBOSA MACEDO** em face do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, ambos qualificados nos autos.

Alega o Embargante, em síntese, preliminarmente, que o Embargado não obedeceu às normas da lei com relação à execução. Que está cobrando além do principal, juros exorbitantes, juros contratuais, juros de mora, comissão de permanência, correção monetária, taxa de administração e outros encargos não especificados na execução. Prosseguindo, alega que o Embargado não juntou o demonstrativo do débito. Por tudo que expõe, requer a procedência dos embargos com a consequente improcedência da ação de execução.

Impugnação aos embargos (id. 2893859). Inicialmente, alega que a embargante limitou-se a questionar os juros e encargos aplicados, não apontando a quantia que entende correta. Informa que o demonstrativo do débito restou-se juntada nos autos da execução. Argui que a Embargante tenta esquivar-se do cumprimento de suas obrigações contratuais. Alega que os embargos são meramente protelatórios. Requer ao final a total improcedência dos embargos à execução.

É relatório essencial. Fundamento e decido.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA - 11/02/2022 09:29:51
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021109295171200000176778109>
Número do documento: 22021109295171200000176778109

Num. 181313551 - Pág. 1

II- Fundamentação:

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo despicieinda a dilação probatória.

Consoante anotam, ainda, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em "Código de Processo Civil Comentado", 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, relativamente ao artigo 330, I, do CPC de 1973 com correspondente no atual art. 355, I, do NCPC pág. 523: "O dispositivo sob análise autoriza o juiz a julgar o mérito de forma antecipada, quando a matéria for unicamente de direito, ou seja, quando não houver necessidade de fazer-se prova em audiência. Mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como, por exemplo, os notórios, os incontrovertidos etc."

A exigência de celeridade nas decisões judiciais e a concretude do princípio da duração razoável do processo somente serão efetivados com a adoção criteriosa da técnica do julgamento antecipado, evitando-se a dilação probatória indevida.

Acrescento que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado."

Através do contexto dos autos, este Juízo convenceu-se que a questão assume contornos preponderantemente de direito e que podem ser avaliados com a prova documental reunida. Portanto, impõe-se anunciar prontamente o veredicto.

Trata-se de embargos à execução com preliminares. As preliminares apresentadas se confundem com o mérito.

No mérito, o pedido é improcedente.

O valor do débito veio regularmente discriminado no cálculo da dívida apontado no evento id. 2893527 – pág. 5 a 11 nos autos da Execução, com observância ao quanto pactuado no instrumento, regularmente firmado pelos embargantes.

Mesmo que assim não fosse, insta consignar que caberia aos embargantes apresentar na inicial dos embargos o valor que entendiam devido, ônus exigido pela legislação atual até como critério primeiro para conhecimento destes embargos. E como dito linhas atrás, o exequente apresentou o contrato com os



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA - 11/02/2022 09:29:51
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021109295171200000176778109>
Número do documento: 22021109295171200000176778109

Num. 181313551 - Pág. 2

índices pactuados, bem como o cálculo do valor devido, de modo que a evolução da dívida poderia ser obtida pelos executados por cálculo simples, do que não se desincumbiram.

Daí o não conhecimento do articulado, a teor do disposto no artigo 917, § 3º e §4º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Grife-se: o legislador assumiu postura concreta diante da morosidade nas ações de execução e deve contar, acima de tudo, com a acolhida de seu esforço. Não se trata de simples privilégio à técnica.

Destarte, o princípio "pacta sunt servanda", tem incidência ampla, não incumbindo ao Juiz, ao seu próprio talante, aplicá-lo simplesmente quando lhe convier. Assim, não sendo caso de nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado e cumprido. Sem descurar que o contrato foi suficientemente claro para os devedores ao contratar, não podendo dizer que é obscuro ou abusivo, somente no momento de saldá-lo.

Com efeito, na medida em que se despreza a autonomia da manifestação de vontade, cria-se a insegurança jurídica, desrespeita-se o ato jurídico perfeito e acabado (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI). E nada, no Estado de Direito, é mais grave.

Seja como for, o Poder Judiciário não pode criar obrigações contratuais inexistentes. Ao contrário, pode e deve coibir o abuso do direito. Não o uso regular, dentro dos princípios constitucionais, cabendo à própria lei tal encargo.

Anotese que os embargantes ao subscreverem o documento não foram enganados e nem quiseram manifestar vontade diversa. Destarte, pela clareza das cláusulas, não está em termos de receber alteração, de modo que não há como acolher o inconformismo.

De certo que a revisão contratual é possível em sede de embargos à execução, mas, no caso, não há cláusula que mereça ser revista.

A conclusão a que se chega é que os embargantes não estão certo do que pretende impugnar nem do fundamento jurídico das ilegalidades apontadas.

Por isso, conclui-se que as preliminares aventadas não prosperam e que os embargos também não procedem.

III- Dispositivo:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111261153250600000156986041>
Número do documento: 2111261153250600000156986041

Num. 161108815 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA - 11/02/2022 09:29:51
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021109295171200000176778109>
Número do documento: 22021109295171200000176778109

Num. 181313551 - Pág. 3

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos. Por sua sucumbência, arcarão os embargantes com custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa.

Lance cópia desta sentença nos autos da Execução.

Preteridos os demais argumentos e pedidos, posto que incompatíveis com a linha adotada, ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente ensejará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, CPC.

Na hipótese de interposição de apelação, por não mais haver Juízo de Admissibilidade nesta Instância (art. 1.010, § 3º, do CPC), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; e, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

P.R.I.C.

BRUMADO/BA, data do sistema.

Antonio Carlos do Espírito Santo Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 26/11/2021 11:53:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112611532506000000156986041>
Número do documento: 21112611532506000000156986041

Num. 161108815 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA - 11/02/2022 09:29:51
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021109295171200000176778109>
Número do documento: 22021109295171200000176778109

Num. 181313551 - Pág. 4



11/02/2022

Número: **8002840-71.2016.8.05.0032**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO**

Última distribuição : **20/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 35.939,89**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OTAVIANO BARBOZA MACEDO (EMBARGANTE)		ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)	
Banco do Nordeste do Brasil S/A (EMBARGADO)		JOSE MARIANO DE ASSIS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
181313526	11/02/2022 09:18	Certidão	Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUMADO

CERTIDÃO

Certifico que a r. sentença foi publicada e registrada em Cartório, tendo sido regularmente intimadas as partes, não havendo recurso.

Certifico, ainda, que não há custas a recolher. Dou fé. Brumado, 11 de fevereiro de 2022.

Marilia Trindade Lima Barbosa - Escrivã



Assinado eletronicamente por: MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA - 11/02/2022 09:18:38
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202110918386800000176774186>
Número do documento: 2202110918386800000176774186

Num. 181313526 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA - 11/02/2022 09:29:51
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021109295192200000176778112>
Número do documento: 22021109295192200000176778112

Num. 181313556 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO

Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu – Rua Rio de Contas, nº. 03, Bairro Nobre, Brumado/BA. CEP: 46100-000 Tel 77 3441 5322 e-mail: brumado1vcivel@tjba.jus.br

MANDADO DE AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) 8002839-86.2016.8.05.0032

O Doutor Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo que, sendo-lhe este apresentado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, extraído dos autos - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra OTAVIANO BARBOZA MACEDO, proceda a **AVALIAÇÃO do seguinte bem penhorado nos autos:**

"Um imóvel rural acompanhado de todas as suas benfeitorias, denominado "FAZENDA IMBÉ", localizado em BRUMADO - BA, com área de 50 (cinquenta) hectares, de propriedade de Otaviano Barboza de Macedo, cujas confrontações são: ao Norte, com Pedro José dos Santos; ao Sul, com Valmir Barbosa dos Santos; ao Leste, com Izaulino José Ferreira, e ao Oeste com o rio Brumado, havido conforme EPCV lavrada em 25.08.80, registrada sob o nº R-1-M 2.098, às fls. 82, do livro 2-U, em 25.08.80, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado - BA", tudo conforme Auto de Penhora e r. despacho, cujas cópias seguem anexas. Dado e passado nesta cidade de Brumado-BA, aos 8 de fevereiro de 2022. Eu, Subscritor, o digitei e assino de ordem do MM Juiz de Direito.

Assinado eletronicamente por JOSE LUIS VIANA LEITE
2022-02-08 13:37:06.762

<https://pje1g-ccm.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020813370676200000176179452

Artur Figueiredo Carvalho

998508683 - zar.

33. 3341-6555
31. 3342-6119.

CRISTIANE NOBRO
WALDIRIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80028398620168050032

Número Mandado: 12367135

Central de Mandados: BRUMADO | CCM

Nome Destinatário: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Unidade Judicial: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

Oficial: ARTUR FIGUEIREDO CARVALHO

Certidão

anexo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu, Rua Rio de Contas, 03, Bairro Nobre, Tel (77)3441-5322
Brumado-Bahia

VARACÍVEL DE BRUMADO

Autos: 8002839-86.2016.8.05.0032

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil

Executado: Otaviano Barboza Macedo

AUTO DE AVALIAÇÃO

O presente Auto de Avaliação foi elaborado como cumprimento da ordem judicial oriunda do Juízo da Vara do Sistema dos Juizados de Brumado e tem como objetivo determinar seu valor com base no método de comparação direta de preços de mercado.

DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para a elaboração desta avaliação foram considerados por premissa, como válidos e corretos, não tendo sido aferidas as áreas em campo.

Para efeitos de avaliação, o imóvel foi considerado livre de hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza, exceto a penhora constante nos autos.

O imóvel está registrado sob o nº R-1-M 2.098, às fls. 82, do livro 2-U, em 25/08/80, no Crtório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Brumado-BA.

LOCALIZAÇÃO

O imóvel localiza-se no Distrito de Umburunas mais precisamente na região conhecida como Imbé.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO E LOTE

O região está localizada próximo ao Rio Brumado, atualmente corrente. Possui rede de energia elétrica fornecida pela COELBA bastando apenas à solicitação dos moradores. Não há conexão de rede de abastecimento de água pela EMBASA. Também não há sinal das operadoras de telefonia celular. A região esta povoada com proprietários de pequenas áreas rurais com produção agrícola e pecuária de subsistência, em sua maior parte.

O imóvel avaliado situa-se dentro da região conhecida como "Imbé", está cercada e improdutiva. Segundo informações dos vizinhos e do próprio executado, o imóvel avaliado é composto em sua maior parte de terra "nua", ou seja terra pobre de baixa produtividade, o que não foi verificado por este oficial por escapar de seu escopo técnico tal análise, no entanto, verifiquei que o terreno possui áreas arenosas e com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu, Rua Rio de Contas, 03, Bairro Nobre, Tel (77)3441-5322
Brumado-Bahia

pedregulhos. A extensão do imóvel confrontante com o Rio Brumado é conhecida na região como de bom potencial produtivo (baixa do rio). O terreno está coberto pelo mato e vegetação nativa.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu, Rua Rio de Contas, 03, Bairro Nobre, Tel (77)3441-5322
Brumado-Bahia



BENFEITORIAS

No local foi encontrado um pequeno curral desativado, em péssimo estado de conservação e um pequeno barraco de adobo, em ruínas, usado como depósito, sem valor comercial, conforme imagem abaixo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu, Rua Rio de Contas, 03, Bairro Nobre, Tel (77)3441-5322
Brumado-Bahia

FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Conforme pesquisa no mercado de imóveis local onde se insere o avaliando, verifiquei que vários fatores objetivos como, localização, potencial produtivo, proximidade do rio, vizinhança, tipo de vegetação, presença de cerca, relevo entre outros, inserem um grau de complexidade para a análise do preço que dificultam a avaliação. O diálogo com os moradores locais juntamente com a verificação local tornou-se a ferramenta mais eficaz para a elaboração desta avaliação. Dessa forma conclui que considerando as características da área avaliada, já elencadas, e os diálogos com vizinhos, moradores e produtores locais fixei o valor do hectare em R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais)

AVALIO O BEM EM R\$ 42.500,00(quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Brumado, 18 de março de 2022

Artur Figueiredo Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador
Cadastro 903.893-0



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E
COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO - BA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032

Nos termos do Provimento Conjunto nº. CGJ/CCI - 06/2016, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, intimo os procuradores das partes para manifestarem-se sobre a avaliação, no prazo de cinco dias.

Brumado, 19 de abril de 2022.

Marilia Trindade Lima Barbosa

Escrivã





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8002839-86.2016.8.05.0032
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240)
EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO
Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2022.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
O prazo terá início em 25/04/2022

Prazo (dias)	Término do prazo
5	02/05/2022.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
INTIMAÇÃO
8002839-86.2016.8.05.0032 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Brumado
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil S/a
Advogado: Jose Mariano De Assis (OAB:MG90240)
Executado: Otaviano Barboza Macedo
Advogado: Arivaldo Marques Do Espirito Santo (OAB:BA6163)

Intimação:JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BRUMADO - BA
ATO ORDINATÓRIO
Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032Nos termos do Provimento Conjunto nº. CGJ/CCI - 06/2016, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, intimo os procuradores das partes para manifestarem-se sobre a avaliação, no prazo de cinco dias.Brumado, 19 de abril de 2022.
Marilia Trindade Lima BarbosaEscrivã.

BRUMADO/BA, 27 de abril de 2022.



(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



PEDIDO DE HABILITAÇÃO



**JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUMADO –
BAHIA.**

Autos nº. 8002839-86.2016.8.05.0032

OTAVIANO BARBOSA MACEDO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência juntar procuração e requerer habilitação do seu causídico, conforme documento em anexo..

Termos em que,
Pede deferimento.

Brumado - Bahia, 27 de abril de 2022.

THIAGO FERREIRA DE SOUZA
OAB/BA 30.000



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OTAVIANO BARBOSA MACÊDO, brasileiro, maior, aposentado, inscrito no RG de nº. 02.137.453-80 e CPF de nº. 072.242.225-34, com endereço no povoado de Umburanas, s/n, Zona Rural do Município de Brumado – Bahia..

OUTORGADO: THIAGO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/BA de nº. 30.000, com escritório profissional na Travessa Castro Alves, nº. 4-A, Centro, Brumado – Bahia.

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante acima qualificado nomeiam e constitui seu bastante procurador o Outorgado, também qualificado acima, ao qual confere os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para o foro em geral, especialmente, para onde com esta se apresentar em conjunto ou isoladamente, defender o Outorgante em qualquer ação que seja direta ou indiretamente interessado, como Autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte ou qualquer modo interessado, podendo propor ações, acompanhando-as em todos os seus termos, até o final, opor embargos, agravar ou apelar, de qualquer despacho ou sentença, interpor todos os recursos em direito permitidos, em juízo de qualquer instância, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, finalmente, tudo mais usar e praticar, para o bom fiel desempenho deste mandado, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, levantar alvará, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do novo CPC).

Brumado - Bahia, 12 de abril de 2022.


OTAVIANO BARBOSA MACÊDO



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO EM PDF ANEXADO.



JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUMADO – BAHIA.

Autos nº. 8002839-86.2016.8.05.0032

OTAVIANO BARBOSA MACEDO, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao despacho do Juízo, se manifestar, tempestivamente, apresentando sua IMPUGNAÇÃO ao laudo de avaliação, expondo e requerendo o que se segue:

1. Consoante se verifica nos autos, o imóvel dado em garantia para pagamento da dívida executada foi avaliado o valor da hectare em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e como o bem possui 56 hectares, o bem foi avaliado em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme laudo juntado pelo oficial avaliador;
2. Data vênua, o valor apurado sobre o referido imóvel não se encontra em consonância com a realidade atual, posto que é localidade próxima ao Rio Brumado, possui rede de energia elétrica fornecida pela Coelba e, assim possui valor superior ao avaliado;
3. Em verdade o Município de Brumado hoje avalia a hectare “nua” em R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), o que deve ser levado em consideração pelo Juízo, conforme documento de comprovação em anexo.
4. A reboque do que fora afirmado alhures, podemos também verificar os preços dos imóveis na localidade, que por sinal possui valores bem superiores ao informado pelo oficial Avaliador.

Pelo talho do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que surta seus efeitos de praxe, e ainda, retificando o valor atribuído ao bem, para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Brumado - Bahia, 29 de abril de 2022.

Thiago Ferreira de Souza

OAB/BA nº. 30.000





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS – BRUMADO/BA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do Exequente. Dou fé.

Brumado, 4 de maio de 2022.

Marília Trindade Lima Barbosa - Escrivã





**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA
COMARCA DE BRUMADO - BA**

DESPACHO

Processo nº.: **8002839-86.2016.8.05.0032**

Atualize-se o valor do débito.

Sobre o auto de avaliação, manifeste-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Brumado/BA, data do sistema.

Antonio Carlos do Espírito Santo Filho

Juiz de Direito



**JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUMADO –
BAHIA.**

Autos nº. 8002839-86.2016.8.05.0032

OTAVIANO BARBOSA MACEDO, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência **Requerer que seja designada audiência de conciliação nos presentes autos a fim de que as partes cheguem a um acordo.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Brumado - Bahia, 13 de novembro de 2023.

THIAGO FERREIRA DE SOUZA
OAB/BA 30.000



DESPACHO

Processo nº.: **8002839-86.2016.8.05.0032**

Atualize-se o valor do débito.

Sobre o auto de avaliação, manifeste-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Brumado/BA, data do sistema.

Antonio Carlos do Espírito Santo Filho

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8002839-86.2016.8.05.0032
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240)
EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO
Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163), THIAGO FERREIRA DE SOUZA (OAB:BA30000)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2023.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
10	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO
INTIMAÇÃO
8002839-86.2016.8.05.0032 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Brumado
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil S/a
Advogado: Jose Mariano De Assis (OAB:MG90240)
Executado: Otaviano Barboza Macedo
Advogado: Arivaldo Marques Do Espirito Santo (OAB:BA6163)
Advogado: Thiago Ferreira De Souza (OAB:BA30000)

Intimação:DESPACHOProcesso nº.: 8002839-86.2016.8.05.0032Atualize-se o valor do débito.Sobre o auto de avaliação, manifeste-se o exequente para requerer o que entender de direito.Consigno o prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.Brumado/BA, data do sistema.
Antonio Carlos do Espirito Santo FilhoJuiz de Direito.

BRUMADO/BA, 15 de novembro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)







REGO, NOLASCO & LINS

— A D V O G A D O S —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO – BAHIA.

PROCESSO N.º 8002839-86.2016.8.05.0032

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos da ação identificada pelo número em epígrafe, movida em face de **OTAVIANO BARBOZA MACEDO**, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que se segue.

Inicialmente, requerer a dilação do prazo em 15 (quinze) dias, de modo a possibilitar a realização de trâmites internos junto a instituição financeira para conclusão da atualização de débito em execução.

Ato contínuo, informa que não há ressalvas a fazer quanto ao auto de avaliação do imóvel realização pelo oficial de justiça. De modo contrário do que aduz o executado, este não consigna provas quanto ao valor do imóvel, tratando-se de meras alegações.

O laude de ID 187343799, além da inspeção in loco do oficial, conta com a consulta aos vizinhos do executado e moradores da região. Assim, pugna pelo deferimento da avaliação realizada, de modo que requer a designação de datas para realização do leilão em hasta pública.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 30 de novembro de 2023.

WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

OAB/BA Nº. 11.552

Salvador: Av. Tancredo Neves, 909. Ed. André Guimarães Business Center. 9º andar.
Caminho das Árvores. CEP 41.820-021. T (55 71) 3341-6655 F (55 71) 3342-6119
www.regonolascoelins.com.br



EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE **BRUMADO/BAHIA**

Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Juízo, movido em face de **OTAVIANO BARBOZA MACEDO**, vem, perante V. Exa., por seus advogados infra firmados, requerer, com fulcro nos documentos em anexo, a habilitação, nos autos, dos advogados **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA 6.853 e ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228**, em nome dos quais devem ser veiculadas todas as comunicações processuais, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

BRUMADO-BA, 17 de janeiro de 2024.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853
ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228
AQUILES DAS MERCÊS BARROSO-OAB/BA 21.224



• **Santo Antônio de Jesus - BA** - Praça Félix Gaspar, 114 - Centro - Shopping Villa Inglesa Center, Salas 29 e 30 - CEP: 44572-050 - Fone.: 75 3631-1708 / 3631-3166
E-mail: barrosoebarroso@yahoo.com.br | www.barrosoebarroso.com.br





SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, Superintendente Jurídico do BNB, CPF/MF 619.545.433-87, OAB/PI 3.490, OAB/BA 63.338, OAB/CE 27660-A, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

SUBSTABELECIDO(S): Os advogados abaixo relacionados, todos brasileiros:

RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES, CPF 776.184.755-04, OAB 23233-BA; ADAUTA VALGUEIRO DINIZ, CPF 715.892.874-87; OAB 20224-PE e OAB 21117-BA; AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO, CPF 008.263.694-05, OAB 4104-RN, 34076-BA e 44144-DF; ALEXSANDRA DE LIMA, CPF 956.802.763-72, OAB 21347-CE, 13489-A-AL, 52305-BA, 1903-A-PE, 13904-PI, 1012-A-SE e 373430-SP; ALINE RODRIGUES LINHARES GRADVOHL, CPF 560.583.813-04, OAB 12788-CE, 14938-A-AL e 52152-BA; ANDRÉIA DAS NEVES PEREIRA DE ALCÂNTARA, CPF 891.188.125-20, OAB 15409-BA; ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA, CPF 049.232.005-53, OAB 12500-BA; ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO, CPF 373.998.455-49, OAB 16459-BA; CAMILA MAIA SALES MOTA, CPF 916.746.033-04, OAB 24208-CE; CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA, CPF 615.491.773-20, OAB 30822-DF; DANIEL SOUZA VOLPE, CPF 286.445.888-85, OAB 30967-DF e 214490-SP; DANIELLE PATRICIA BEZERRA DE SOUZA, CPF 056.783.514-60, OAB 1486-B-PE; DIEGO SOARES PEREIRA, CPF 108.241.827-74, OAB 34123-DF e 11940-A-AL; EDNA SANTOS BARBOZA, CPF 121.127.985-53, OAB 2002-SE; FÁBIO GABRIEL BREITENBACH, CPF 701.344.800-15, OAB 47763-PE e 61051-BA; FÁBIO RODRIGUES CORREIA, CPF 885.847.045-15, OAB 19692-BA; FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM, CPF 883.786.324-15, OAB 16986-BA; FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA, CPF 908.386.705-63, OAB 17.592-BA; FELIPE DANTAS DE CARVALHO, CPF 045.110.954-69, OAB 24313-A-CE, 14940-A-AL, 52154-BA, 15211-PI e 15132-PB; FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA, CPF 782.785.545-87, OAB 18377-BA; FLÁVIA TORRES PARISH, CPF 822.058.255-34, OAB 22.807-BA; FLÁVIO MIRANDA REZENDE, CPF 945.665.505-91, OAB 19466-BA; GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO, CPF 027.966.045-60, OAB 30703-BA; GEORGIA MARILIA HONORATO PINTO COSTA, CPF 957.657.433-15, OAB 18018-CE, 14937-A-AL, 15166-PI, 52832-BA e 1011-A-SE; GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA, CPF 022.533.314-73, OAB 25463-BA; HELVÉCIO VERAS DA SILVA, CPF 132.926.173-91, OAB 4202-PI, 36371-BA, 26290-A-CE, 13341-A-AL, 13261-A-MA, 19298-A-PB e 726-A-SE; ISABELA SCUCATO LOBO, CPF 007.516.636-46, OAB 26000-BA; JOÃO DE DEUS BARBOSA, CPF 188.197.886-91, OAB 16525-BA; JORGE ANDRÉ BRASIL LIMA, CPF 707.189.033-15, OAB 15779-CE; JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE, CPF 080.177.605-82, OAB 1771-SE; JULIANA MELO DE PINHO, CPF 944.642.273-68, OAB 21413-CE, 52150-BA, 14939-A-AL, 15167-PI; JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO, CPF 220.606.265-87, OAB 11110-BA e OAB 24094-DF; KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA, CPF 658.897.203-25, OAB 38988-DF; KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO, CPF 784.079.073-91, OAB 15433-CE; KILVIA MARA AGUIAR, CPF 549.699.563-91, OAB 14608-CE; LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES, CPF 024.808.773-88, OAB 22373-CE, 36368-BA, 1032-A-RN, 148814-MG, 1600-A-PE, 11492-A-AL, 730-A-SE, 26639-ES, 16359-A-MA, 21478-A-PB, 13902-PI e 373439-SP; LEANNE ARAÚJO HOLANDA DE PAULA PESSOA, CPF 018.386.853-67, OAB 22240-CE; LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO, CPF 667.682.683-68, OAB 5752-B-PI; LUANA CAETANO ANDRADE, CPF 030.735.066-59, OAB 28.810-BA; LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO, CPF 812.120.973-00, OAB 16243-CE, 149598-MG, 12470-A-AL, 43412-BA, 16360-A-MA, 21379-A-PB, 1914-A-PE, 11626-PI, 872-A-SE e OAB 1006-A-RN; LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE, CPF 795.345.705-91, OAB 18927-BA; MANUELA SODRÉ GRILLETTO QUEIROZ, CPF 810.111.565-04, OAB 20934-BA; MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, CPF 785.471.645-53, OAB 19036-BA; MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MORAIS COLLA, CPF 513.509.805-44, OAB 16223-BA; MARIA DO SOCORRO PONTES DE NORÕES MILFONTE, CPF 916.805.903-59, OAB 18882-CE, 15191-PI e 14936-A-AL; MARIA TERESA NEGREIROS, CPF 409.876.553-53, OAB 9555-CE e OAB 1007-A-RN; MARIANA CERQUEIRA FELIX, CPF 010.711.385-61, OAB 26.529-BA; MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, CPF 027.922.124-03, OAB 12.279-B-PB; MARINA CARIBÉ CAVALCANTI DANTAS, CPF 065.295.614-98, OAB 28400-PE e 45513-BA; MICAEL DE SOUZA BORJA, CPF 017.336.285-09, OAB 28071-CE; MILLA CERQUEIRA MENEZES, CPF 003.366.465-00, OAB 21099-BA e 634-A-SE; NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA, CPF 007.798.444-75, OAB 24702-PE e OAB 39422-BA; PABLO CHAGAS BARREIRA, CPF 711.350.813-07, OAB 27419-CE; PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO, CPF 810.598.765-15, OAB 21025-BA; PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, CPF 548.982.693-20, OAB 36165-DF; RAFAELA VERAS ANTERO, CPF 723.216.103-44, OAB 14.058-CE e 29335-BA; RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA, CPF 838.219.023-53, OAB 17265-CE, 14941-A-AL, 52153-BA e 15688-PI; RODRIGO FERNANDES CARDOSO, CPF 002.621.895-00, OAB 21885-BA; RODRIGO MAIA SANTOS, CPF 009.007.875-62, OAB 25.363-BA; RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT, CPF 823.513.505-10, OAB 40646-BA; RÔMULO SILVA LINHARES, CPF 766.984.673-91, OAB 15147-CE; SÉRGIO DA CUNHA BARROS, CPF 808.548.855-87, OAB 22024-BA; SUZYANE MOURA LIMA, CPF 018.227.093-93, OAB 40437-B-CE; ULISSES GOMES ARAÚJO, CPF 008.330.055-45, OAB 24564-BA; VALTERNAN PINHEIRO PRATES, CPF 087.880.735-72, OAB 14040-BA; VITOR BRITO QUEIROZ, CPF 833.232.445-91, OAB 20964-BA; VIVIAN MACHADO BARBOSA, CPF 825.978.805-59, OAB 20965-BA.

PODERES: O SUBSTABELECENTE substabelece, com reservas, em proveito dos SUBSTABELECIDOS, os poderes conferidos na Procuração Ad Judicia Et Extra anexa, datada de 14.02.2022, em especial os poderes para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, oferecer notícia crime, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste instrumento, podendo, inclusive, substabelecer observada a reserva de iguais poderes.

Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2022.

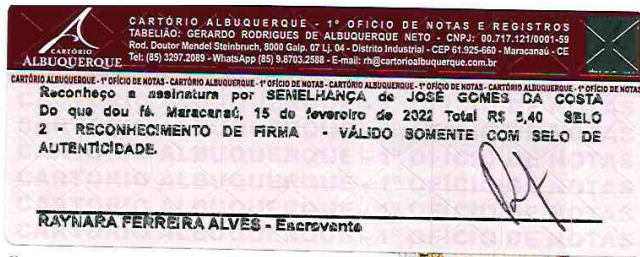
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA
Superintendente Jurídico

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

BNB - 402.013-8 - 06/2011





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Interino, **JOSÉ GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 340.047.004-00, portador da Carteira de Identidade nº 2560586, expedida pela SSP-PE, com domicílio comercial na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, eleito pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em reunião extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2022, conforme Ata da 752ª Reunião, lavrada no competente livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nº 09, à fl. 185.

OUTORGADO: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, Superintendente Jurídico do BNB, CPF/MF 619.545.433-87, OAB/PI 3.490, OAB/BA 63.338, OAB/CE 27.660-A, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil, e especialmente, receber citações e notificações com efeitos citatórios, oferecer notícia crime, designar preposto perante o Judiciário Comum e Especializado, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2022.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

José Gomes da Costa
Presidente Interino

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE



Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

BNB - 402.013-8 - 06/2011



TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16 horas e 30 minutos, no Auditório da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., situado na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Passaré, CEP 60.743-902, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, compareceu o Sr. José Gomes da Costa, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 340.047.004-00, RG nº 2560586 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arlete Souza Costa, nº 349, Residencial Gileade, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.709-260, o qual na 752ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17 de janeiro de 2022, em Fortaleza/CE, foi eleito como Presidente Interino da Instituição, até que seja eleito novo presidente definitivo. Havendo o Presidente Interino acima mencionado prestado o compromisso de bem e fielmente servir ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de exercer as atribuições incluindo obrigações e restrições que a Lei, o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e Integridade e outras normas e regulamentos lhe conferem para lograr os fins e no interesse do Banco, satisfeitas as exigências do bem público e da função social deste, e não agir em benefício próprio ou de outrem, qualquer que seja, inclusive agentes públicos e políticos, com ou sem prejuízo para a Instituição, em razão do exercício do cargo, na forma dos arts. 154 e 155 da Lei nº 6.404/76 e dos arts. 11, 12 e 13 do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco. Para fins de registro, conforme dispõe o Art. 157, da Lei nº 6.404/76, o Presidente Interino eleito declara não ser acionista da Instituição. Foi informado que o Presidente Interino eleito preenche as condições do art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução Nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Para os efeitos legais e estatutários, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado, conforme o Art. 149, da Lei nº 6.404/76.

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

JOSÉ GOMES DA COSTA





ESTATUTO SOCIAL

***Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em
27/03/2020***

Homologado pelo BACEN e registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o nº 5426111, em 12 de junho de 2020, nos termos do §1º. do art. 135, da Lei 6.404/76.



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1980 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais: 04 de março de 1982, 24 de março de 1983, 23 de abril de 1984, 28 de fevereiro de 1985, 25 de julho de 1985, 16 de abril de 1986, 22 de abril de 1987, 11 de setembro de 1987, 22 de março de 1988, 20 de fevereiro de 1989, 18 de abril de 1989, 20 de fevereiro de 1990, 09 de abril de 1990, 24 de maio de 1990, 05 de abril de 1991, 27 de abril de 1992, 05 de fevereiro de 1993, 19 de abril de 1993, 24 de agosto de 1993, 10 de dezembro de 1993, 17 de janeiro de 1994, 30 de março de 1994, 29 de abril de 1994, 24 de abril de 1995, 12 de abril de 1996, 25 de outubro de 1996, 24 de janeiro de 1997, 11 de abril de 1997, 17 de outubro de 1997, 12 de dezembro de 1997, 24 de abril de 1998, 11 de setembro de 1998, 30 de novembro de 1998, 09 de abril de 1999, 23 de março de 2000, 25 de junho de 2001, 29 de junho de 2001, 18 de fevereiro de 2002, 28 de fevereiro de 2003, 30 de junho de 2003, 11 de dezembro de 2003, 26 de março de 2004, 31 de março de 2005, 06 de dezembro de 2005, 28 de março de 2006, 12 de dezembro de 2006, 22 de agosto de 2007, 17 de março de 2008, 30 de março de 2009, 17 de dezembro de 2009, 30 de março de 2010, 05 de agosto de 2010, 07 de dezembro de 2010, 1º de abril de 2011, 23 de agosto de 2011, 16 de novembro de 2011, 30 de março de 2012, 22 de março de 2013, 23 de agosto de 2013, 28 de março de 2014, 16 de outubro de 2015, 24 de março de 2017, 18 de janeiro de 2018, 15 de junho de 2018, 14 de setembro de 2018, 22 de março de 2019, 25 de abril de 2019 e 27 de março de 2020.



ESTRUTURA DO ESTATUTO

- Capítulo I - Denominação e Caracterização do Banco (arts. 1º a 2º)
- Capítulo II - Objeto Social e Vedações (arts. 3º a 5º)
- Capítulo III - Do Capital e das Ações (art.6º)
- Capítulo IV - Da Assembleia Geral (arts.7º a 10)
- Capítulo V - Da Administração (arts. 11 a 36)
 - Seção I: Das Normas Comuns (arts.11 a 20)
 - Seção II: Do Conselho de Administração (arts. 21 a 24)
 - Seção III: Da Diretoria Executiva (arts. 25 a 30)
 - Seção IV: Comitês Vinculados ao Conselho de Administração (arts. 31 a 32)
 - Seção V: Comitê de Riscos e de Capital (art. 33)
 - Seção VI: Da Área de Auditoria Interna (art. 34)
 - Seção VII: Ouvidoria (art. 35)
 - Seção VIII: Gestão de Riscos e Controles Internos (art. 36)
- Capítulo VI - Do Conselho Fiscal (arts. 37 a 41)
- Capítulo VII - Das Operações (arts. 42)
- Capítulo VIII - Do Exercício Social, dos Lucros, Reservas e Dividendos (arts. 43 a 49)
- Capítulo IX - Dos Empregados do Banco (arts. 50 a 51)
- Capítulo X - Das Disposições Especiais (arts. 52 a 54)



ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO

Art. 1º O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único – O Banco tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O Banco tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo criar e suprimir agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único. A área básica de atuação do Banco é a Região Nordeste do Brasil, compreendendo ainda a região norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Art. 3º. O Banco tem por objeto social a promoção do desenvolvimento e a circulação de bens por meio da prestação de assistência financeira, de serviços, técnica e de capacitação a empreendimentos de interesse econômico e social.

§1º. Poderá o Banco praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar consultoria de valores mobiliários, serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.

§2º. Como instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, compete ao Banco exercer as atribuições que lhe forem conferidas em lei, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº. 1.376, de 12.12.1974 e na Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

§3º. O Banco poderá promover em todos os municípios da sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação das cadeias produtivas.

§4º. O Banco poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

§5º. Observadas as disposições legais, o Banco poderá constituir e manter subsidiárias, bem como participar de associações e empresas para operações de microcrédito, cartões, seguros e nos mercados de ações e imobiliário, de processamento de dados, de desenvolvimento de tecnologia da informação, de pesquisas, treinamento, assistência técnica e outros assemelhados.

§6º. O Banco estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§7º. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:



a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e

c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.

Art. 4º. O Banco manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas.

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas da Região para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

VEDAÇÕES

Art. 5º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, salvo em caso de operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, na forma da lei;

III - comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso anterior;

IV - participar do capital de outras sociedades, salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

V - emitir ações de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º. Observadas as disposições legais, as limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;

III - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

IV - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

V - associações ou sociedades sem fins econômicos;



VI - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;

VII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º. Na limitação das alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º. As participações de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º. O Banco somente poderá firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Economia.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º O Capital Social é de R\$ 5.569.988.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 86.371.464 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração, observado o percentual mínimo e demais determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

§3º. As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei ou ato normativo;

§4º. Pela transferência de ações, poderá ser cobrada, exceto da União, quantia não superior ao custo do respectivo serviço;

§5º. Dos acionistas constituídos em mora serão cobrados juro legal e multa de valor não superior a 10% (dez por cento) da prestação;

§6º. O Ministério da Economia, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores serão regularmente informados quanto às mudanças ocorridas na posição acionária da União.

§7º. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

§8º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

§9º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco, com poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Art. 8º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

§1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais. O presidente da mesa convidará dois acionistas para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º. A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto da deliberação.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação e na segunda convocação com 8 (oito) dias, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior;

§3º. Na data da publicação do edital, o Banco remeterá, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral.

§4º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, mas, em segunda convocação, poderá instalar-se com qualquer número.

§6º. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§7º. Se a ata não for lavrada na forma prevista no § 6º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis:

I - alterar o estatuto social;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;

IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;

V - fixar a remuneração dos administradores do Banco, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI - alterar o capital social;



VII - renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;

VIII - vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

IX - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social do Banco.

X - autorizar a emissão de valores mobiliários no País ou no exterior, devendo ser observada a legislação vigente no país em que for realizada a respectiva emissão;

XI - autorizar a emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, de rendimento fixo ou variável, com o objetivo de captar recursos destinados a financiar as operações realizadas pelo Banco.

XII - deliberar sobre operações de transformação, cisão, fusão, incorporação, dissolução e liquidação do Banco;

XIII - avaliar bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

XIV - autorizar a empresa a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XV - alienar bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVI - permutar ações ou outros valores mobiliários;

XVII - eleger e destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas;

§1º. A aprovação objeto do inciso III deste artigo será deliberada em Assembleia Geral Ordinária bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, objeto do inciso II, quando for o caso.

§2º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo que sobre a rubrica “assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação assemblear.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS

Art. 11. O BNB é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.

§2º. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores do Banco serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no seu respectivo Decreto regulamentador.

REQUISITOS

§ 3º. Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76,

Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.



§4º. Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

INVESTIDURA

Art. 12. Os eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º. O termo de posse de que trata o “caput” deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§3º. Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Art. 13. Os Conselheiros e Diretores devem declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens ao Banco e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

VEDAÇÕES

Art. 14. Não podem participar dos órgãos da Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;



VII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII - sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;

IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de suporte ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral;

§1º. A participação dos membros dos órgãos de administração do Banco não é compatível com a candidatura a mandato eletivo, sendo efeito automático a perda do cargo a partir de sua escolha em convenção partidária. Os membros têm o dever de comunicação imediata sobre sua escolha em convenção.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

Art. 15. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou que tenham interesse conflitante com o Banco. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual exerçam ou tenham exercido função de administrador nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

DESLIGAMENTO

Art. 17. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

PERDA DO CARGO

Art. 18. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§1º. A licença será concedida pelo Conselho de Administração, quando se tratar do Presidente, e pela Diretoria Executiva, nos demais casos.

§2º. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§3º. Perderá o cargo de membro do conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§4º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração dos membros dos órgãos da administração do Banco, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos



das disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

§1º. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em assembleia geral.

§2º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

DEFESA JUDICIAL

Art.20. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão colegiado, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, terá sete membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

I - quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente;

II - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias;

III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e

IV - o Presidente do Banco.

§2º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º. Na Composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes assim definidos como aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador.

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) referido no inciso I acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da legislação vigente.

§4º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.



§6º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

§7º. O Presidente do Banco não poderá assumir a Presidência do colegiado, mesmo que interinamente.

§8º. Caberá ao Presidente do Conselho indicar seu substituto em seus afastamentos e impedimentos eventuais, dentre os demais membros do colegiado.

PRAZO DE GESTÃO

§9. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.

§10. Atingido o limite de reconduções, previsto no caput, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

REUNIÃO

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§2º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§3º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§4º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.

§ 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§6º. As reuniões poderão ser realizadas, excepcionalmente, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.

§7º. Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§8º. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo serem arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 23. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, que indicará o substituto para nomeação pelos membros remanescentes do Colegiado até a próxima Assembleia Geral, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.



§ 1º Em caso de vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

§2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.

§4º No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

§5º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.

COMPETÊNCIAS

Art. 24. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar Assembleia Geral;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;

VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

VIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória;

IX - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;

XIII - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;



XIV - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XVII - subscrever Carta Anual com explicações dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas e governança corporativa;

XVIII - aprovar designação, exoneração, nomeação ou dispensa do titular da Área de Auditoria Interna, mediante proposta do Presidente do Banco e, após, submeter à aprovação da Controladoria Geral da União;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX - assegurar que os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;

XXI - aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;

XXII - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva, o titular da Área de Ouvidoria;

XXIII - criar, bem como extinguir, comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXV - deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;

XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Comitês de suporte ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno;

XXVII - solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco;

XXVIII - manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;

XXIX - aprovar o seu regimento interno e os dos Comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;



XXXII - avaliar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e a necessidade de mantê-los;

XXXIII - avaliar as práticas de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;

XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXV - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;

XXXVI - aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;

XXXVIII - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e

XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º. É condição para investidura no cargo da Diretoria Executiva do Banco, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. Sob pena de perda do cargo, não poderão o Presidente e os Diretores exercer qualquer outra atividade no serviço público, em empresas privadas ou como profissional liberal, salvo se por prévia autorização ou determinação expressa do Conselho de Administração.

§3º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou



b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior.

PRAZO DE GESTÃO

§4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.

§5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§6º. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§8º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§9º. Incluem-se no período a que se refere o parágrafo anterior, eventuais períodos de licença remunerada não gozadas, observado o § 16 deste artigo;

§10. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva farão jus ao honorário mensal da função que ocupavam, observado o disposto no §11 deste artigo;

§11. Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 10, acima, os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos dos quadros de funcionários do Banco que, respeitado o §9º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada;

§12. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República;

§13. Finda a gestão, os ex-diretores oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto no § 10 deste artigo;

§14. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 15, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 10, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa;

§15. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §8º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja



sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §10, a partir da data que o requerimento for recebido;

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

§16. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, até 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§17. Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, será da competência do Conselho de Administração a designação do seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

§18. O Diretor eleito para preencher vaga ocorrida no curso do prazo de gestão completará o período interrompido.

§19. Nos impedimentos temporários, serão substituídos:

I - o Presidente:

a) até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor, indicado pelo próprio Presidente;

b) além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração.

II - cada Diretor, por um outro Diretor, designado pelo Presidente, em caráter cumulativo.

REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 26. Observado o disposto no art. 29, inciso I, alínea “d”, a representação extrajudicial e judicial, e a constituição de mandatários do Banco competem ao Presidente, cabendo a este a outorga de mandatos.

§1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Presidência, salvo se o mandato for expressamente revogado.

FUNCIONAMENTO

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada. O seu funcionamento será disciplinado por meio do seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por aquele que estiver no exercício da Presidência.

§2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco ou, excepcionalmente, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§4º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de 3 (três) Diretores, no mínimo.

§5º. A Diretoria Executiva decidirá apoiada em análise produzida pelas áreas técnicas e operacionais do Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.



COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis, além do seu Regimento Interno, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, examinando os relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - propor ao Conselho de Administração a perda do mandato de Diretor, na hipótese do art. 18, II, deste Estatuto;

V - aprovar a regulamentação interna de funcionamento do Banco, podendo fixar normas e delegar poderes;

VI - aprovar a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

VII - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

VIII - determinar vencimentos e vantagens de empregados, respeitados os normativos em vigor, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;

IX - estabelecer as normas gerais das operações, fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, das Superintendências Estaduais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco;

X - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de negócios, os orçamentos anuais e plurianuais para operações e atividades administrativas do Banco;

XI - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;

XII - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;

XIII - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e instruir adequadamente os assuntos que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art. 24, inciso VIII e a competência da Assembleia Geral de que trata o art. 10, incisos VII, VIII e IX;

XV - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

XVI - propor ao Conselho de Administração o pagamento de dividendos;

XVII - propor ao Conselho de Administração a alteração do capital do Banco;



XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria;

XIX - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética do Banco cumpra suas atribuições;

XX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de representantes nos órgãos estatutários de empresas e instituições das quais o Banco participe ou tenha direito a indicar representante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XXIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XXIV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVI - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXVII - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;

XXVIII - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, na forma deste estatuto; e

XXIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.

§1º. Poderá a Diretoria Executiva decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matérias constantes do art. 24, item VIII, devendo a homologação ser obtida em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§2º. As decisões do Banco relacionadas ao deferimento e à administração de operações de crédito se darão de acordo com os valores máximos definidos conforme alçadas e condições previamente estabelecidas por normativos internos do Banco, e das seguintes formas:

I - mediante a adoção de modelos de risco de crédito; ou

II - de forma colegiada, por meio de Comitês, observado o disposto no art. 28, XIII deste Estatuto;

ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I - Do Presidente:

a) presidir as Assembleias Gerais e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.



- b) dirigir e orientar os negócios do Banco;
- c) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco;
- d) representar o Banco ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;
- f) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- g) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ele, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- h) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, delegando poderes a Diretores e a empregados do Banco, em efetivo serviço, para a prática de atos administrativos de sua competência;
- i) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do Banco e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- j) designar, na forma deste Estatuto, o seu substituto e o de Diretor, no caso dos impedimentos temporários;
- k) submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do Superintendente de Auditoria;
- l) emitir as resoluções da Diretoria Executiva;
- m) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco.
- n) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

II - são atribuições dos demais Diretores Executivos:

- a) gerir as atividades da sua área de atuação;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

SEGREGAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 30. A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I - um Diretor responderá exclusivamente pela administração de ativos de terceiros, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria Executiva;



II - um Diretor (*CRO*) responderá pela gestão dos controles internos, conformidade (*compliance*) e gerenciamento de riscos, não podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades que possam gerar conflito de interesses com as funções próprias de controles internos.

SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 31. O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.

§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.

§3º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observada as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos.

II - os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§4º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º. Além dos impedimentos previstos no art. 14 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo;

II - pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria, e outro no setor de atividade econômica de atuação do Banco.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

§7º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§8º. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto para completar o mandato do membro anterior.

FUNCIONAMENTO

§9º. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - deve realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais;



II - participação, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados;

III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco;

IV - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

V - reunir-se-á com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

VI - o Banco divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, e caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, este divulgará apenas o extrato das atas.

VII - a restrição de que trata o inciso VI não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

§10. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno;

III - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

IV - recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco.

VII - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

VIII - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;

IX - avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;

X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;



XII - elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros que fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XV - recomendar, à Diretoria Executiva da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso II, §9º deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Instituição;

XVII - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração.

XVIII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XX - avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades.

REMUNERAÇÃO

§11. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos das disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

§12. - O integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 32. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo regimento interno.

COMPOSIÇÃO

§1º. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será formado por cinco membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, composto em sua maioria por membros independentes, para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, com pelo menos um membro escolhido dentre os empregados e demais membros de outros Comitês, preferencialmente o de Auditoria, ou do Conselho de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

§2º. As atividades desenvolvidas pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade não serão remuneradas.

§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 14, os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.



§4º. Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§5º. Além dos requisitos previstos no §3º do Art. 11 deste Estatuto, os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a Política de Indicação e Sucessão.

§6º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, dentro do exercício social, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º. Além das vedações previstas no Art. 14 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as vedações dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, nas normas aplicáveis, bem como no seu Regimento Interno.

§8º. São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I - elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

III - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

IV - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

V - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação pertinente;

VI - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

VII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

VIII - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - outras atribuições determinadas pela legislação e regulamentação específica.

§9º - Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade terão independência no exercício de suas atribuições.

§10. - Para o exercício de suas atribuições, o Comitê de Remuneração e Elegibilidade contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

§11 - O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V - COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

Art. 33. Contará o Banco com um Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo



regimento interno, o qual será formado por três membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§2º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º. São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de Capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§4º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI - DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 34. O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º. O titular da Área de Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários da ativa e nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo do Presidente do Banco.

§2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa a que se refere o §1º. deste artigo, será objeto de aprovação pela Controladoria-Geral da União - CGU, após a manifestação do Conselho de Administração.

§3º. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§4º. Obriga-se o Banco a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.

§5º. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação do Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital do BNB e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do



processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§6º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Riscos e de Capital sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO VII - OUVIDORIA

Art. 35. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§6º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§7º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria:

I - reputação ilibada;

II - ser residente no País;

III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

§8º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

§9º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§10º. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

§11. São atribuições da Ouvidoria:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por



órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil;

IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los;

VII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;

IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas;

X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria; e

XI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas as atividades do Banco; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§12. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:

I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;

II - elaborar relatório semestral nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VIII – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 36. O Banco disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, liderada por um Diretor Estatutário, com independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 30 deste Estatuto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição.

§1º. Compete à área de Gestão de Riscos identificar, mensurar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e reportar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, além de outras competências previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco.

§2º. Compete à estrutura de Controles Internos, além das atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nas Instruções Normativas do Banco:



I - implementar mecanismos e procedimentos de controle voltados às atividades desenvolvidas pelo Banco, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais;

II - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada negócio e processo do Banco;

III - disseminar de forma efetiva e permanente a cultura de controle junto aos empregados do Banco e partes relacionadas;

§3º. Caberá à área responsável pelo processo de controles internos se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§4º. Os controles internos, que devem ser periodicamente revisados e atualizados, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas pelo Banco.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Banco terá um Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normais e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, com funcionamento permanente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§3º. Integrarão o Conselho Fiscal dois representantes dos titulares de ações ordinárias minoritários e três representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 38. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) alternadas, durante o prazo de atuação.

§1º. No caso de ausência eventual, vacância ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

§2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Banco a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§3º. A função de Conselheiro é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.

§4º. Os Conselheiros efetivos elegerão seu Presidente e o respectivo substituto.

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.



§6º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de três Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 39. Respeitados os impedimentos legais, somente podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País;

III - os que não houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;

VII - não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;

VIII - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item VII anterior;

IX - não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do § 4º do artigo 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Além dos impedimentos previstos para os membros dos órgãos de administração a que se refere o art. 14 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório da administração e as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social e distribuição de dividendos;



III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V- analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras do Banco;

VI - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras;

VII - examinar o RAIINT e PAINT;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

X - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, bem como poderão assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES

Art. 42. A concessão de crédito ficará subordinada às normas de operações aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

§1º. Na análise para concessão de crédito, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta o mérito social e econômico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e, quando for o caso, as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

§2º. No caso de financiamentos que não sejam auto-amortizáveis, o seu reembolso ficará previamente assegurado através da vinculação de recursos financeiros das entidades devedoras.

§3º. Os empréstimos e financiamentos serão formalizados em instrumentos contratuais, nos quais ficarão expressamente disciplinadas sua finalidade e forma de aplicação.

§4º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as operações de câmbio, as de descontos de duplicatas mercantis e de notas promissórias, além dos títulos de crédito rural, industrial, comercial e outros criados por legislação específica.

§5º. O prazo das operações de crédito será determinado em função das definições das respectivas fontes dos recursos e das características do negócio efetuado, bem como do tipo de empreendimento apoiado, observados os cenários financeiro e empresarial.



§6º. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco far-se-ão mediante garantias reais e/ou fidejussórias capazes de assegurar o cumprimento da obrigação assumida

§7º. Observadas as disposições legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias:

I - nos créditos a pequenos produtores, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais e de pequena indústria, bem como nos financiamentos concedidos com base em programas especiais do Governo Federal ou em que sejam utilizados recursos de repasses e refinanciamento, desde que, nas duas últimas hipóteses, as normas de aplicação emanadas do órgão competente dispensem a garantia;

II - nos empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público, suas empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - nos empréstimos concedidos a depositantes pessoas físicas.

§8º. O Banco poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira, através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

§9º. Especificamente com outras instituições financeiras federais poderá o Banco compartilhar a execução de programas de assistência creditícia e financeira.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e conterão:

I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e

II – relatório da administração.

Art. 45. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos;

§1º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.

§2º. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.



§3º. Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser pago, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e na forma da lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado até então apurado.

§4º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.

§5º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.

§6º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do §10 seguinte.

§7º. Os dividendos serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral:

I - os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da decisão da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

II - os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas;

III – o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o inciso I não se aplica ao pagamento, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, constante do §3º, se confirmada a previsão do §4º.

§8º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o §7º, inciso II.

§9º. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§10. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§11. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Art. 46. Do resultado do exercício poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes nas bases e condições autorizadas pelo Ministério da Economia.

§1º A participação dos empregados será submetida ao Conselho de Administração mediante proposição da Diretoria Executiva; e

§2º A participação dos dirigentes nos lucros deverá obedecer os normativos aplicáveis e o programa será submetido à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 47. Do saldo final de resultados, após as distribuições previstas nos arts. 45 e 46, será constituída reserva estatutária, mediante proposta dos órgãos da administração à Assembleia Geral, com as finalidades de:

I - reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;

II - reserva para margem operacional, com a finalidade de assegurar margem operacional compatível com o desenvolvimento com as operações do Banco, no percentual de até 100% (cem por cento) do lucro remanescente, até o limite de 80% do capital social;



III - demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Do saldo da reserva a que alude o inciso I, não distribuído aos acionistas até o final do exercício social seguinte à sua constituição, poderá ser utilizado até 50% para aumento do capital social, conforme estatuído no Plano de Capital do Banco.

Art. 48. A Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração autorizar a concessão de vantagens financeiras ou benefícios de ordem geral ou seletiva aos empregados, respeitados as limitações da legislação federal.

Parágrafo único. Os empregados do Banco perceberão gratificação, semestral ou anual, em níveis estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitados os critérios e limitações da legislação federal específica.

Art. 49. O Banco poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados em Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco ou por outras instituições, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Nordeste:

I - promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;

II - assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;

III - promoção de exportações e de investimentos;

IV - promoção de estudos e projetos;

V - atividades de capacitação de pessoal, nos campos de desenvolvimento econômico e da formação gerencial;

VI - atividades culturais; e

VII - atividades no âmbito da responsabilidade socioambiental corporativa.

CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO

Art. 50. Os empregados do Banco estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º. O ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§2º. O acesso a cargos e funções no Banco é permitido aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§3º. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de:

I - assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 2 (dois) cargos; e

II - consultor especial do órgão técnico de estudos econômicos, previsto no *caput* do Art. 4º, de caráter técnico, vinculado ao Presidente.



§1º. O consultor especial será denominado Economista-chefe e deverá ter doutorado em ciências econômicas, notório saber, ilibada conduta ética, experiência em organizações nacionais/internacionais ou instituições acadêmicas.

§2º. As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função de consultor prevista no inciso II serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com consultor especial.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.52. Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no “caput” deste artigo.

Art. 53. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Banco na internet, após aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 54. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários, e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como aos seus empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Banco.

§1º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.

§2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.

§3º. O Banco poderá manter, outrossim, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração bem como aos seus empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§4º. Se o beneficiário da assistência jurídica for condenado, com decisão transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato culposo ou doloso, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos ou despesas decorrentes da defesa de que trata o caput.



EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE **BRUMADO/BAHIA**

Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido em face de **OTAVIANO BARBOZA MACEDO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, expor e requerer o que segue.

No Despacho de **ID. 419976251** Vossa Excelência determinou a apresentação de cálculos atualizados no prazo de 10 dias. Ocorre que, o banco autor vem enfrentando dificuldades em obter os cálculos atualizados, em razão do elevado fluxo de atendimento em suas agências e canais digitais.

Diante do exposto, o banco autor requer a dilação do prazo para apresentação dos cálculos atualizados em **30 (trinta) dias**, a fim de que possa obter os dados necessários.

Ademais, tendo em vista que o processo se encontra concluso para despacho desde 01 de dezembro de 2022, bem como, que não depende de atos deste Peticionante para dar seguimento rumo à resolução da lide exposta, reitera a petição de ID. 422767110, a qual ainda não foi apreciada.

Por fim, requer, mais uma vez que todas as comunicações processuais sejam veiculadas em nome dos advogados **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA 6.853 e ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO, OAB/BA 18.228** sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brumado/Bahia, 5 de março de 2024.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853
ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228
AQUILES DAS MERCÊS BARROSO-OAB/BA 21.224



• **Santo Antônio de Jesus - BA** - Praça Félix Gaspar, 114 - Centro - Shopping Villa Inglesa Center, Salas 29 e 30 - CEP: 44572-050 - Fone.: 75 3631-1708 / 3631-3166
E-mail: barrosoebarroso@yahoo.com.br | www.barrosoebarroso.com.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8002839-86.2016.8.05.0032

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO

EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado(s): JOSE MARIANO DE ASSIS (OAB:MG90240), WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB:BA11552), M SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853)

EXECUTADO: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (OAB:BA6163), THIAGO FERREIRA DE SOUZA (OAB:BA30000)

DESPACHO

Consta nos autos Auto de Avaliação impugnado pelo executado, entretanto, sem apresentar qualquer comprovação quanto o alegado.

Portanto, HOMOLOGO o Auto de Avaliação apresentado nos autos, e determino a realização de leilão para alienação do imóvel.

Concedo o prazo comum de 15 dias, para que ambas as partes informem a existência de possíveis vícios antes da designação do leilão.

Fixo como valor mínimo do bem para fins de alienação o correspondente a 70% da avaliação.

Designo o Leiloeiro THIAGO DE MIRANDA CARVALHO – JUCEB 20/450294-2. Intime-se o referido Leiloeiro para que tome conhecimento da designação e manifeste concordância, no prazo de 15 dias.

Após o prazo de 15 dias, retorne concluso para nova decisão e organização da hasta pública.

Brumado, data do sistema.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO

Juiz de Direito



EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE **BRUMADO/BAHIA**

Processo nº 8002839-86.2016.8.05.0032

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido em face de **OTAVIANO BARBOZA MACEDO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, apresentar **Cálculos Atualizados do Débito**. Neste sentido reque-se o prosseguimento do feito por meio dos pedidos formulados na petição de **ID. 422767110**.

Por fim, requer, mais uma vez, que todas as comunicações processuais sejam veiculadas em nome dos advogados **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA 6.853 e ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO, OAB/BA 18.228** sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brumado/Bahia, 1 de abril de 2024.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853
ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228
AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB/BA 21.224



• **Santo Antônio de Jesus - BA** - Praça Félix Gaspar, 114 - Centro - Shopping Villa Inglesa Center, Salas 29 e 30 - CEP: 44572-050 - Fone.: 75 3631-1708 / 3631-3166
E-mail: barrosoebarroso@yahoo.com.br | www.barrosoebarroso.com.br



DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

DEVEDOR:	OTAVIANO BARBOZA MACEDO
CNPJ/CPF:	072.242.225-34

Agência: VITORIA DA CONQUISTA

Saldos com posição em: 18/03/2024

DADOS IDENTIFICADORES DA OPERAÇÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Finan. Rurais
Nº DA OPERAÇÃO: 01/9800498901-001
DATA DA CONTRATAÇÃO: 11/11/1998
VALOR CONTRATADO: R\$20.821,00
VR. LIBERADO/RENEG: R\$17.172,00
VENCIMENTO FINAL: 11/06/2010
ATRASADO DESDE: 11/06/2002
FORMALIZAÇÃO: CED.RURAL HIPOTEC. nr. 07224222534-A
FONTE DE RECURSOS: FAT-FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
PROGRAMA DE CRÉDITO: PROG.DE PRODUCAO DO EMPREGO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR
GARANTIA: HIPOTECA.

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS: CAPITALIZAÇÃO MENSAL

ENCARGOS NORMAIS:

DEL CREDERE:
de 15/01/2003 a 11/06/2010, 3,000000% Anual
JUR BAS VAR:
de 15/01/2003 a 11/06/2010 Indexador:TJLP SEM REDUTOR

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

JUROS:
de 15/01/2003 a 29/02/2024 Indexador:COMISSÃO DE PERMANÊNCIA
de 01/03/2024 a 18/03/2024 Indexador:COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

FORTALEZA (CE), 18 de Março de 2024

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE CALCULOS DE DÍVIDAS

FELIPE Pessoa Oliveira F173045
Gerente Executivo de Central
Central de Cálculo de Dívidas



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
15/01/2003	D	Saldo Demonstrativo anterior (*)		24.084,11		5.429,64	29.513,75
31/01/2003	D	Juros		24.084,11	122,29	5.551,93	29.636,04
11/02/2003	D	Del credere	53,13	24.137,24		5.551,93	29.689,17
11/02/2003	D	Jur bas var	189,25	24.326,49		5.551,93	29.878,42
28/02/2003	D	Juros		24.326,49	222,14	5.774,07	30.100,56
11/03/2003	D	Del credere	55,67	24.382,16		5.774,07	30.156,23
11/03/2003	D	Jur bas var	198,26	24.580,42		5.774,07	30.354,49
31/03/2003	D	Juros		24.580,42	228,11	6.002,18	30.582,60
11/04/2003	D	Del credere	62,36	24.642,78		6.002,18	30.644,96
11/04/2003	D	Jur bas var	228,07	24.870,85		6.002,18	30.873,03
30/04/2003	D	Juros		24.870,85	243,67	6.245,85	31.116,70
11/05/2003	D	Del credere	61,07	24.931,92		6.245,85	31.177,77
11/05/2003	D	Jur bas var	235,99	25.167,91		6.245,85	31.413,76
31/05/2003	D	Juros		25.167,91	272,37	6.518,22	31.686,13
11/06/2003	D	Del credere/Transferência para Atraso		25.167,91	2.537,28	9.055,50	34.223,41
11/06/2003	D	Del credere	63,88	25.231,79		9.055,50	34.287,29
11/06/2003	D	Jur bas var	246,81	25.478,60		9.055,50	34.534,10
11/06/2003	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		25.478,60	1.317,16	10.372,66	35.851,26
11/06/2003	D	Principal/Transferência para Atraso		25.478,60	2.172,02	12.544,68	38.023,28
11/06/2003	C	Del credere/Transferência para Atraso	-2.537,28	22.941,32		12.544,68	35.486,00
11/06/2003	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-1.317,16	21.624,16		12.544,68	34.168,84
11/06/2003	C	Principal/Transferência para Atraso	-2.172,02	19.452,14		12.544,68	31.996,82
30/06/2003	D	Juros		19.452,14	396,22	12.940,90	32.393,04
11/07/2003	D	Del credere	47,77	19.499,91		12.940,90	32.440,81
11/07/2003	D	Jur bas var	184,58	19.684,49		12.940,90	32.625,39
31/07/2003	D	Juros		19.684,49	556,00	13.496,90	33.181,39
11/08/2003	D	Del credere	49,96	19.734,45		13.496,90	33.231,35
11/08/2003	D	Jur bas var	193,04	19.927,49		13.496,90	33.424,39
31/08/2003	D	Juros		19.927,49	563,50	14.060,40	33.987,89
11/09/2003	D	Del credere	50,58	19.978,07		14.060,40	34.038,47
11/09/2003	D	Jur bas var	195,42	20.173,49		14.060,40	34.233,89
30/09/2003	D	Juros		20.173,49	521,83	14.582,23	34.755,72
11/10/2003	D	Del credere	49,52	20.223,01		14.582,23	34.805,24
11/10/2003	D	Jur bas var	186,35	20.409,36		14.582,23	34.991,59
31/10/2003	D	Juros		20.409,36	562,28	15.144,51	35.553,87
11/11/2003	D	Del credere	51,76	20.461,12		15.144,51	35.605,63
11/11/2003	D	Jur bas var	184,24	20.645,36		15.144,51	35.789,87
30/11/2003	D	Juros		20.645,36	560,27	15.704,78	36.350,14
11/12/2003	D	Del credere	50,66	20.696,02		15.704,78	36.400,80
11/12/2003	D	Jur bas var	180,33	20.876,35		15.704,78	36.581,13
31/12/2003	D	Juros		20.876,35	534,35	16.239,13	37.115,48
11/01/2004	D	Del credere	52,94	20.929,29		16.239,13	37.168,42
11/01/2004	D	Jur bas var	183,16	21.112,45		16.239,13	37.351,58
31/01/2004	D	Juros		21.112,45	586,49	16.825,62	37.938,07
11/02/2004	D	Del credere	53,51	21.165,96		16.825,62	37.991,58
11/02/2004	D	Jur bas var	173,99	21.339,95		16.825,62	38.165,57
29/02/2004	D	Juros		21.339,95	547,63	17.373,25	38.713,20
11/03/2004	D	Del credere	50,42	21.390,37		17.373,25	38.763,62
11/03/2004	D	Jur bas var	164,47	21.554,84		17.373,25	38.928,09
31/03/2004	D	Juros		21.554,84	592,98	17.966,23	39.521,07
11/04/2004	D	Del credere	54,47	21.609,31		17.966,23	39.575,54
11/04/2004	D	Jur bas var	176,26	21.785,57		17.966,23	39.751,80
30/04/2004	D	Juros		21.785,57	600,83	18.567,06	40.352,63
11/05/2004	D	Del credere	53,26	21.838,83		18.567,06	40.405,89
11/05/2004	D	Jur bas var	169,56	22.008,39		18.567,06	40.575,45
31/05/2004	D	Juros		22.008,39	634,02	19.201,08	41.209,47
11/06/2004	D	Del credere	55,61	22.064,00		19.201,08	41.265,08



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/06/2004	D	Del credere/Transferência para Atraso		22.064,00	620,46	19.821,54	41.885,54
11/06/2004	D	Jur bas var	177,02	22.241,02		19.821,54	42.062,56
11/06/2004	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		22.241,02	1.605,39	21.426,93	43.667,95
11/06/2004	D	Principal/Transferência para Atraso		22.241,02	2.043,78	23.470,71	45.711,73
11/06/2004	C	Del credere/Transferência para Atraso	-620,46	21.620,56		23.470,71	45.091,27
11/06/2004	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-1.605,39	20.015,17		23.470,71	43.485,88
11/06/2004	C	Principal/Transferência para Atraso	-2.043,78	17.971,39		23.470,71	41.442,10
30/06/2004	D	Juros		17.971,39	746,91	24.217,62	42.189,01
11/07/2004	D	Del credere	43,93	18.015,32		24.217,62	42.232,94
11/07/2004	D	Jur bas var	139,87	18.155,19		24.217,62	42.372,81
31/07/2004	D	Juros		18.155,19	880,68	25.098,30	43.253,49
11/08/2004	D	Del credere	45,88	18.201,07		25.098,30	43.299,37
11/08/2004	D	Jur bas var	146,03	18.347,10		25.098,30	43.445,40
31/08/2004	D	Juros		18.347,10	831,99	25.930,29	44.277,39
11/09/2004	D	Del credere	46,36	18.393,46		25.930,29	44.323,75
11/09/2004	D	Jur bas var	147,58	18.541,04		25.930,29	44.471,33
30/09/2004	D	Juros		18.541,04	888,23	26.818,52	45.359,56
11/10/2004	D	Del credere	45,33	18.586,37		26.818,52	45.404,89
11/10/2004	D	Jur bas var	144,30	18.730,67		26.818,52	45.549,19
31/10/2004	D	Juros		18.730,67	954,61	27.773,13	46.503,80
11/11/2004	D	Del credere	47,33	18.778,00		27.773,13	46.551,13
11/11/2004	D	Jur bas var	150,66	18.928,66		27.773,13	46.701,79
30/11/2004	D	Juros		18.928,66	905,57	28.678,70	47.607,36
11/12/2004	D	Del credere	46,27	18.974,93		28.678,70	47.653,63
11/12/2004	D	Jur bas var	147,32	19.122,25		28.678,70	47.800,95
31/12/2004	D	Juros		19.122,25	1.059,80	29.738,50	48.860,75
11/01/2005	D	Del credere	48,32	19.170,57		29.738,50	48.909,07
11/01/2005	D	Jur bas var	153,81	19.324,38		29.738,50	49.062,88
31/01/2005	D	Juros		19.324,38	1.061,36	30.799,86	50.124,24
11/02/2005	D	Del credere	48,83	19.373,21		30.799,86	50.173,07
11/02/2005	D	Jur bas var	155,44	19.528,65		30.799,86	50.328,51
28/02/2005	D	Juros		19.528,65	1.041,79	31.841,65	51.370,30
11/03/2005	D	Del credere	44,65	19.573,30		31.841,65	51.414,95
11/03/2005	D	Jur bas var	141,82	19.715,12		31.841,65	51.556,77
31/03/2005	D	Juros		19.715,12	1.193,65	33.035,30	52.750,42
11/04/2005	D	Del credere	49,96	19.765,08		33.035,30	52.800,38
11/04/2005	D	Jur bas var	158,58	19.923,66		33.035,30	52.958,96
30/04/2005	D	Juros		19.923,66	1.248,79	34.284,09	54.207,75
11/05/2005	D	Del credere	48,84	19.972,50		34.284,09	54.256,59
11/05/2005	D	Jur bas var	155,07	20.127,57		34.284,09	54.411,66
31/05/2005	D	Juros		20.127,57	1.208,63	35.492,72	55.620,29
11/06/2005	D	Del credere	51,00	20.178,57		35.492,72	55.671,29
11/06/2005	D	Del credere/Transferência para Atraso		20.178,57	566,70	36.059,42	56.237,99
11/06/2005	D	Jur bas var	161,90	20.340,47		36.059,42	56.399,89
11/06/2005	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		20.340,47	1.864,58	37.924,00	58.264,47
11/06/2005	D	Principal/Transferência para Atraso		20.340,47	1.933,07	39.857,07	60.197,54
11/06/2005	C	Del credere/Transferência para Atraso	-566,70	19.773,77		39.857,07	59.630,84
11/06/2005	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-1.864,58	17.909,19		39.857,07	57.766,26
11/06/2005	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.933,07	15.976,12		39.857,07	55.833,19
30/06/2005	D	Juros		15.976,12	1.453,91	41.310,98	57.287,10
11/07/2005	D	Del credere	39,16	16.015,28		41.310,98	57.326,26
11/07/2005	D	Jur bas var	124,34	16.139,62		41.310,98	57.450,60
31/07/2005	D	Juros		16.139,62	1.607,68	42.918,66	59.058,28
11/08/2005	D	Del credere	40,90	16.180,52		42.918,66	59.099,18
11/08/2005	D	Jur bas var	129,82	16.310,34		42.918,66	59.229,00
31/08/2005	D	Juros		16.310,34	1.586,90	44.505,56	60.815,90
11/09/2005	D	Del credere	41,33	16.351,67		44.505,56	60.857,23



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/09/2005	D	Jur bas var	131,19	16.482,86		44.505,56	60.988,42
30/09/2005	D	Juros		16.482,86	1.645,21	46.150,77	62.633,63
11/10/2005	D	Del credere	40,41	16.523,27		46.150,77	62.674,04
11/10/2005	D	Jur bas var	128,29	16.651,56		46.150,77	62.802,33
31/10/2005	D	Juros		16.651,56	1.661,05	47.811,82	64.463,38
11/11/2005	D	Del credere	42,19	16.693,75		47.811,82	64.505,57
11/11/2005	D	Jur bas var	133,94	16.827,69		47.811,82	64.639,51
30/11/2005	D	Juros		16.827,69	1.709,31	49.521,13	66.348,82
11/12/2005	D	Del credere	41,25	16.868,94		49.521,13	66.390,07
11/12/2005	D	Jur bas var	130,97	16.999,91		49.521,13	66.521,04
31/12/2005	D	Juros		16.999,91	1.906,78	51.427,91	68.427,82
11/01/2006	D	Del credere	43,07	17.042,98		51.427,91	68.470,89
11/01/2006	D	Jur bas var	133,48	17.176,46		51.427,91	68.604,37
31/01/2006	D	Juros		17.176,46	1.779,57	53.207,48	70.383,94
11/02/2006	D	Del credere	43,50	17.219,96		53.207,48	70.427,44
11/02/2006	D	Jur bas var	127,94	17.347,90		53.207,48	70.555,38
28/02/2006	D	Juros		17.347,90	1.854,03	55.061,51	72.409,41
11/03/2006	D	Del credere	39,65	17.387,55		55.061,51	72.449,06
11/03/2006	D	Jur bas var	116,67	17.504,22		55.061,51	72.565,73
31/03/2006	D	Juros		17.504,22	1.904,44	56.965,95	74.470,17
11/04/2006	D	Del credere	44,32	17.548,54		56.965,95	74.514,49
11/04/2006	D	Jur bas var	126,55	17.675,09		56.965,95	74.641,04
30/04/2006	D	Juros		17.675,09	1.942,37	58.908,32	76.583,41
11/05/2006	D	Del credere	43,28	17.718,37		58.908,32	76.626,69
11/05/2006	D	Jur bas var	115,78	17.834,15		58.908,32	76.742,47
31/05/2006	D	Juros		17.834,15	1.948,45	60.856,77	78.690,92
11/06/2006	D	Del credere	45,13	17.879,28		60.856,77	78.736,05
11/06/2006	D	Del credere/Transferência para Atraso		17.879,28	504,19	61.360,96	79.240,24
11/06/2006	D	Jur bas var	120,73	18.000,01		61.360,96	79.360,97
11/06/2006	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		18.000,01	2.099,27	63.460,23	81.460,24
11/06/2006	D	Principal/Transferência para Atraso		18.000,01	1.823,16	65.283,39	83.283,40
11/06/2006	C	Del credere/Transferência para Atraso	-504,19	17.495,82		65.283,39	82.779,21
11/06/2006	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-2.099,27	15.396,55		65.283,39	80.679,94
11/06/2006	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.823,16	13.573,39		65.283,39	78.856,78
30/06/2006	D	Juros		13.573,39	2.140,21	67.423,60	80.996,99
11/07/2006	D	Del credere	33,23	13.606,62		67.423,60	81.030,22
11/07/2006	D	Jur bas var	86,62	13.693,24		67.423,60	81.116,84
31/07/2006	D	Juros		13.693,24	2.259,19	69.682,79	83.376,03
11/08/2006	D	Del credere	34,63	13.727,87		69.682,79	83.410,66
11/08/2006	D	Jur bas var	85,54	13.813,41		69.682,79	83.496,20
31/08/2006	D	Juros		13.813,41	2.403,71	72.086,50	85.899,91
11/09/2006	D	Del credere	34,94	13.848,35		72.086,50	85.934,85
11/09/2006	D	Jur bas var	86,29	13.934,64		72.086,50	86.021,14
30/09/2006	D	Juros		13.934,64	2.433,99	74.520,49	88.455,13
11/10/2006	D	Del credere	34,09	13.968,73		74.520,49	88.489,22
11/10/2006	D	Jur bas var	81,87	14.050,60		74.520,49	88.571,09
31/10/2006	D	Juros		14.050,60	2.317,39	76.837,88	90.888,48
11/11/2006	D	Del credere	35,52	14.086,12		76.837,88	90.924,00
11/11/2006	D	Jur bas var	80,39	14.166,51		76.837,88	91.004,39
30/11/2006	D	Juros		14.166,51	2.447,15	79.285,03	93.451,54
11/12/2006	D	Del credere	34,65	14.201,16		79.285,03	93.486,19
11/12/2006	D	Jur bas var	78,43	14.279,59		79.285,03	93.564,62
31/12/2006	D	Juros		14.279,59	2.626,42	81.911,45	96.191,04
11/01/2007	D	Del credere	36,10	14.315,69		81.911,45	96.227,14
11/01/2007	D	Jur bas var	80,39	14.396,08		81.911,45	96.307,53
31/01/2007	D	Juros		14.396,08	2.543,56	84.455,01	98.851,09
11/02/2007	D	Del credere	36,38	14.432,46		84.455,01	98.887,47



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/02/2007	D	Jur bas var	78,28	14.510,74		84.455,01	98.965,75
28/02/2007	D	Juros		14.510,74	2.540,72	86.995,73	101.506,47
11/03/2007	D	Del credere	33,10	14.543,84		86.995,73	101.539,57
11/03/2007	D	Jur bas var	71,25	14.615,09		86.995,73	101.610,82
31/03/2007	D	Juros		14.615,09	2.951,60	89.947,33	104.562,42
11/04/2007	D	Del credere	36,94	14.652,03		89.947,33	104.599,36
11/04/2007	D	Jur bas var	79,47	14.731,50		89.947,33	104.678,83
30/04/2007	D	Juros		14.731,50	2.653,12	92.600,45	107.331,95
11/05/2007	D	Del credere	36,02	14.767,52		92.600,45	107.367,97
11/05/2007	D	Jur bas var	77,51	14.845,03		92.600,45	107.445,48
31/05/2007	D	Juros		14.845,03	2.965,39	95.565,84	110.410,87
11/06/2007	D	Del credere	37,52	14.882,55		95.565,84	110.448,39
11/06/2007	D	Del credere/Transferência para Atraso		14.882,55	423,12	95.988,96	110.871,51
11/06/2007	D	Jur bas var	80,72	14.963,27		95.988,96	110.952,23
11/06/2007	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		14.963,27	2.238,35	98.227,31	113.190,58
11/06/2007	D	Principal/Transferência para Atraso		14.963,27	1.715,63	99.942,94	114.906,21
11/06/2007	C	Del credere/Transferência para Atraso	-423,12	14.540,15		99.942,94	114.483,09
11/06/2007	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-2.238,35	12.301,80		99.942,94	112.244,74
11/06/2007	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.715,63	10.586,17		99.942,94	110.529,11
30/06/2007	D	Juros		10.586,17	3.158,13	103.101,07	113.687,24
11/07/2007	D	Del credere	25,88	10.612,05		103.101,07	113.713,12
11/07/2007	D	Jur bas var	55,01	10.667,06		103.101,07	113.768,13
31/07/2007	D	Juros		10.667,06	3.084,74	106.185,81	116.852,87
11/08/2007	D	Del credere	26,95	10.694,01		106.185,81	116.879,82
11/08/2007	D	Jur bas var	55,83	10.749,84		106.185,81	116.935,65
31/08/2007	D	Juros		10.749,84	3.356,14	109.541,95	120.291,79
11/09/2007	D	Del credere	27,16	10.777,00		109.541,95	120.318,95
11/09/2007	D	Jur bas var	56,27	10.833,27		109.541,95	120.375,22
30/09/2007	D	Juros		10.833,27	3.390,78	112.932,73	123.766,00
11/10/2007	D	Del credere	26,48	10.859,75		112.932,73	123.792,48
11/10/2007	D	Jur bas var	54,87	10.914,62		112.932,73	123.847,35
31/10/2007	D	Juros		10.914,62	3.326,88	116.259,61	127.174,23
11/11/2007	D	Del credere	27,58	10.942,20		116.259,61	127.201,81
11/11/2007	D	Jur bas var	57,13	10.999,33		116.259,61	127.258,94
30/11/2007	D	Juros		10.999,33	3.474,01	119.733,62	130.732,95
11/12/2007	D	Del credere	26,89	11.026,22		119.733,62	130.759,84
11/12/2007	D	Jur bas var	55,71	11.081,93		119.733,62	130.815,55
31/12/2007	D	Juros		11.081,93	3.588,90	123.322,52	134.404,45
11/01/2008	D	Del credere	28,00	11.109,93		123.322,52	134.432,45
11/01/2008	D	Jur bas var	58,00	11.167,93		123.322,52	134.490,45
31/01/2008	D	Juros		11.167,93	3.817,96	127.140,48	138.308,41
11/02/2008	D	Del credere	28,22	11.196,15		127.140,48	138.336,63
11/02/2008	D	Jur bas var	58,45	11.254,60		127.140,48	138.395,08
29/02/2008	D	Juros		11.254,60	3.731,21	130.871,69	142.126,29
11/03/2008	D	Del credere	26,52	11.281,12		130.871,69	142.152,81
11/03/2008	D	Jur bas var	55,10	11.336,22		130.871,69	142.207,91
31/03/2008	D	Juros		11.336,22	3.928,46	134.800,15	146.136,37
11/04/2008	D	Del credere	28,57	11.364,79		134.800,15	146.164,94
11/04/2008	D	Jur bas var	59,34	11.424,13		134.800,15	146.224,28
30/04/2008	D	Juros		11.424,13	4.130,07	138.930,22	150.354,35
11/05/2008	D	Del credere	27,85	11.451,98		138.930,22	150.382,20
11/05/2008	D	Jur bas var	57,86	11.509,84		138.930,22	150.440,06
31/05/2008	D	Juros		11.509,84	4.419,00	143.349,22	154.859,06
11/06/2008	D	Del credere	29,00	11.538,84		143.349,22	154.888,06
11/06/2008	D	Del credere/Transferência para Atraso		11.538,84	329,10	143.678,32	155.217,16
11/06/2008	D	Jur bas var	60,24	11.599,08		143.678,32	155.277,40
11/06/2008	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		11.599,08	2.359,46	146.037,78	157.636,86



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/06/2008	D	Principal/Transferência para Atraso		11.599,08	1.623,24	147.661,02	159.260,10
11/06/2008	C	Del credere/Transferência para Atraso	-329,10	11.269,98		147.661,02	158.931,00
11/06/2008	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-2.359,46	8.910,52		147.661,02	156.571,54
11/06/2008	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.623,24	7.287,28		147.661,02	154.948,30
30/06/2008	D	Juros		7.287,28	4.328,55	151.989,57	159.276,85
11/07/2008	D	Del credere	17,77	7.305,05		151.989,57	159.294,62
11/07/2008	D	Jur bas var	36,91	7.341,96		151.989,57	159.331,53
31/07/2008	D	Juros		7.341,96	4.930,74	156.920,31	164.262,27
11/08/2008	D	Del credere	18,50	7.360,46		156.920,31	164.280,77
11/08/2008	D	Jur bas var	38,43	7.398,89		156.920,31	164.319,20
31/08/2008	D	Juros		7.398,89	5.222,99	162.143,30	169.542,19
11/09/2008	D	Del credere	18,64	7.417,53		162.143,30	169.560,83
11/09/2008	D	Jur bas var	38,73	7.456,26		162.143,30	169.599,56
30/09/2008	D	Juros		7.456,26	5.063,72	167.207,02	174.663,28
11/10/2008	D	Del credere	18,18	7.474,44		167.207,02	174.681,46
11/10/2008	D	Jur bas var	37,77	7.512,21		167.207,02	174.719,23
31/10/2008	D	Juros		7.512,21	5.618,06	172.825,08	180.337,29
11/11/2008	D	Del credere	18,93	7.531,14		172.825,08	180.356,22
11/11/2008	D	Jur bas var	39,32	7.570,46		172.825,08	180.395,54
30/11/2008	D	Juros		7.570,46	5.729,64	178.554,72	186.125,18
11/12/2008	D	Del credere	18,46	7.588,92		178.554,72	186.143,64
11/12/2008	D	Jur bas var	38,34	7.627,26		178.554,72	186.181,98
31/12/2008	D	Juros		7.627,26	5.595,60	184.150,32	191.777,58
11/01/2009	D	Del credere	19,22	7.646,48		184.150,32	191.796,80
11/01/2009	D	Jur bas var	39,92	7.686,40		184.150,32	191.836,72
31/01/2009	D	Juros		7.686,40	6.202,97	190.353,29	198.039,69
11/02/2009	D	Del credere	19,37	7.705,77		190.353,29	198.059,06
11/02/2009	D	Jur bas var	40,23	7.746,00		190.353,29	198.099,29
28/02/2009	D	Juros		7.746,00	5.732,92	196.086,21	203.832,21
11/03/2009	D	Del credere	17,67	7.763,67		196.086,21	203.849,88
11/03/2009	D	Jur bas var	36,61	7.800,28		196.086,21	203.886,49
31/03/2009	D	Juros		7.800,28	5.866,48	201.952,69	209.752,97
11/04/2009	D	Del credere	19,71	7.819,99		201.952,69	209.772,68
11/04/2009	D	Jur bas var	40,83	7.860,82		201.952,69	209.813,51
30/04/2009	D	Juros		7.860,82	6.033,24	207.985,93	215.846,75
11/05/2009	D	Del credere	19,22	7.880,04		207.985,93	215.865,97
11/05/2009	D	Jur bas var	39,81	7.919,85		207.985,93	215.905,78
31/05/2009	D	Juros		7.919,85	6.381,26	214.367,19	222.287,04
11/06/2009	D	Del credere	20,01	7.939,86		214.367,19	222.307,05
11/06/2009	D	Del credere/Transferência para Atraso		7.939,86	225,68	214.592,87	222.532,73
11/06/2009	D	Jur bas var	41,45	7.981,31		214.592,87	222.574,18
11/06/2009	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		7.981,31	2.466,56	217.059,43	225.040,74
11/06/2009	D	Principal/Transferência para Atraso		7.981,31	1.530,85	218.590,28	226.571,59
11/06/2009	C	Del credere/Transferência para Atraso	-225,68	7.755,63		218.590,28	226.345,91
11/06/2009	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-2.466,56	5.289,07		218.590,28	223.879,35
11/06/2009	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.530,85	3.758,22		218.590,28	222.348,50
30/06/2009	D	Juros		3.758,22	6.006,20	224.596,48	228.354,70
11/07/2009	D	Del credere	9,19	3.767,41		224.596,48	228.363,89
11/07/2009	D	Jur bas var	18,79	3.786,20		224.596,48	228.382,68
31/07/2009	D	Juros		3.786,20	6.623,13	231.219,61	235.005,81
11/08/2009	D	Del credere	9,57	3.795,77		231.219,61	235.015,38
11/08/2009	D	Jur bas var	19,05	3.814,82		231.219,61	235.034,43
31/08/2009	D	Juros		3.814,82	6.543,67	237.763,28	241.578,10
11/09/2009	D	Del credere	9,64	3.824,46		237.763,28	241.587,74
11/09/2009	D	Jur bas var	19,19	3.843,65		237.763,28	241.606,93
30/09/2009	D	Juros		3.843,65	6.750,73	244.514,01	248.357,66
11/10/2009	D	Del credere	9,40	3.853,05		244.514,01	248.367,06



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
11/10/2009	D	Jur bas var	18,71	3.871,76		244.514,01	248.385,77
31/10/2009	D	Juros		3.871,76	7.275,99	251.790,00	255.661,76
11/11/2009	D	Del credere	9,78	3.881,54		251.790,00	255.671,54
11/11/2009	D	Jur bas var	19,48	3.901,02		251.790,00	255.691,02
30/11/2009	D	Juros		3.901,02	6.703,07	258.493,07	262.394,09
11/12/2009	D	Del credere	9,54	3.910,56		258.493,07	262.403,63
11/12/2009	D	Jur bas var	18,99	3.929,55		258.493,07	262.422,62
31/12/2009	D	Juros		3.929,55	7.455,49	265.948,56	269.878,11
11/01/2010	D	Del credere	9,93	3.939,48		265.948,56	269.888,04
11/01/2010	D	Jur bas var	19,77	3.959,25		265.948,56	269.907,81
31/01/2010	D	Juros		3.959,25	7.806,34	273.754,90	277.714,15
11/02/2010	D	Del credere	10,00	3.969,25		273.754,90	277.724,15
11/02/2010	D	Jur bas var	19,92	3.989,17		273.754,90	277.744,07
28/02/2010	D	Juros		3.989,17	7.481,79	281.236,69	285.225,86
11/03/2010	D	Del credere	9,10	3.998,27		281.236,69	285.234,96
11/03/2010	D	Jur bas var	18,12	4.016,39		281.236,69	285.253,08
31/03/2010	D	Juros		4.016,39	7.821,93	289.058,62	293.075,01
11/04/2010	D	Del credere	10,15	4.026,54		289.058,62	293.085,16
11/04/2010	D	Jur bas var	20,20	4.046,74		289.058,62	293.105,36
30/04/2010	D	Juros		4.046,74	8.070,95	297.129,57	301.176,31
11/05/2010	D	Del credere	9,89	4.056,63		297.129,57	301.186,20
11/05/2010	D	Jur bas var	19,70	4.076,33		297.129,57	301.205,90
31/05/2010	D	Juros		4.076,33	8.637,30	305.766,87	309.843,20
11/06/2010	D	Del credere	10,30	4.086,63		305.766,87	309.853,50
11/06/2010	D	Del credere/Transferência para Atraso		4.086,63	116,49	305.883,36	309.969,99
11/06/2010	D	Jur bas var	20,50	4.107,13		305.883,36	309.990,49
11/06/2010	D	Jur bas var/Transferência para Atraso		4.107,13	2.551,39	308.434,75	312.541,88
11/06/2010	D	Principal/Transferência para Atraso		4.107,13	1.439,25	309.874,00	313.981,13
11/06/2010	C	Del credere/Transferência para Atraso	-116,49	3.990,64		309.874,00	313.864,64
11/06/2010	C	Jur bas var/Transferência para Atraso	-2.551,39	1.439,25		309.874,00	311.313,25
11/06/2010	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.439,25	0,00		309.874,00	309.874,00
30/06/2010	D	Juros		0,00	9.073,70	318.947,70	318.947,70
31/07/2010	D	Juros		0,00	10.085,07	329.032,77	329.032,77
31/08/2010	D	Juros		0,00	9.565,72	338.598,49	338.598,49
30/09/2010	D	Juros		0,00	10.153,01	348.751,50	348.751,50
31/10/2010	D	Juros		0,00	10.832,94	359.584,44	359.584,44
30/11/2010	D	Juros		0,00	10.108,42	369.692,86	369.692,86
31/12/2010	D	Juros		0,00	11.480,49	381.173,35	381.173,35
31/01/2011	D	Juros		0,00	11.470,86	392.644,21	392.644,21
28/02/2011	D	Juros		0,00	11.761,26	404.405,47	404.405,47
31/03/2011	D	Juros		0,00	12.478,67	416.884,14	416.884,14
30/04/2011	D	Juros		0,00	13.119,94	430.004,08	430.004,08
31/05/2011	D	Juros		0,00	12.936,53	442.940,61	442.940,61
30/06/2011	D	Juros		0,00	13.790,90	456.731,51	456.731,51
31/07/2011	D	Juros		0,00	15.002,48	471.733,99	471.733,99
31/08/2011	D	Juros		0,00	14.641,64	486.375,63	486.375,63
30/09/2011	D	Juros		0,00	15.078,10	501.453,73	501.453,73
31/10/2011	D	Juros		0,00	15.237,50	516.691,23	516.691,23
30/11/2011	D	Juros		0,00	15.596,25	532.287,48	532.287,48
31/12/2011	D	Juros		0,00	17.145,18	549.432,66	549.432,66
31/01/2012	D	Juros		0,00	15.983,12	565.415,78	565.415,78
29/02/2012	D	Juros		0,00	16.270,02	581.685,80	581.685,80
31/03/2012	D	Juros		0,00	18.164,11	599.849,91	599.849,91
30/04/2012	D	Juros		0,00	16.250,17	616.100,08	616.100,08
31/05/2012	D	Juros		0,00	17.826,93	633.927,01	633.927,01
30/06/2012	D	Juros		0,00	18.473,38	652.400,39	652.400,39
31/07/2012	D	Juros		0,00	17.579,22	669.979,61	669.979,61



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
31/08/2012	D	Juros		0,00	19.028,16	689.007,77	689.007,77
30/09/2012	D	Juros		0,00	19.272,30	708.280,07	708.280,07
31/10/2012	D	Juros		0,00	18.580,92	726.860,99	726.860,99
30/11/2012	D	Juros		0,00	19.420,88	746.281,87	746.281,87
31/12/2012	D	Juros		0,00	19.946,25	766.228,12	766.228,12
31/01/2013	D	Juros		0,00	20.962,58	787.190,70	787.190,70
28/02/2013	D	Juros		0,00	20.406,36	807.597,06	807.597,06
31/03/2013	D	Juros		0,00	22.786,74	830.383,80	830.383,80
30/04/2013	D	Juros		0,00	21.717,31	852.101,11	852.101,11
31/05/2013	D	Juros		0,00	23.189,28	875.290,39	875.290,39
30/06/2013	D	Juros		0,00	25.104,16	900.394,55	900.394,55
31/07/2013	D	Juros		0,00	24.627,03	925.021,58	925.021,58
31/08/2013	D	Juros		0,00	27.465,29	952.486,87	952.486,87
30/09/2013	D	Juros		0,00	25.815,89	978.302,76	978.302,76
31/10/2013	D	Juros		0,00	29.010,87	1.007.313,63	1.007.313,63
30/11/2013	D	Juros		0,00	30.141,02	1.037.454,65	1.037.454,65
31/12/2013	D	Juros		0,00	28.971,94	1.066.426,59	1.066.426,59
31/01/2014	D	Juros		0,00	32.013,40	1.098.439,99	1.098.439,99
28/02/2014	D	Juros		0,00	32.150,44	1.130.590,43	1.130.590,43
31/03/2014	D	Juros		0,00	32.870,85	1.163.461,28	1.163.461,28
30/04/2014	D	Juros		0,00	34.643,36	1.198.104,64	1.198.104,64
31/05/2014	D	Juros		0,00	37.974,12	1.236.078,76	1.236.078,76
30/06/2014	D	Juros		0,00	34.895,96	1.270.974,72	1.270.974,72
31/07/2014	D	Juros		0,00	39.659,63	1.310.634,35	1.310.634,35
31/08/2014	D	Juros		0,00	41.362,22	1.351.996,57	1.351.996,57
30/09/2014	D	Juros		0,00	39.503,78	1.391.500,35	1.391.500,35
31/10/2014	D	Juros		0,00	43.331,39	1.434.831,74	1.434.831,74
30/11/2014	D	Juros		0,00	44.975,89	1.479.807,63	1.479.807,63
31/12/2014	D	Juros		0,00	44.081,55	1.523.889,18	1.523.889,18
31/01/2015	D	Juros		0,00	49.361,53	1.573.250,71	1.573.250,71
28/02/2015	D	Juros		0,00	46.804,09	1.620.054,80	1.620.054,80
31/03/2015	D	Juros		0,00	49.583,59	1.669.638,39	1.669.638,39
30/04/2015	D	Juros		0,00	51.796,82	1.721.435,21	1.721.435,21
31/05/2015	D	Juros		0,00	56.986,71	1.778.421,92	1.778.421,92
30/06/2015	D	Juros		0,00	54.844,97	1.833.266,89	1.833.266,89
31/07/2015	D	Juros		0,00	61.724,83	1.894.991,72	1.894.991,72
31/08/2015	D	Juros		0,00	62.076,47	1.957.068,19	1.957.068,19
30/09/2015	D	Juros		0,00	64.283,79	2.021.351,98	2.021.351,98
31/10/2015	D	Juros		0,00	69.622,20	2.090.974,18	2.090.974,18
30/11/2015	D	Juros		0,00	64.082,10	2.155.056,28	2.155.056,28
31/12/2015	D	Juros		0,00	72.238,28	2.227.294,56	2.227.294,56
31/01/2016	D	Juros		0,00	75.404,51	2.302.699,07	2.302.699,07
29/02/2016	D	Juros		0,00	69.119,67	2.371.818,74	2.371.818,74
31/03/2016	D	Juros		0,00	79.631,05	2.451.449,79	2.451.449,79
30/04/2016	D	Juros		0,00	82.925,00	2.534.374,79	2.534.374,79
31/05/2016	D	Juros		0,00	79.219,33	2.613.594,12	2.613.594,12
30/06/2016	D	Juros		0,00	87.467,20	2.701.061,32	2.701.061,32
31/07/2016	D	Juros		0,00	92.905,04	2.793.966,36	2.793.966,36
31/08/2016	D	Juros		0,00	90.753,24	2.884.719,60	2.884.719,60
30/09/2016	D	Juros		0,00	94.511,18	2.979.230,78	2.979.230,78
31/10/2016	D	Juros		0,00	95.831,59	3.075.062,37	3.075.062,37
30/11/2016	D	Juros		0,00	98.678,33	3.173.740,70	3.173.740,70
31/12/2016	D	Juros		0,00	109.929,49	3.283.670,19	3.283.670,19
31/01/2017	D	Juros		0,00	102.204,29	3.385.874,48	3.385.874,48
28/02/2017	D	Juros		0,00	107.448,01	3.493.322,49	3.493.322,49
31/03/2017	D	Juros		0,00	107.636,44	3.600.958,93	3.600.958,93
30/04/2017	D	Juros		0,00	110.985,53	3.711.944,46	3.711.944,46



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
31/05/2017	D	Juros		0,00	109.400,10	3.821.344,56	3.821.344,56
30/06/2017	D	Juros		0,00	113.300,94	3.934.645,50	3.934.645,50
31/07/2017	D	Juros		0,00	116.330,65	4.050.976,15	4.050.976,15
31/08/2017	D	Juros		0,00	120.138,22	4.171.114,37	4.171.114,37
30/09/2017	D	Juros		0,00	121.471,06	4.292.585,43	4.292.585,43
31/10/2017	D	Juros		0,00	114.056,01	4.406.641,44	4.406.641,44
30/11/2017	D	Juros		0,00	119.027,22	4.525.668,66	4.525.668,66
31/12/2017	D	Juros		0,00	127.320,92	4.652.989,58	4.652.989,58
31/01/2018	D	Juros		0,00	120.878,22	4.773.867,80	4.773.867,80
28/02/2018	D	Juros		0,00	122.989,85	4.896.857,65	4.896.857,65
31/03/2018	D	Juros		0,00	137.809,02	5.034.666,67	5.034.666,67
30/04/2018	D	Juros		0,00	127.114,52	5.161.781,19	5.161.781,19
31/05/2018	D	Juros		0,00	143.535,89	5.305.317,08	5.305.317,08
30/06/2018	D	Juros		0,00	140.809,88	5.446.126,96	5.446.126,96
31/07/2018	D	Juros		0,00	139.193,74	5.585.320,70	5.585.320,70
31/08/2018	D	Juros		0,00	151.355,63	5.736.676,33	5.736.676,33
30/09/2018	D	Juros		0,00	156.026,77	5.892.703,10	5.892.703,10
31/10/2018	D	Juros		0,00	150.652,38	6.043.355,48	6.043.355,48
30/11/2018	D	Juros		0,00	158.199,33	6.201.554,81	6.201.554,81
31/12/2018	D	Juros		0,00	162.941,34	6.364.496,15	6.364.496,15
31/01/2019	D	Juros		0,00	171.187,70	6.535.683,85	6.535.683,85
28/02/2019	D	Juros		0,00	171.087,21	6.706.771,06	6.706.771,06
31/03/2019	D	Juros		0,00	183.366,21	6.890.137,27	6.890.137,27
30/04/2019	D	Juros		0,00	174.016,42	7.064.153,69	7.064.153,69
31/05/2019	D	Juros		0,00	189.676,27	7.253.829,96	7.253.829,96
30/06/2019	D	Juros		0,00	197.619,64	7.451.449,60	7.451.449,60
31/07/2019	D	Juros		0,00	192.796,25	7.644.245,85	7.644.245,85
31/08/2019	D	Juros		0,00	210.707,31	7.854.953,16	7.854.953,16
30/09/2019	D	Juros		0,00	194.228,33	8.049.181,49	8.049.181,49
31/10/2019	D	Juros		0,00	211.096,80	8.260.278,29	8.260.278,29
30/11/2019	D	Juros		0,00	216.441,70	8.476.719,99	8.476.719,99
31/12/2019	D	Juros		0,00	201.786,61	8.678.506,60	8.678.506,60
31/01/2020	D	Juros		0,00	217.518,97	8.896.025,57	8.896.025,57
29/02/2020	D	Juros		0,00	224.992,29	9.121.017,86	9.121.017,86
31/03/2020	D	Juros		0,00	214.373,52	9.335.391,38	9.335.391,38
30/04/2020	D	Juros		0,00	223.482,94	9.558.874,32	9.558.874,32
31/05/2020	D	Juros		0,00	236.591,83	9.795.466,15	9.795.466,15
30/06/2020	D	Juros		0,00	217.177,29	10.012.643,44	10.012.643,44
31/07/2020	D	Juros		0,00	231.832,72	10.244.476,16	10.244.476,16
31/08/2020	D	Juros		0,00	231.832,75	10.476.308,91	10.476.308,91
30/09/2020	D	Juros		0,00	237.454,17	10.713.763,08	10.713.763,08
31/10/2020	D	Juros		0,00	254.536,21	10.968.299,29	10.968.299,29
30/11/2020	D	Juros		0,00	235.208,49	11.203.507,78	11.203.507,78
31/12/2020	D	Juros		0,00	255.916,18	11.459.423,96	11.459.423,96
31/01/2021	D	Juros		0,00	270.805,02	11.730.228,98	11.730.228,98
28/02/2021	D	Juros		0,00	263.055,65	11.993.284,63	11.993.284,63
31/03/2021	D	Juros		0,00	265.144,41	12.258.429,04	12.258.429,04
30/04/2021	D	Juros		0,00	282.819,72	12.541.248,76	12.541.248,76
31/05/2021	D	Juros		0,00	299.777,78	12.841.026,54	12.841.026,54
30/06/2021	D	Juros		0,00	311.446,03	13.152.472,57	13.152.472,57
31/07/2021	D	Juros		0,00	341.709,43	13.494.182,00	13.494.182,00
31/08/2021	D	Juros		0,00	329.122,08	13.823.304,08	13.823.304,08
30/09/2021	D	Juros		0,00	354.367,98	14.177.672,06	14.177.672,06
31/10/2021	D	Juros		0,00	389.707,82	14.567.379,88	14.567.379,88
30/11/2021	D	Juros		0,00	377.112,63	14.944.492,51	14.944.492,51
31/12/2021	D	Juros		0,00	437.955,43	15.382.447,94	15.382.447,94
31/01/2022	D	Juros		0,00	442.069,48	15.824.517,42	15.824.517,42



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9800498901-001

Devedor: OTAVIANO BARBOZA MACEDO

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
28/02/2022	D	Juros		0,00	482.143,84	16.306.661,26	16.306.661,26
31/03/2022	D	Juros		0,00	480.813,37	16.787.474,63	16.787.474,63
30/04/2022	D	Juros		0,00	526.548,68	17.314.023,31	17.314.023,31
31/05/2022	D	Juros		0,00	529.539,95	17.843.563,26	17.843.563,26
30/06/2022	D	Juros		0,00	567.546,37	18.411.109,63	18.411.109,63
31/07/2022	D	Juros		0,00	618.992,14	19.030.101,77	19.030.101,77
31/08/2022	D	Juros		0,00	609.543,99	19.639.645,76	19.639.645,76
30/09/2022	D	Juros		0,00	636.134,37	20.275.780,13	20.275.780,13
31/10/2022	D	Juros		0,00	646.091,62	20.921.871,75	20.921.871,75
30/11/2022	D	Juros		0,00	667.746,92	21.589.618,67	21.589.618,67
31/12/2022	D	Juros		0,00	747.861,44	22.337.480,11	22.337.480,11
31/01/2023	D	Juros		0,00	703.446,34	23.040.926,45	23.040.926,45
28/02/2023	D	Juros		0,00	705.087,57	23.746.014,02	23.746.014,02
31/03/2023	D	Juros		0,00	803.217,56	24.549.231,58	24.549.231,58
30/04/2023	D	Juros		0,00	792.902,70	25.342.134,28	25.342.134,28
31/05/2023	D	Juros		0,00	798.068,16	26.140.202,44	26.140.202,44
30/06/2023	D	Juros		0,00	847.451,73	26.987.654,17	26.987.654,17
31/07/2023	D	Juros		0,00	876.178,12	27.863.832,29	27.863.832,29
31/08/2023	D	Juros		0,00	927.823,49	28.791.655,78	28.791.655,78
30/09/2023	D	Juros		0,00	946.409,61	29.738.065,39	29.738.065,39
31/10/2023	D	Juros		0,00	896.252,82	30.634.318,21	30.634.318,21
30/11/2023	D	Juros		0,00	942.518,67	31.576.836,88	31.576.836,88
31/12/2023	D	Juros		0,00	1.014.622,50	32.591.459,38	32.591.459,38
31/01/2024	D	Juros		0,00	974.241,19	33.565.700,57	33.565.700,57
29/02/2024	D	Juros		0,00	987.643,87	34.553.344,44	34.553.344,44
18/03/2024	D	Juros		0,00	620.358,18	35.173.702,62	35.173.702,62

(*) Lançamentos Efetivos

RELATÓRIO SINTÉTICO - VALORES EM REAL

	Vincendo	Vencido	Total
Principal	0,00	17.172,00	17.172,00
Juros	0,00	35.133.407,96	35.133.407,96
Jur bas var	0,00	17.505,47	17.505,47
Del credere	0,00	5.617,19	5.617,19
SUBTOTAL			35.173.702,62
Honorários Advocatícios (15,00%)			5.276.055,39
Custas Processuais			100,00
TOTAL	0,00	35.173.702,62	40.449.858,01

FORTALEZA (CE), 18 de Março de 2024

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE CALCULOS DE DÍVIDASFELIPE Pessoa Oliveira F173045
Gerente Executivo de Central
Central de Cálculo de Dívidas

Consta nos autos Auto de Avaliação impugnado pelo executado, entretanto, sem apresentar qualquer comprovação quanto o alegado.

Portanto, HOMOLOGO o Auto de Avaliação apresentado nos autos, e determino a realização de leilão para alienação do imóvel.

Concedo o prazo comum de 15 dias, para que ambas as partes informem a existência de possíveis vícios antes da designação do leilão.

Fixo como valor mínimo do bem para fins de alienação o correspondente a 70% da avaliação.

Designo o Leiloeiro THIAGO DE MIRANDA CARVALHO – JUCEB 20/450294-2. Intime-se o referido Leiloeiro para que tome conhecimento da designação e manifeste concordância, no prazo de 15 dias.

Após o prazo de 15 dias, retorne concluso para nova decisão e organização da hasta pública.

Brumado, data do sistema.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO

Juiz de Direito

